

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
CAMPUS ANÁPOLIS DE CIÊNCIAS SÓCIO-ECONÔMICAS E HUMANAS
MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E
TECNOLOGIAS

FELLIPE HENRIQUE MOTA SILVA

DO OLHO DA RUA À SEGREGAÇÃO INSTITUCIONAL:

O menor abandonado no Brasil pós 1964

ANÁPOLIS - GO

2022

FELLIPE HENRIQUE MOTA SILVA

DO OLHO DA RUA À SEGREGAÇÃO INSTITUCIONAL:

O menor abandonado no Brasil pós 1964

Dissertação apresentada ao Mestrado Acadêmico em Educação, Linguagem e Tecnologias da Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação, Linguagem e Tecnologias.

Área de concentração: Processos Educativos, Linguagem e Tecnologias.

Linha de pesquisa: Educação, Escola e Tecnologias.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Veralúcia Pinheiro

ANÁPOLIS - GO

2022

DO OLHO DA RUA À SEGREGAÇÃO INSTITUCIONAL:

O menor abandonado no Brasil pós 1964

Esta dissertação foi considerada aprovada para a obtenção do título de Mestre em Educação, Linguagem e Tecnologias pelo Programa de Mestrado Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias da Universidade Estadual de Goiás – UEG, em 2022.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Veralúcia Pinheiro (Universidade Estadual de Goiás – UEG)

Orientadora/Presidente

Profa. Dra. Sandra Elaine Aires de Abreu (Universidade Estadual de Goiás – UEG)

Membro interno

Profa. Dr. Nildo Viana (Universidade Federal de Goiás – UFG)

Membro externo

FICHA CATALOGRÁFICA

SILVA, Fellipe Henrique Mota

DO OLHO DA RUA À SEGREGAÇÃO INSTITUCIONAL: O MENOR
ABANDONADO NO BRASIL PÓS 1964 [manuscrito] / FELLIPE
HENRIQUE MOTA SILVA. - 2022.

107 f

Orientadora: Profª. VERALÚCIA PINHEIRO

Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Goiás-Goiás, Campus
de Ciências Socioeconômicas e Humanas – Anápolis, 2022.

CDU XX

AGRADECIMENTOS

Por todos os que de alguma forma contribuíram para a essa caminhada, minha mais profunda gratidão.

Agradeço à minha mãe que sempre fez de tudo para que eu pudesse focar em meus estudos e sempre me proporcionou condições para seguir meus sonhos, mesmo sem entendê-los.

Aos meus amigos que sempre me apoiaram, me incentivaram e de alguma forma contribuíram para a conclusão deste trabalho. Obrigado, Gisele, Jefferson, João, Larissa, Wilker, Laura, Regina, Caroline e Stephanie. Em especial, agradeço à Vanessa pela leitura cirúrgica e pelas contribuições tão importantes para meu trabalho.

Agradeço à minha inspiração diária, meu refúgio, minha base. Obrigado, Gabriela, meu amor.

À CAPES, pelo apoio financeiro, muito importante para a realização desta pesquisa.

E, não obstante, gostaria de agradecer a maior responsável por essa conquista. A mulher que me transformou no Felipe que sou hoje. A mulher que me acompanhou desde a graduação. Meu sincero muito obrigado, Veralúcia Pinheiro. A melhor orientadora que alguém pode ter.



*Nunca tivera uma alegria de criança.
Se fizera homem antes dos dez anos para lutar
pela mais miserável das vidas: a vida de criança
abandonada.*

(Capitães da Areia)

RESUMO

SILVA, Fellipe Henrique Mota. **Do olho da rua à segregação institucional: o menor abandonado no Brasil pós 1964**. 2022. 107f

Dissertação de Mestrado em Educação, Linguagem e Tecnologias, Universidade Estadual de Goiás – UEG, Anápolis-GO, 2022.

Esta dissertação consiste em uma investigação bibliográfica e documental sobre as políticas e instituições de assistência à infância e juventude pauperizada implementadas no Brasil durante o regime militar. A partir de uma análise materialista e histórica do material levantado sobre o tema, buscou-se desvendar as reais intenções do Estado militarizado com a criação do PNBEM, FUNABEM e FEBEM. Para tal, foram suscitadas uma série de discussões transversais na tentativa de historicizar e considerar todos os determinantes que condicionaram o objeto dessa pesquisa. Nesse sentido, o delinear dessa pesquisa perpassa reflexões sobre o conceito de pobreza, a construção do ser pobre enquanto classe perigosa, as conjecturas políticas que fertilizaram a implantação de uma gramática específica de atendimento ao menor, a doutrina de segurança nacional, o caráter higienista preservado pelo Estado burguês no tratamento dos menores abandonados e sobre as articulações ideológicas que visavam legitimar a atuação da FUNABEM e do Estado militarizado.

Palavras-chave:

FUNABEM; PNBEM; FEBEM; REGIME MILITAR; MENOR; POBREZA; CLASSE PERIGOSA

ABSTRACT

SILVA, Fellipe Henrique Mota. **Do olho da rua à segregação institucional: o menor abandonado no Brasil pós 1964.** 2022. 107f

Dissertação de Mestrado em Educação, Linguagem e Tecnologias, Universidade Estadual de Goiás – UEG, Anápolis-GO, 2022.

This dissertation consists in a bibliographic and documentary investigation about the policies and institutions of pauperized youth and childcare implemented in Brazil during the military regime. Based on a materialistic and historical analysis of the material raised about the subject, it was looking for to unveil the real intentions of the militarized State with the creation of PNBEM, FUNABEM and FEBEM. Seen in these terms, a series of cross-cutting discussions were raised to try to historicize and consider all the determinants that conditioned the object of this research. In this way, the establish of this search permeates reflections about the concept of poverty, the construction of the poor being as a dangerous class, the political conjectures that fertilized an implementation of a specific grammar in the care of minors, the national security doctrine, the hygienist character preserved by the bourgeois State in the treatment of abandoned minors and on the ideological articulations that aimed to legitimize the performance of FUNABEM and the militarized State

Keywords:

FUNABEM; PNBEM; FEBEM; military regime; minor; poverty; dangerous class

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO I.....	15
1.1 A MISÉRIA É PRODUTO E ENGRENAGEM NO CAPITALISMO	16
1.2 AS RAÍZES DA CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA	24
1.4 A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA VERSUS INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MENOR NO BRASIL	37
1.5 A VALSA ENTRE CLIENTELISMO E ASSISTENCIALISMO.....	45
1.6 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA	47
1.6.1 A nação fornece os meios e o Estado as ações para obter a segurança nacional ...	51
1.6.2 O Estado de Exceção	54
1.6.3 A DSN, a pobreza e a criança desvalida.....	58
CAPÍTULO II	60
2.1 A ARQUITETURA POLÍTICA DA FUNABEM	63
2.1.1 A REVISTA BRASIL JOVEM COMO O ALTO FALANTE IDEOLÓGICO DA FUNABEM.....	68
2.2 O WELFARE STATE E O MENOR COMO PROBLEMA	74
2.3 A FEBEM E A PEDAGOGIA DO TRABALHO	77
2.4 O ‘MENOR’ COMO EXPRESSÃO DO DISCURSO DA DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR: A DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR.....	80
2.5 FUNABEM E A DOUTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL	86
CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
REFERÊNCIAS.....	94

INTRODUÇÃO

[...] no momento preciso em que uma criança havia conseguido existir com a menor porção possível do mais fraco alimento, sucedia, perversamente, em oito casos e meio em dez, que, ou ela adoecia de fome ou de frio, ou caía ao lume por negligência, ou ficava meio sufocada com um ataque. E, em qualquer desses casos, o pequeno ser miserável geralmente era chamado para o outro mundo, a fim de reunir-se ao pais que não tinha conhecido neste (DICKENS, 2021, p. 49).

Charles Dickens, ao descrever as trajetórias tortuosas de crianças pobres da Inglaterra vitoriana, constrói na forma de romance uma denúncia clara aos temores do capitalismo sobre a existência e destino daqueles indivíduos. Como assinala Rizzini (1997, p 171), a modernidade compreendia como perigoso o meio em que as crianças e adolescentes pauperizado eram criados e, por consequência, entendiam que sua exposição aos vícios considerados amorais daquele meio poderia resultar na reprodução da desordem. Essa identificação da infância pobre com o estigma da periculosidade foi o argumento que sustentou uma série de medidas contra essa parcela da sociedade tanto no auge da revolução industrial inglesa, quanto no Brasil do início do século XX.

Medidas que inscreveriam essa infância e juventude pobre como alvo de uma movimentação salvacionista que buscava conter o avanço da contaminação dos “germes da criminalidade”. Em 1880, o criminalista americano Enoch Wines imprimiu em seu texto a percepção que pairava sobre a sociedade da época. Ou seja, a noção de que a infância e juventude pobre precisavam ser salvas, “(...) pois haviam nascido para o crime e eram criadas para a criminalidade” (WINES, 1880, APUD PLATT, 1977, p. 45, tradução nossa). Do Estado era cobrado essa função, o qual deveria tomar as rédeas da situação e atuar no combate ao problema que compreendia a infância e a juventude enquanto classe perigosa. Como ressalta Rizzini (2006, p.10), essa percepção salvacionista também pode ser observada no Brasil do início do século do XX. Nesse período “foi estabelecida uma aliança entre Justiça e Assistência - uma associação, cujas reverberações são claramente detectáveis no discurso relativo à infância e que deu origem à ação tutelar do Estado”.

Por uma questão de síntese teórica, muitas vezes ao longo da escrita deste trabalho, será utilizado termo “menor” para se referir às crianças e adolescentes pauperizados. Essa nomenclatura foi forjada sobre moldes preconceituosos, mas aqui será resgatada com um intuito

de unificação didática do objeto principal desta dissertação. A construção social do menor está intimamente ligada ao processo de marginalização da população infantil e juvenil em situação de pobreza. Enquanto termo, a princípio, caracterizava juridicamente os menores de idade e era utilizada para “assinalar os limites etários que impediam as pessoas de terem direito emancipação paterna ou assumir responsabilidades civis ou canônicas” (LONDOÑO, 1991, p. 129). Contudo, no início do século XX, o termo menor “passou a ser comumente empregado para designar crianças e adolescentes percebidos como desvalidos” (RIZZINI; CELESTINO, 1997, p. 230). Em suma, o menor era o jovem pobre, abandonado e delinquente (de fato ou em potencial).

A construção da imagem do menor está intimamente relacionada à ideia delinquência. A aura da periculosidade que já pairava sobre o indivíduo pobre, se confirmaria também sobre o menor desvalido. Este, ainda que não estivesse envolvido em algum ato infracional, sempre era identificado como um criminoso em potencial, pois a concepção de infância e adolescência da época já compreendia o indivíduo enquanto um ser em desenvolvimento. Assim, uma vez desprotegidos moral e materialmente pelos pais e tutores esse menor poderia vir a se envolver em atos infracionais. Tal discurso foi bastante reproduzido no início do século XX, tanto que serviu de base para os projetos assistencialistas que surgiram a partir desse período. O estabelecimento da figura do menor como um perigo à ordem social corroborou para a criação de uma série de medidas que prometiam correção, proteção e assistência (LONDOÑO, 1991).

Basicamente, a percepção que se estabeleceu era a de que “as classes perigosas continuariam a se reproduzir enquanto as crianças pobres permanecessem expostas aos vícios de seus pais” (CHALHOUB, 2006, p. 29). Nesse sentido, a estratégia de combate à esta dinâmica social se dividiria em duas etapas: em um primeiro plano, reprimir a ociosidade dos adultos; e a longo prazo, realinhar a educação das crianças e jovens, a partir dos objetivos do sistema. Sobre a questão da ociosidade, esta foi bastante combatida ao longo da história brasileira. A abolição da escravatura, o processo de industrialização do país e o fenômeno do êxodo rural do final do século XIX, marcaram o período de emergência do capitalismo no Brasil, ao mesmo tempo que delinearam um processo de urbanização das cidades. Assim como em qualquer outro exemplo de Estado moderno, as determinações históricas que firmaram o modo de produção baseado na exploração burguesa, também estabeleceram uma gramática específica de marginalização da pobreza.

Essa dinâmica deu luz ao “vadio”, termo utilizado para caracterizar o indivíduo que não se alinhava às diretrizes do sistema capitalista, que valorizava o trabalho como expressão de moral. Nesse sentido, a noção de marginalidade estaria diretamente articulada à dinâmica de acumulação de capital, a qual rotularia as camadas populares de acordo com sua posição na divisão social do trabalho. O aparecimento do vadio é fruto da própria dinâmica de acumulação do capital que não consegue abarcar toda a vasta mão-de-obra disponível. E aos que conseguiam se integrar ao mercado de trabalho, eram submetidos a uma violenta exploração que se apropriava da maior parte do que produziam sem lhes pagar o valor merecido. Segundo Marx (1985, p.192), a lógica que movimenta o sistema burguês reside exatamente nessa dinâmica de apropriação da mais-valia produzida. Em outras palavras, mesmo inserido no mercado de trabalho, ainda seria atravessado pelas contradições do sistema, pois em razão da alienação do homem ao produto de seu trabalho, o trabalhador fica mais pobre à medida que produz mais riqueza (MARX, 2004).

No que se refere às crianças e adolescente inseridos no ambiente da pobreza, a esses estavam reservados a vigilância constante do Estado e, mais tarde, também a tutela. A materialização do Primeiro Código de Menores, de 1927, representa a primeira lei dedicada especificamente à infância e adolescência do país. Esse código se fez base para todas as políticas direcionadas ao menor abandonado a partir dali, até sua reformulação em 1979.

Essa dissertação se debruça sobre a relação histórica entre o Estado brasileiro e a infância e juventude pauperizada do país. Mais especificamente, sobre as políticas e instituições de atendimento ao menor abandonado implementadas durante o regime militar no Brasil.

No ano de 1964, foi instaurado no Brasil o período conhecido como ditadura militar. O Estado brasileiro, durante 21 anos adotou um regime militar em que se tem uma perseguição massiva contra tudo aquilo que fosse entendido como oposição ao governo. O regime se estabeleceu a partir da ideia de Segurança Nacional, firmada com o aporte de diferentes entidades militares e civis, que mais tarde, se consolidaria como doutrina (MACIEL, 2011). A Doutrina de Segurança Nacional (DSN), tange um “abrangente corpo teórico constituído de elementos ideológicos e de diretrizes para infiltração, coleta de informações e planejamento político-econômico de programas governamentais” (ALVES, 1985 p. 35).

O ideário de segurança interna é reafirmado com o propósito de minar toda e qualquer faísca subversiva que possa emergir no país. A DSN traça um perfil do inimigo interno: as chamadas classes perigosas, cuja composição na visão dos governantes e de seus ideólogos é

formada por indivíduos ou grupos disponíveis a assumir ideologias estranhas aos interesses do sistema capitalista, ou melhor, do capital, portanto, um inimigo interno seria todo aquele que minimamente flerta com ideais revolucionários (BORGES, 2003). O jovem em situação de rua está chafurdado nesse conceito de classes perigosas e é enxergado como vulnerável aos vícios amorais e, como insistia o discurso da época, aos “germes” comunistas.

Visando responder a esse perigo que consideravam iminente, o Estado cria a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM – responsável por formular as políticas de atendimento às crianças e jovens em situação de abandono e a Fundação de Bem-Estar do Menor - FEBEM – responsável por executar em âmbito local (estados e grandes cidades) a política da FUNABEM. A principal característica dessa política era a institucionalização da criança. Os critérios para internação da criança ou do jovem eram o abandono, a pobreza ou a prática de atos infracionais. Nesse sentido, os pais poderiam perder a guarda dos filhos simplesmente por estarem desempregados, pois a seus filhos não restariam alternativas senão irem às ruas executar alguma atividade que lhes renderia recursos para alimentá-los. Na maioria das vezes, essas atividades estariam relacionadas à delinquência.

A FUNABEM foi implantada em 1º de dezembro de 1964, pela lei 4513, suas diretrizes foram construídas a partir do primeiro código de menores e da doutrina de segurança nacional, ideologia que orientava toda movimentação política do Estado militarizado. Entre os discursos que visavam legitimar a implantação de uma política específica de atendimento ao menor se destacam o argumento higienista de que o ambiente pobre produz criminalidade; o discurso do bem-estar do menor; e o método empregado no interior das FEBEM's como ferramenta de regeneração do menor a partir da segregação, da disciplina e do ensino profissionalizante.

A proposta desta pesquisa se dá sobre a desconfiança de que tais medidas implementadas no Brasil durante o regime militar instaurado em 1964 expressam muito mais do que o discurso reproduzido de preocupação social em relação ao menor abandonado. Surge então a questão motora dessa dissertação: Quais os reais objetivos do Estado militarizado brasileiro com a criação da PNBEM e da FUNABEM? Procurando responder essa pergunta, ao longo dessa pesquisa foram levantados documentos referente às políticas e às instituições de atendimento criadas na ditadura. Ao longo dos 20 anos de atuação, a FUNABEM publicou uma série de manuais, promoveu seminários em todo o território.

Do mesmo modo, essa dissertação se inclina sobre matérias jornalísticas da época alusivas ao assunto. Em especial, matérias do principal veículo de comunicação da FUNABEM:

a revista Brasil Jovem. A qual se estabeleceu como o aparelho central de disseminação ideológica da instituição.

A perspectiva teórico-metodológica que rege esse trabalho compreende que para a análise de qualquer objeto de pesquisa é necessário que se leve em consideração a existência de determinantes que o condicionam historicamente. No caso dessa dissertação, foi imprescindível a percepção do menor abandonado enquanto sujeito afogado nas contradições do sistema capitalista. Também foi suscitada uma série de discussões transversais que se mostraram caras ao desenvolvimento dessa dissertação, como os conceitos de pobreza, abandono, classes perigosas, ideologia de segurança nacional, higienização social, entre outros.

Portanto, a divisão dos capítulos desse trabalho se organizou em duas partes. O primeiro capítulo se inclinou sobre a definição de termos que atravessam a questão do menor abandonado e das instituições de atendimento criadas na ditadura militar. Também ficou responsável por historicizar os fenômenos transversais que corroboraram para a construção material do objeto e do recorte dessa pesquisa; no que se refere ao segundo capítulo, este se dedicou a apresentar e discutir os resultados desta pesquisa, pautado na teia teórica, histórica e metodológica firmada pelo primeiro capítulo.

CAPITULO I

Na América Latina, a cada hora, cem crianças morrem de fome ou doença curável, mas há cada vez mais crianças pobres em ruas e campos dessa região que fabrica pobres e proíbe a pobreza (GALEANO, 1999, p.14).

Este primeiro capítulo se limitará a desenvolver o plano teórico e histórico que será a base das análises do próximo capítulo. Tem-se como principal objetivo, nessa parte do trabalho, compreender o processo histórico de construção das instituições de contenção e manutenção da ordem social. Para tal, esse capítulo se inclina a discutir conceitos e definir termos específicos para essa dissertação. Tais conceitos serão retomados ao longo da exposição desta pesquisa.

A postura teórico-metodológica que rege essa dissertação entende que os fenômenos sociais do presente são fruto de um processo histórico longo e complexo. Nesse sentido, esse trabalho se equilibra sobre uma das perspectivas centrais do pensamento marxista: a ideia de totalidade. Esse conceito compreende que o todo é maior que as partes e que existe uma conexão mútua entre tudo na história. Como assinala Netto (2011, p. 56), esta “é uma totalidade concreta inclusiva e macroscópica, de máxima complexidade, constituída por totalidades de menor complexidade”. Para Netto, a sociedade burguesa deve ser entendida enquanto uma totalidade concreta e articulada, e mais do que isso, uma totalidade dinâmica. Essa condição é observada a partir dos movimentos de caráter contraditório de todas as totalidades menores que compõem a macroscópica. Segundo o autor, sem contradições, “as totalidades seriam totalidades inertes, mortas — e o que a análise registra é precisamente a sua contínua transformação” (NETTO, 2011, p. 57).

O primeiro tópico conceitual levantado nesse capítulo é referente à concepção de pobreza e à criminalização do ser pobre dentro da sociedade capitalista. Num segundo momento, é enfatizado o objeto desta dissertação — a criança e o jovem desvalido — dentro do escopo da pobreza e o diálogo desses jovens com a institucionalização que o Estado impõe sobre eles. Por fim, o último tópico se inclina sobre o recorte deste trabalho e faz um levantamento dos conceitos que orquestraram a criação das instituições de atendimento ao menor na segunda metade do século XX. Todos esses temas serão discutidos dentro das questões e fenômenos que os atravessam.

1.1 A miséria é produto e engrenagem no capitalismo

Nós vos pedimos com insistência
Nunca digam — isso é natural
Diante dos acontecimentos de cada dia.
Numa época em que reina a confusão em que
corre o sangue
Em que ordena-se a desordem
Em que o arbítrio tem força de lei
Em que a humanidade se desumaniza
Não digam, nunca — isso é natural
- Bertold Brecht

Pensando o homem como ser social e historicamente construído, e admitindo a premissa aristotélica de que esse homem é um animal que existe para viver em sociedade, e, portanto, depende do outro, pressupõe-se que, no cosmo da pobreza, o indivíduo se encontra engessado por uma rede de relações de interdependências, da qual não pode se libertar. Na sociedade capitalista, essa rede de interdependência não existe ao acaso, pois o pobre, “carente de qualquer recurso, não pode ser autossuficiente” (CASTEL, 1998, p.119). Essa condição assinala o fato de que o pobre, além de afogado na miséria, não consegue se desvencilhar dela. Tal estrutura compõe o projeto de manutenção da sociedade burguesa.

Contudo, o fenômeno da miséria não é uma exclusividade da era do Capital. Na verdade, suas raízes remontam à derrocada da sociedade primitiva, onde começam a ser observadas as primeiras formas de exploração social. Nas sociedades pré-capitalistas, a princípio, tudo o que era produzido se resumia às necessidades de subsistência do clã. Assim, o que caracterizava a pobreza nesse período histórico era, segundo Montañó (2012, p.279), o “insuficiente desenvolvimento da produção de bens de consumo, ou seja, a escassez de produtos”. Como ressalta Engels, a partir do desenvolvimento da agricultura, da pecuária e do artesanato, e com a dominação do ferro, é concebida a força de trabalho do homem como essencial para a produção de

[...] uma quantidade de produtos maior do que a necessária a sua subsistência. Ao mesmo tempo, esse aumento fazia crescer a quantidade diária de trabalho que recaía sobre cada membro da “gens”, da comunidade doméstica, ou de famílias isoladas. A incorporação de novas forças de trabalho tornou-se desejável. (ENGELS, 1955, p. 294).

Nesse contexto, “os homens puderam, pela primeira vez, produzir mais do que necessitavam para sobreviver, ou seja, surgiu um excedente da produção” (LESSA; TONET, 2011, p. 53). Esse excedente permitiu que o homem fosse explorado pelo homem, fenômeno que não ocorria nas sociedades primitivas (e nem poderia), pois essa dinâmica carecia da dominação financeira de um indivíduo (ou grupo) sobre o outro.

A ambição do homem decompôs as limitações do comunismo primitivo e estimulou a procura por novas forças de trabalho para fora das comunidades domésticas. Forças que, segundo Engels (1955, p. 294), “a guerra proporcionava: os prisioneiros passaram a ser transformados em escravos”. Surge então a primeira divisão de classes: senhores (explorador) e escravos (explorado). Assim se formou o modo de produção escravista. A dinâmica desse modo revelava uma característica específica. A classe dominante detinha, além da propriedade dos meios de produção, também a propriedade dos próprios produtores. Como assinala Marx,

O escravo não vendia sua força de trabalho ao senhor de escravo, do mesmo modo que o boi não vende seu trabalho ao camponês. O escravo, juntamente com sua força de trabalho, era vendido para sempre ao seu senhor (MARX, 1955, p. 57).

É nesse período que irrompe a criação da propriedade privada e, por consequência, do Estado. A larga ampliação da produção acentuou grande concentração de riquezas nas mãos dos senhores que, além dos meios e dos instrumentos de produção, passaram também a converter as terras em propriedade. Aqui, além da óbvia relação com a escravidão, a questão da pobreza pairava também sobre o pequeno campesinato que — uma vez que não conseguia competir com os grandes latifúndios escravagistas —, era deslocado e ora precisava se submeter à escravidão, ora acabava por engrossar as largas massas miseráveis, categoria que Marx (2007) denominou de Lumpemproletariado¹.

Com a organização da sociedade a partir de uma divisão de classes e com o surgimento da propriedade privada, é criada a figura do Estado, que se revela uma ferramenta essencial para a manutenção de qualquer modo de produção baseado na exploração. O Estado então se consolida como um aparelho amplamente ramificado de dominação sobre as massas populares.

Quando a produção escravista se mostra economicamente desvantajosa, os senhores de escravos começam a repartir suas propriedades em pequenos lotes e, sob uma série de

¹ Do alemão *lumpenproletariat*, esse termo caracteriza a camada desclassificada da sociedade capitalista, a qual era composta por pessoas deslocadas da produção (vagabundos, prostitutas, delinquentes, mendigos, etc.).

condições, entregá-los a agricultores (os colonos) que usufruiriam das terras para sua subsistência e a de sua família. Essa nova dinâmica que surgia das entranhas da sociedade escravista, aos poucos ia se organizando em um novo modo de produção, o feudal.

O feudalismo se caracteriza pela exploração dos camponeses pelos senhores feudais. Essa configuração se fundamentava na grande propriedade de terras dos senhores e na dependência absoluta que os pequenos camponeses adquiriram naquele modo de produção. Porém, essa dependência não se desenha como escravidão, pois os camponeses, ainda que em condições de servidão, possuíam sua economia própria, baseada nos recursos que produziam nos feudos. Essa produção não se limitava à agricultura, estendendo-se também à criação de animais e à elaboração de matérias-primas (fiação, tecelagem, etc.).

O fim do modo de produção feudal está intimamente ligado à ascensão das cidades burguesas e ao grande protagonismo que o Capital adquire ao longo da história. Segundo Marx (2017), o Capital comercial antecede o modo de produção capitalista, na verdade, ele surge no seio do modo de produção escravista². O grande excedente produzido pelos escravos possibilita a conversão dessa produção em capital dentro da esfera da circulação mercantil, que surge naquele momento, se intensifica no mundo feudal e culmina na derrocada deste.

Do mesmo modo, percebe-se que o aparecimento das primeiras cidades também remonta ao regime escravista. Porém, é na Idade Média que se revela o grande período de consolidação dessas cidadelas, as quais se equilibravam principalmente no comércio e no artesanato. Assim, pouco a pouco os produtos da economia camponesa eram incorporados ao sistema da troca, modificando lentamente as estruturas do mundo feudal. A dinâmica do Capital comercial provocou o aparecimento da produção capitalista que, aliada à sucessão de insurreições camponesas, acaba fragilizando as bases do sistema feudal e colaborando para a abolição da servidão. Essas insurreições camponesas tinham um caráter espontâneo e se firmaram sobre o ódio aos opressores. Contudo, foram utilizadas pela burguesia que buscava apressar o fim da exploração feudal e a substituição desta pela exploração capitalista.

Com a consolidação do modo de produção capitalista, a questão da miséria toma proporções sem precedentes e ganha ainda especificidades em decorrência do processo de industrialização da Europa do século XVIII. Sua essência contraditória perpetua um movimento histórico em cima de um ciclo de crises. Segundo Engels (2008), uma vez que a expansão do

² Esse primeiro ensaio para o Capital não transforma o modo de produção da época, ao contrário, ele acaba se baseando nas estruturas do mecanismo escravista para desenvolver a dinâmica econômica que conduz a concentração de renda nas mãos dos senhores de escravos e comerciantes.

mercado não consegue acompanhar o desenvolvimento da produção, a colisão se torna inevitável e, do mesmo modo, periódica. Descreve-se então um modo de produção que gera recursos em abundância, mas a dinâmica de seu sistema não permite o acesso igualitário a essa produção para que a dominação burguesa permaneça absoluta. Assim, quando essa superprodução não encontra evasão comercial, precisa ser destruída e transformada em escassez.

A lógica do Capital preserva fundamentalmente o alargamento do abismo social entre ricos e pobres. O desenvolvimento contínuo de forças produtivas gera cada vez mais acúmulo e concentração de recursos, conseqüentemente, quanto mais concentração de renda, maior a pobreza³. Essa relação é observada por London (2004) que se debruça sobre as contradições do sistema capitalista no auge da revolução industrial na Inglaterra:

[...] sabemos que cinco homens são capazes de produzir pão para mil pessoas; que um trabalhador pode produzir roupa de algodão para 250 pessoas [...]. A renda é suficiente, mas há algo criminosamente errado na administração. Quem ousaria dizer que essa enorme casa não é criminosamente administrada, quando cinco homens podem produzir pão para mil, e ainda assim milhões não têm o que comer? (LONDON, 2004, p. 303-304).

Nesse contexto, qual a garantia de que essa grande massa pobre não se rebelaria — assim como fizeram os camponeses — contra um sistema que os oprime? Mais uma vez, se revela o fundamental papel do Estado dentro de um modo de produção. Ainda com o mesmo objetivo de seu surgimento, mas agora contando com um aparato mais violento e repressivo. Consolidado em torno de sua complexidade, o aparelho do Estado cumpre a função de conter a massa operária e legitimar a apropriação de sua mais-valia. Percebe-se os primórdios da ideologização. O capitalismo se apropria de uma contradição para atenuar os impactos do mecanismo opressor de seu sistema: agora, ao mesmo tempo em que a burguesia explora, usurpa e exclui os indivíduos; o Estado se ocupa de inclui-los a partir da criação das chamadas

³ Diferente do que o senso comum compreende, a dinâmica do capitalismo não se baseia na riqueza, mas sim na escassez. Dentro de uma lógica burguesa, para que a acumulação de capital possa existir, é necessário que se construa demanda para a evasão dos recursos produzidos. Esse processo pode ser observado historicamente a partir de alguns exemplos específicos: a corrida imperialista que dá sentido a Primeira Guerra Mundial, onde se percebe a disputa europeia por colônias na Ásia e na África, numa busca incessante pela expansão mercantil para fora da Europa; outro exemplo se revela em solo brasileiro, na década de 1930, frente a Grande Depressão que impactou fortemente a economia brasileira baseada na exportação cafeeira. Com o grande estoque de produção inercializável por conta da crise, o valor da saca de café é gravemente desvalorizado, cenário que obriga o Governo Vargas a queimar a maior parte do estoque, na busca por diminuir a oferta e elevar os preços no mercado (FAUSTO, 2012).

políticas sociais. Esses novos direitos estão a serviço dos interesses do Capital e são preservados até o momento em que venham a se tornar empecilho a qualquer projeto burguês. Nesse caso, são suprimidos pelo Estado, que tem a função de buscar legitimidade para tal. Como assinala Marx (2010), o discurso ideológico geralmente busca legitimidade para a atuação do Estado ou em leis naturais, onde foge do controle humano; ou na vida privada, a qual independe dele; ou na ineficiência administrativa.

A instituição das políticas sociais atribui ao Estado o gerenciamento da pobreza. Essas medidas não se firmariam em âmbito estrutural, eram apenas paliativas e emergenciais. Pois, como o problema da miséria é decorrência da própria atuação do Capital, logo “o Estado, é insuperavelmente impotente face aos problemas sociais” (MARX, 2010, p. 23). Porém, convém ressaltar que essa impotência é um projeto burguês e não existe por acaso. O Estado existe à serviço do Capital e tem seus limites rigidamente instituídos pelos interesses burgueses.

A miséria é um produto essencial ao capitalismo, pois o “desenvolvimento capitalista é, necessariamente e irredutivelmente, produção exponenciada de riqueza e produção reiterada da pobreza” (NETTO, 2007, p. 142). O que caracteriza esse movimento de produção da pobreza é a dinâmica de acumulação do Capital. Toda a riqueza produzida na sociedade burguesa não é distribuída entre seus produtores, mas apropriada pelos detentores dos meios de produção, mediante a exploração daqueles que não os possui. Nesse sentido, o fenômeno da pobreza não pode ser analisado desassociado da riqueza, dado que a miséria é, fundamentalmente, o alicerce de todo o modo de produção Capitalista. Tal concepção que revela a fragilidade da categorização da pobreza enquanto um elemento de ordem natural das sociedades ou do discurso que atribui ao indivíduo pobre a culpa por sua condição.

Essas concepções ideológicas foram historicamente construídas e amplamente difundidas na busca pela naturalização da pobreza, e nesse processo a Igreja teve larga participação. Na antiguidade teocêntrica, tinha-se a pobreza como um estado imutável, respaldado na vontade divina. Isto é, “quem nascia numa condição de vida desfavorável foi porque Deus assim o quis, igualmente, quem nascia numa condição favorável foi, também, por vontade divina” (GUIMARÃES, 2016, p. 7). Assim, a pobreza é aceita socialmente e adquire caráter de condição, sem o estigma pejorativo existente nas sociedades modernas, uma vez que independe da vontade do indivíduo.

Segundo Guimarães (2016, p. 7), “enfrentar a pobreza em tempos teocêtricos era enfrentar Deus” e nesse sentido, “o que restava ao pobre era aguardar a intervenção divina, que

se dava na ação eclesiástica” (GUIMARÃES, 2016, p. 8). Cria-se assim uma rede de assistencialismo que legitima não só pobreza, como a acomodação do pobre frente sua situação. A ideia de esmola é integrada ao cristianismo como “bilhete para a eternidade”, e passa a ser cultivada dentro da religião, como ilustra uma pastoral do século XVIII, redigida pelo bispo D. Bernardo de Melo Osório:

A esmola é a primeira filha da mais nobre das virtudes cristãs, a caridade: ela extingue os pecados, assim como a água apaga o fogo: ela nos une em vínculo de gratidão e amor a nossos irmãos neste mundo, e há de ser recompensada no Céu, onde é aceita, como se fosse dada ao mesmo Deus, que por um incompreensível efeito da sua sabedoria buscou este modo de a receber na pessoa de seus filhos, e nossos irmãos, como própria, e se nos constituiu devedor (OSÓRIO, 1770, p. 10).

Nesse escopo, se estabelece um culto à caridade, a qual serviria ao pobre para sua sobrevivência, porém, tem sua utilidade também à igreja, pois, “para que esta corrente permanecesse era imprescindível convencer os ricos de contribuírem na igreja e esta, por sua vez, orquestraria parte dos donativos aos desafortunados” (GUIMARÃES, 2016, p. 7), se apropriando da maior dos caritativos.

Por sua vez, Castel (1998) cunha o termo “economia da salvação”, que se respalda na premissa da designação divina do indivíduo à pobreza ou à riqueza. Assim, “estabelece-se um comércio entre o rico e o pobre, com vantagens para as duas partes: o primeiro ganha sua salvação graças à sua ação caridosa, mas o segundo é igualmente salvo, desde que aceite sua condição” (CASTEL, 1998, p. 64). Do ponto de vista dos valores cristãos, os pobres apresentariam então, uma certa funcionalidade, havendo a necessidade de perpetuar sua existência para que os bons cristãos pudessem assisti-los. Contudo, a longo prazo, se percebe ao horizonte a ruptura entre a burguesia e a igreja. Como assinala Guimarães (2016, p. 8) “Os detentores do capital não mais queriam dividir suas riquezas com o pobre, nem deixar a igreja ser a intermediária deste processo solidário”. A partir desse rompimento, surgem Estados independentes de religiosidades ou com religiões próprias que se alinhavam ao pensamento burguês. O principal exemplo dessa distorção do cristianismo a serviço do Capital e da modernidade é o calvinismo.

Criada em Genebra, em pleno século XVI, essa religião se tornou símbolo histórico do período de emergência do capitalismo pois, ao contrário da vertente católica, não condenava o acúmulo de riquezas. Pelo contrário, segundo a vertente calvinista, a classe social era o principal

indicativo da moralidade religiosa, uma vez que a ascensão financeira estava intimamente ligada à ascensão espiritual. A máxima bíblica que reza “é mais fácil um camelo entrar pelo buraco de uma agulha, do que um rico entrar no Reino de Deus” (Mateus 19:24) agora seria substituída pela concepção protestante de que é da vontade de Deus que todo cristão tenha prosperidade financeira e que se esta não é alcançada pelo indivíduo, revelar-se-ia grande empecilho à salvação divina. Nesse sentido, “o Estado, não mais a Igreja, se relacionaria com o pobre, rompendo definitivamente com a intermediação eclesiástica. Surgem neste momento histórico as políticas públicas governamentais de assistencialismo social” (GUIMARÃES, 2016, p. 7). Agora, a figura do pobre é ressignificada e ele passa de sujeito divinamente condicionado, para o único responsável por sua condição.

A postura do Estado frente à miséria é refletida pelas legislações nacionais que surgem a partir do século XVII: “decreto de Carlos V, de 7 de outubro de 1531, para Flandres e Países Baixos; ordem de Moulin, de fevereiro de 1556, para a França; Poor Laws inglesas, da segunda metade do século XVI, que vão resultar na grande lei elisabetiana de 1601” (CASTEL, 1998, p. 74). Todos alinhados à mesma perspectiva:

Ordenamos que os pobres de cada cidade, burgo e aldeia sejam alimentados e sustentados pelos habitantes da cidade, burgo ou aldeia de que forem nativos os moradores, a fim de que não possam vagar ou pedir esmola em outros lugares diferentes daqueles em que estão, os quais pobres devem ser informados e certificados do que é dito acima se, para o tratamento de suas doenças, forem obrigados a ir aos burgos ou povoações onde há hospitais centrais e leprosários a isso destinados (MOULIN, apud CASTEL, 1998, p. 74).

As Poor Laws (Lei dos Pobres), de 1601, foi uma das pioneiras no que se refere à política assistencialista e de bem-estar social. “A Lei privilegiava a assistência a três grupos de indigentes, a saber: os válidos, os inválidos e as crianças. Os dois últimos grupos recebiam subsídios monetários, mas no primeiro as províncias tinham a obrigação de socorrê-los e fornecer, a estes, trabalho” (GUIMARÃES, 2016, p. 9). Nesse contexto, ainda se identifica resquícios da atuação eclesiástica, uma vez que essas ações assistencialistas eram realizadas em conjunto com as paróquias locais.

[...] a Lei dos Pobres instituía um aparato oficial, centrado nas paróquias, destinado a amparar trabalhadores pobres, sob o auspício da taxa dos pobres, isto é, durante os dois séculos de vigência dessa legislação, a Inglaterra cuidou

do pauperismo através da ‘beneficência’ pelo caminho burocrático (DUAYER et al, 2003, p. 241).

Nesse contexto, percebe-se faíscas do que à longo prazo se tornariam projetos institucionais. Até a passagem do século XIX para o XX, a legislação brasileira não comportava leis específicas para a infância. Quando se observava alguma menção a ela, a única preocupação expressa se resolvia no acolhimento de crianças órfãs e em medidas de caráter assistencialista. Ainda assim, os programas assistencialistas instituídos pelo Estado até então atendiam às miseráveis, e assim, a infância desvalida. Ou seja, não existia a elaboração de leis específicas para essas crianças.

1.2 As raízes da criminalização da pobreza

“Bastava ter a aparência de pobre para ser tratado como um criminoso”
(BENJAMIN, 2007, p. 648)

A ideologia liberal que atribui ao trabalho uma função moralizante, também culpabiliza o indivíduo por sua própria pauperização e é responsável por redimir o sistema dos impactos da exploração sobre a classe operária e amortecer os conflitos de classes. Portanto, é indispensável perceber o ser pobre no interior da sociedade e, do mesmo modo, enxergá-lo dentro de sua totalidade. Ao olhar para esse indivíduo, é necessário que o admita cercado das relações sociais e de poder e o perceba interagindo a todo tempo com elas. Assim, tem-se uma noção de pobreza que é coletiva. Na sociedade moderna, a concepção de pobreza, como lembra Castel (1998), representa uma espécie de imoralidade que se naturaliza a partir da degradação dos modos de vida dos trabalhadores e de suas famílias. A emergência da sociedade capitalista apresentou uma categoria historicamente inédita da desgraça do povo, feita não apenas de miséria material, mas também de profunda degradação moral. A partir desse processo de degradação da imagem do ser pobre, uma espécie de aura da periculosidade se incorpora à ideia de pobreza.

A teoria da periculosidade social se respaldava nas teorias racistas e eugênicas, sobretudo, no determinismo biológico e nos estudos de Morel (1809-1873) e Lombroso (1835-1909). Ao primeiro é referenciada a obra “Tratado das Degenerescências”, de 1857, que se tornaria uma das bases da teoria higienista do século XIX. Nesse estudo, Morel (1857) resgata o conceito de “classes perigosas” para categorizar aqueles que, em sua concepção, não possuíam “nem a inteligência do dever, nem o sentimento da moralidade dos atos, e cujo espírito não é suscetível de ser esclarecido ou mesmo consolado por qualquer ideia de ordem religiosa” (Apud LOBO, 1997, p. 57). A concepção de classes perigosas é um ponto crucial para se compreender as políticas de atendimento ao chamado “menor abandonado”. Trata-se da teoria que fundamentou as medidas de controle da população pobre ao longo dos séculos XIX e XX e, portanto, será discutida mais à frente.

Já Lombroso ganhou fama por defender a teoria que ficou popularmente conhecida como a teoria do criminoso nato, cuja premissa básica consiste em afirmar que os comportamentos são biologicamente determinados. Suas ideologias, divulgadas como ciência,

foram muito bem recebidas no Brasil no começo do século XX, servindo ao objetivo de desresponsabilizar o Estado e as elites pela não inserção dos negros, pós-abolição da escravidão, na condição de usuários de bens e serviços da sociedade brasileira.

De acordo com Alvarez (2002), na concepção de Lombroso os criminosos

[...] aparecem como tipos atávicos, ou seja, como indivíduos que reproduzem física e mentalmente características primitivas do homem. Sendo que o atavismo tanto físico quanto mental, poder-se-ia identificar, valendo-se de sinais anatômicos naqueles indivíduos que estariam hereditariamente destinados ao crime (ALVAREZ, 2002, p. 679).

Essa teoria surge a partir das doutrinas penais da Escola Positiva — as quais Lombroso defendia — e se estabelece em oposição às doutrinas penais da Escola Clássica, criada no século XVII. A diferença fundamental entre as duas Escolas está na leitura sobre a relação lei-crime. Segundo Alvarez (2002), a Escola Clássica compreende o crime em termos legais ao enfatizar a liberdade individual e a punição como forma de desestimulá-lo; enquanto a Escola Positiva defende um tratamento científico do criminoso, uma vez que o desvio moral é determinado biologicamente e a punição póstuma não seria efetiva.

A tese defendida pelo determinismo biológico ressalta “que alguns indivíduos serão vistos como incorrigíveis e degenerados, determinados ao crime por forças que ele não poderia controlar” (SANTOS, 2017, p. 2). Nesse contexto, o desenvolvimento das teorias racistas serviu de sustentação para o movimento eugênico. E a antropometria — ciência que consistia na medição de ossos, crânio e cérebro, para fins de comparação e comprovação de inferioridade de determinados segmentos sociais — se constitui numa tentativa de estabelecer bases científicas para as teorias racistas.

Conforme Coimbra e Nascimento (2008), essas teorias condenavam as misturas raciais, colocando-as como produtoras de enfermidades físicas e morais. Essas teorias ganharam bastante notoriedade na Europa do século XIX, mas, como salienta Santos (2017):

O seu sucesso se deve, não ao acerto de sua tese, mas à sua utilidade social e política, por permitir, aos Estados totalitários, mecanismos de controle social punitivos altamente eficazes para a eliminação e exclusão de pessoas, independentemente da prática de algum fato criminoso (SANTOS, 2017, p. 2).

Assim, essas concepções que instituem a criminalidade como uma condição determinada naturalmente, fundamentaram uma reformulação jurídica da Europa do século

XIX. Agora “a responsabilidade penal deixa de ser pessoal (em razão dos fatos praticados), para ser social (decorrente do simples fato de se viver em sociedade). O direito penal desprende-se do fato para apegar-se à periculosidade do criminoso” (SANTOS, 2017, p. 2). Esse movimento da sociedade burguesa é captado por Foucault, que percebe um novo olhar da elite europeia sobre o conceito de infração e seus sujeitos já no século XVIII. Esse período dá luz sobre uma organização específica, a qual o autor cunha como sociedade disciplinar⁴. Nesse escopo, o Estado não mais se preocupa somente com as infrações em si, mas se inclina a pensar ao horizonte de como aquelas poderiam vir a se consumir, isto é, passa-se a existir, além do controle punitivo sobre o que se fez, a instituição da ideia de periculosidade. Assim, vigiar tornou-se mais eficiente que punir. Para Foucault (2014, p. 85), a noção de periculosidade se sustenta naquilo que o “indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam”.

Todavia no Brasil, país de tradição colonial e com um histórico de três séculos de escravidão, a aura da periculosidade ganha especificidades. Aqui, mais do que em qualquer outro país, a subjetividade da pobreza está intimamente ligada à negritude. Nesse sentido, Florestan Fernandes (1989) percebe que a herança escravista impôs aos negros um regime histórico de desigualdade social. Desigualdade que se firmou em âmbito estrutural.

[...] na desigualdade existem os mais desiguais; e as desigualdades que afetam o negro o afetam em termos de classe, mas também de raça. Por isso, no meu trabalho *Além da pobreza*, saliento que, depois de vencer o limiar da pobreza, o negro tem outros problemas que os brancos não têm. A desigualdade racial é uma das desigualdades estruturais da sociedade brasileira. (FERNANDES, 1989, p.74).

Com as revoluções industriais do século XVIII, a Europa passa a repudiar a ideia de escravidão e começa a pressionar os países para aboli-la. A figura do trabalhador livre era muito importante à nova dinâmica econômica que emergia na Europa naquele momento. O escravo agradava como mão de obra, porém, por não receber salário, não poderia consumir e, portanto,

⁴ A sociedade disciplinar se caracteriza como uma teoria que se estrutura sobre o controle dos corpos, a organização do espaço e a vigilância e registro contínuo do indivíduo e de seu comportamento. Essa concepção, observada por Foucault (1979), fertilizou a instituição do “poder disciplinar”, conceito que tem como principal objetivo o adestramento social. Como ressalta Foucault, esse poder é mais complexo do que parece, pois sua força não é calcada na sua função de repressão. Segundo o autor, se o poder disciplinar tivesse apenas a função de reprimir, ele seria frágil. O que revela sua força é a capacidade de produzir efeitos positivos sobre a ordem e sobre o saber. Ao mesmo tempo que satisfaz a demanda por controle gera informações e, consequentemente, produz o poder.

não deveria existir. O chavão “morre um escravo, nasce um consumidor” é de grande relevância didática para se explicitar como ocorre a estruturação do capitalismo emergente.

Segundo a lógica do capitalismo liberal, os trabalhadores livres têm liberdade para oferecer e vender sua força de trabalho no mercado, desde que se mantenham no seu devido lugar, desde que não participem dessas misturas indesejáveis, mantendo-se dentro das normas vigentes, desde que, portanto, respeitem as regras impostas por uma sociedade de classes. Sociedade essa que, paradoxalmente, a partir de certos princípios defendidos por uma elite que ascende ao poder, propunha em seus discursos que os direitos humanos, políticos, econômicos, sociais e culturais são direitos de todos, produzindo-os, assim, como direitos universais através de suas famosas palavras de ordem: liberdade, igualdade e fraternidade (COIMBRA e NASCIMENTO, 2008, p. 3).

Enquanto que na Europa o conceito da escravidão já era traço de um passado recente, no Brasil a abolição só é consumada no final do século XIX, e acontece de forma adversa. Os escravos simplesmente deixaram de ser escravos, sem nenhuma ação afirmativa ou medida que os compensasse. Foram jogados nas ruas a seu próprio destino, ao invés de serem inseridos na nova sociedade. O Estado Brasileiro largou o “negro, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de reeducar-se e de transformar-se para corresponder aos novos padrões e ideais de homem, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e capitalista” (FERNANDES, 1995, p.20). Essa abolição desumanizada acabou por condenar o negro à miséria, pois esse não se encaixaria, por diversos motivos, ao mercado de trabalho. Assim, se a pobreza e a questão racial estão intimamente ligadas no Brasil, e se a aura da periculosidade paira sobre a miséria, entende-se que o negro pobre é duplamente enxergado como perigoso.

Chalhoub (1996) aprofunda o estudo sobre as chamadas classes perigosas ao mesmo tempo em que analisa sua aplicação no Brasil. O autor percebe que a relação entre a pobreza e a periculosidade era escancaradamente imprimida nas leis brasileiras do século XIX. Desse modo, o conceito de classes perigosas sustentou de forma maciça os debates parlamentares da Câmara dos Deputados do Império Brasileiro no período pós abolição da escravidão no final do século XIX. Segundo o autor, a preocupação com os impactos da abolição na organização social do país influenciou a formulação de projetos de leis destinados a reprimir a ociosidade. Tais projetos evocavam as teorias higienistas da Europa e reciclavam o conceito de classes perigosas a partir das necessidades do Estado brasileiro. Na intenção de fundamentar sua tese, Chalhoub (1996) apresenta um trecho dos anais da Câmara dos Deputados de 1888:

As classes pobres e viciosas, diz um criminalista notável, sempre foram e hão de ser a mais abundante causa de todas as sortes de malfeitores: são elas que se designam mais propriamente sob o título de — classes perigosas —; pois quando o mesmo vício não é acompanhado pelo crime, só o fato de aliar-se à pobreza no mesmo indivíduo constitui justo motivo de terror para a sociedade. O perigo social cresce e torna-se de mais a mais ameaçador, à medida que o pobre deteriora a sua condição pelo vício e, o que é pior, pela ociosidade (CHALHOUB, 1996, p. 21).

O trecho acima revela dois pontos. O primeiro sobre a lupa higienista que o Estado brasileiro coloca sobre a miséria. O segundo sobre a ressignificação do termo classes perigosas para atender ao projeto burguês instituído no Brasil com o fim da escravidão. Para tanto, adota-se no Brasil a concepção de “pobreza viciosa”, onde a ideia de periculosidade está intimamente ligada não ao indivíduo pobre, mas à pobreza em si. Entretanto, Rizzini (1997) percebe uma diferenciação na ideia de pobreza. Para a autora, existe uma dicotomia entre o que ela chama de “pobres dignos” e “pobres viciosos”. Para a primeira categoria, Rizzini busca na literatura foucaultiana o termo “docilizados” e “disciplinados” e completa: “pobres, porem dignos” (1997, p. 90). Segundo Rizzini (1997), os pobres dignos, os empregados, mantinham a família unida, preservavam costumes religiosos⁵, e conseguiam manter os filhos na escola. A esse grupo, estava reservada a vigilância e a prevenção. A sociedade moderna passou por um processo histórico de modulação ideológica, o qual incutiu valores morais fundamentais para a alienação do capital. Foram naturalizadas concepções ideológicas como o valor do trabalho na dignificação do indivíduo e o perigo das ruas (ambiente vicioso, do qual era responsabilidade dos pais manterem suas crianças longe). Rizzini entende que esses pobres não apresentavam problemas por estarem focados em realizar seus trabalhos, em manter suas famílias unidas e em seguir preceitos religiosos. Contudo, a autora percebe certa fragilidade na estrutura dessa categoria, pois

[...] qualquer eventualidade poderia modificar a situação. como por exemplo, a perda do emprego ou a morte de um dos responsáveis pela família, que os levaria a se entregarem aos vícios comuns aos pobres, como o alcoolismo e a preguiça, ou a contrair doenças tais como a sífilis e a tuberculose (RIZZINI, 1997, p. 90).

⁵ Evidente que esses costumes religiosos compreendem apenas aqueles que se identificam com a identidade cristã, incentivada pela burguesia brasileira da época. Toda a dimensão religiosa que pode ser percebida no Brasil era descartada, marginalizada e demonizada por fugir dos preceitos cristianismo europeu. Especialmente aquelas que dialogam com matrizes africanas.

Quanto à categoria dos “pobres viciosos”, esses são aqueles alheios ao mercado de trabalho, exatamente aqueles aos quais Marx se referia como Lumpemproletariado. São aqueles chafurdados no ócio, considerados perigosos ao sistema por estarem alheios às convenções sociais instituídas, pois, devido à sua marginalização, não compartilham a honra e os valores da sociedade moderna. O caráter de insubmissão que os ilustrava enfatizava seu potencial destrutivo e contaminador. Esses representariam ao Estado um perigo social. Por estarem à margem, estariam à mercê dos vícios humanos, da criminalidade e, no contexto do Brasil do século XX, à mercê do comunismo. Esse grupo era o principal alvo de intervenções sociais do Estado no século XX. Eram uma ameaça à ordem e à supremacia do Estado e precisavam ser combatidos. A esse grupo eram reservadas medidas coercitivas e inibitórias. Contudo, essa categoria também revelava utilidade ao Capital, pois “poderiam servir aos caprichos da classe dominante, fazendo o jogo da repressão frente aos movimentos revolucionários, já que estariam privados de qualquer potencialidade revolucionária” (PINHEIRO, 2014, p. 53).

1.3 – A instituição do abandono

Assim como acontece com qualquer fenômeno ou categoria social, percebe-se que, ao longo da história da humanidade, não existe uniformidade nas concepções acerca do modo como as crianças são compreendidas pelas sociedades. Na Europa, por exemplo, esse grupo só seria encarado enquanto sujeito por volta do século XVI. Antes disso, a história revela grande oscilação acerca do discurso sobre a criança e seu lugar político, social e cultural. Da mesma forma, nota-se oscilações nos debates sobre sua tutela e os saberes científicos que os atravessavam. Em diversas culturas aparecem, de forma recorrente, práticas como infanticídio (legal e moralmente aceito), a comercialização e a utilização de crianças como moeda de troca. Acima de tudo, podemos perceber que a cultura do abandono já estava presente em sociedades muito antigas.

Na mitologia grega, a instituição do abandono é bastante presente e acompanha diversas narrativas importantes àquela cultura, entre elas, Poseidon, Édipo e Hércules; personagens que passaram por cima da tragicidade de sua história e se tornaram grandes heróis reconhecidos. Por outro lado, a questão do abandono era moralmente aceita na antiga Grécia, quando se tratava de alguma anormalidade física, como ilustram os casos de Hefesto e Minotauro.

Na cultura romana surge o tema do abandono já no próprio mito de seus fundadores, Rômulo e Remo. Os dois irmãos foram lançados ao rio Tibre e só sobreviveram por terem sido amamentados por uma loba enviada pelo deus Marte. Perceber o abandono na mitologia é de suma relevância pois o mito, segundo Brandão (1991), reflete a sociedade e suas dinâmicas. Ou seja, quando se busca analisar uma civilização antiga procurando compreendê-la, voltar-se para a arte, para a espiritualidade e para as explicações místicas sobre a origem do universo daquele povo, é tão eficaz quanto investigar a papelada documental preservada daquela civilização. Isto ocorre porque os mitos “delineiam padrões para a caminhada existencial através da dimensão imaginária. Com o recurso da imagem e da fantasia, os mitos abrem para a Consciência o acesso direto ao Inconsciente Coletivo” (BRANDÃO, 1991, p. 9). Assim, percebem-se preservadas instituições e convenções admitidas àquela sociedade. Portanto, tem-se que o tema abandono era algo recorrente mesmo nas civilizações mais remotas, não sendo, portanto, uma invenção da modernidade.

Na Idade Média, o infanticídio era uma prática relativamente comum, fenômeno que forçou a criação de uma série de práticas assistencialistas para conter a situação. Na tentativa

de erradicar o infanticídio, a solução aplicada era referente à institucionalização de crianças, assim, o destino dos enjeitados estava a cargo dos mosteiros que aceitavam essas crianças e as direcionava à carreira sacerdotal (MARCÍLIO, 1998).

Como aponta Marcílio (1998), o século XVIII inaugura na Europa a concepção da infância abandonada enquanto uma questão social emergente, a qual passaria a ser alvo de políticas do Estado. Esse período é marcado por “uma fase voltada para a caridade, quando os hospitais passaram a receber crianças abandonadas, juntamente com loucos, mendigos e outros necessitados” (VALDEZ, 2004, p. 6). Já no que se refere à América, acredita-se que a cultura do abandono seja um reflexo colonial, pois, segundo Valdez (2004), não existe indícios que comprovem a existência dessa prática pelos indígenas da América pré-europeia.

Chartier (1990, p. 62) entende que a literatura pode ser considerada documento, pois esta não pode ser dissociada da realidade. Nesse sentido, é válido ressaltar como o tema do abandono está presente na literatura. *Oliver Twist*, de Charles Dickens, ambientada na Londres do século XIX; *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, que leva como pano de fundo o contexto francês pós-revolução de 1789; *Capitães de Areia*, de Jorge Amado, que tem como cenário a miséria da Bahia Getulista. Obras, cujas tramas envolvem a temática das crianças abandonadas.

Também na literatura cristã, pode-se identificar dois momentos em que a questão do abandono de bebês é central. O primeiro exemplo é referente à Ismael, filho ilegítimo de Abraão com a escrava egípcia Agar. Ismael foi abandonado no deserto, sob um arbusto, no qual a mãe o escondeu para não vê-lo morrer de fome e sede depois de serem expulsos por Abraão como exigência da esposa Sara. Essa é uma narrativa cara ao povo cristão, pois Ismael é salvo por Deus que promete fazer de seus descendentes um “grande povo” (GÊN.:21 ,8-23). Esse é considerado o mito de origem da nação Árabe. O segundo exemplo, tem-se o caso de Moisés, que fora abandonado em um cesto à beira do rio Nilo e encontrado e adotado pela filha do faraó. A criança é criada e amamentada pela serva do faraó, que era sua mãe biológica. A narrativa de Moisés é relevante para o cristianismo, pois diz respeito ao herói do povo hebreu (GÊN.:25,12-6).

É somente no Renascimento, a partir das ideias Iluministas, que a criança passa a ser entendida enquanto sujeito e encarada como um “cidadão em potencial”. Segundo Barros Filho (2010), é nesse período que se revelam as primeiras nuances de preocupações com o cuidado e a preservação da infância. Pois agora, elas passam a ser responsabilizadas pelo futuro da nação e, assim, não precisam de orientação para se preparar tanto para a defesa, quanto para a gestão

de suas comunidades. Na esteira dessas novas concepções, observa-se o surgimento, nos séculos seguintes, dos primeiros hospitais voltados especificamente para crianças e também o surgimento da pediatria dentro da medicina moderna.

No que se refere ao Brasil, percebemos também grande oscilação ao longo da história quanto aos tratamentos referentes a infância e adolescência do país. Somente nas últimas décadas percebemos uma legislação que, pelo menos na teoria, reconhece a infância e a juventude enquanto sujeitos de direitos, sem impor diferenciações de raça e classe. Entretanto, fora da papelada jurídica, a realidade vai na contramão. Ainda percebemos práticas e discursos que preservam e incitam a criminalização da juventude e a negação de direitos aos pobres e moradores de periferias. Ainda que a penalização de crianças e adolescente não esteja instituída juridicamente, é um fato palpável e incontestável no presente.

O fenômeno da criança abandonada se estabeleceu historicamente nas sociedades de forma naturalizada. Contudo, no capitalismo sua compreensão ultrapassa a ideia de um abandono parental, constituindo-se como um abandono social. No caso da criança de rua, esta vive à mercê da sociedade, de suas instituições de controle e/ou de proteção. Segundo Rovaron (2017, p. 50), ao se inclinar à figura do menor abandonado é necessário que se entenda que esta categoria abrange mais que a ausência de pais. Encaixa-se aqui também aqueles cenários onde a família é incapaz de oferecer condições apropriadas de vida àquelas crianças.

O Brasil Colônia preservava uma relação política com a questão da criança abandonada, que foi uma herança da metrópole e estava prevista nas três Ordenações do Reino. “Quando os pais ou parentes não assumiam a responsabilidade por um filho, essa obrigação recaía sobre a Câmara Municipal, que devia encontrar os meios para criar a criança sem-família” (MARCÍLIO, 1998, p.130). Na colônia, era comum o nascimento de crianças ilegítimas derivadas das relações entre europeus e mulheres africanas e indígenas (DREXEL e IANONE, 1989). Contudo, ainda que sua existência fosse ignorada pelos pais, estas crianças não eram concebidas enquanto um problema social, pois a organização rural da época acabava absorvendo-as nas fazendas e engenhos, onde elas eram submetidas à exploração e obrigadas a trabalhar para garantir sua sobrevivência.

Com o advento da urbanização, catalisada com o ciclo do ouro, essas crianças ilegítimas e também aquelas cujas famílias não tinham condição de manter, passam a despontar-se à franja da marginalidade, atraindo um conotativo de problema. “Em 1693, o rei de Portugal e Brasil, D. Pedro II [...], lembrou ao governo da Capitania do Rio de Janeiro que, se a caridade não

socorria as crianças, devia-se criar um imposto com essa finalidade” (DREXEL e IANONE, 1989, p. 22).

Os jesuítas, por sua vez, na contramão dos preceitos que constituem seu livro sagrado, desviam-se dos caminhos das crianças em situação de rua, pois

[...] enviados ao Brasil com plenos poderes missionários e de civilização dos índios desinteressaram-se inteiramente pela existência e pela sorte das crianças abandonadas, assim como das ilegítimas, das escravas e das mulheres [...]. Os jesuítas criaram colégios nas principais vilas e cidades dos primeiros tempos da colonização. [...] Mas, durante todo o tempo em que estiveram no País e tiveram a hegemonia educacional da infância Brasileira, nunca criaram uma única instituição destinada à educação da infância desvalida e desamparada. Nunca nenhum exposto pode ser admitido nos colégios jesuítas (MARCÍLIO, 1998, p. 131).

Na verdade, no que se refere ao “período colonial, nem o Estado, nem a igreja assumiram diretamente a assistência aos pequenos abandonados. Ambos atuaram indiretamente, apenas com o controle legal e jurídico, apoios financeiros esporádicos e estímulos diversos” (MARCÍLIO, 1998, p. 131-132). Assim, essas crianças estavam sujeitas ao compadecimento civil para sobreviverem. Nesse contexto se constrói a atmosfera da assistência à criança abandonada, que se firma no Brasil até meados do século XIX. Para o autor (p. 134), a prática assistencialista desse período incorpora um discurso fraternalista, de alteridade, focado na filantropia, mas sem pretensão de mudanças sociais. “Sua atuação se caracteriza pelo imediatismo, com os mais ricos e poderosos procurando minorar o sofrimento dos mais desvalidos, por meio de esmolas ou das boas ações — coletivas ou individuais”. Evidente que esperavam ser correspondidos divinamente com a salvação de suas almas. Percebe-se, nesse ínterim, a existência de um projeto que incentivava a conformidade, em que o pobre sobrevivia a partir da caridade do rico. Transferia-se assim o custo do assistencialismo para a iniciativa privada, e o Estado se livrava dessa responsabilidade.

Contudo, no século XVII, “em razão do aumento de crianças abandonadas nas ruas de Salvador e atendendo ao pedido do vice-rei, foi adotado o modelo da metrópole, e o Brasil recebeu sua primeira roda em 1726, na cidade de Salvador” (VALDEZ, 2004, p. 7). A chamada Roda dos Expostos surge na Europa do século XVI e consistia em um mecanismo utilizado pelas instituições de caridade para acolher recém-nascidos abandonados. Segundo Marcílio (1998, p. 79), “foi no período napoleônico que a obrigatoriedade de instalação e funcionamento de Rodas de Expostos foi decretada, não apenas na França, mas em todo o Império”.

As crianças abandonadas eram depositadas em um cilindro oco que girava ao redor de seu próprio eixo, com abertura em uma das faces que era voltada para a rua e a outra para o interior da Santa Casa. Após deixar a criança na abertura da face externa, a mãe ou a pessoa responsável por esse ato tocava um sino. Então, a roda era girada para o interior da casa de recolhimento (BRAGA, 2016, p. 17).

Esses bebês, cresciam e eram encaminhados às indústrias. “Buscava-se, com essa iniciativa de cunho social, orientar a população pobre no sentido de transformá-la em classe trabalhadora e afastá-la da perigosa camada envolvida com a prostituição e a vadiagem” (PINHEIRO, 2013, p. 63).

Quanto às motivações para o abandono, Valdez ressalta:

A pobreza era a principal justificativa para a prática do abandono de crianças. Os bilhetes deixados com os expostos, em sua maioria, explicitavam a falta de recursos, por parte da mãe ou do pai, para criar o rebento, porém não era raro os expostos serem filhos de adultério, de concubinato, ou seja, de mães que ocupavam um certo prestígio social e não poderiam criá-los e, por isso, os abandonavam. [...] Outras causas eram doenças na família, nascimentos de gêmeos ou até mesmo doença da criança (VALDEZ, 2004, p. 8).

Em 28 de setembro de 1871 é promulgada a Lei 2.040, popularmente conhecida como Lei do Ventre Livre, que tem relação com a Roda dos Expostos. Esta “declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providência sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos”. Essas crianças nasciam livres, porém não podiam permanecer nas fazendas dos senhores de granga. Se ficassem até atingir a idade para ir embora teriam de trabalhar, e assim continuariam vivendo como escravos. A roda significava às mães cativas uma alternativa para livrar os filhos da escravidão. Esses eram deixados aos cuidados das instituições de caridade.

A Europa extinguiu o uso das rodas no final do século XIX, contudo, mesmo frente a comprovada ineficácia destas, o Brasil só desativa a última roda dos expostos em 1950, apesar da polêmica que a rodeava desde sua implantação. Nessa época, começa a ser fomentada a ideia de que “o anonimato incentivava a irresponsabilidade dos pais, que livres dos encargos materiais e morais decorrentes de seus atos poderiam se entregar aos prazeres do sexo” (PINHEIRO, 2013, p. 63). Essa noção corrobora com o discurso, segundo o qual, a existência das rodas dos expostos fomentava o abandono de crianças, quando na realidade é muitas vezes

responsável por salvar crianças que antes eram abandonadas nas portas das igrejas e das casas, expostas ao frio e à ataques de animais.

No Brasil República, se evidencia um intenso “combate a práticas identificadas com o atraso, como o enclausuramento dos chamados menores vadios, vagabundos, viciosos e delinquentes, todos apreendidos pelas ações policiais da limpeza das ruas das cidades” (RIZZINI, 2009, p. 225). O discurso que pairava sobre a infância pobre era predominantemente inclinado à inserção dessa criança e desse adolescente no mercado de trabalho. Esse tipo de discurso procurava legitimar a exploração da criança frente a opinião pública, com o argumento de que essas “crianças, ao serem empregadas nas fábricas, poderiam ser retiradas dos orfanatos, das casas de caridade, dos juizados de menores, onde viviam abandonadas em condições muito mais precárias” (PINHEIRO, 2013, p. 64), ou, se fosse o caso, retirá-los das ruas onde estariam expostos à delinquência e à vadiagem. Contudo, o real motivo do interesse burguês na infância foi, mais tarde, desmistificado pela imprensa operária. Tal preferência se dava pois, “tanto o trabalho infantil quanto o feminino eram decisivos para aumentar o volume do lucro capitalista, já que os salários pagos a essa força de trabalho eram significativamente mais baixos” (PINHEIRO, 2013, p. 65). Segundo Marx, “a maquinaria torna a força muscular dispensável, assim, admite-se utilizar trabalhadores sem força muscular ou com desenvolvimento corporal imaturo”, nesse sentido “o trabalho de mulheres e de crianças foi a primeira palavra de ordem da aplicação capitalista da maquinaria” (MARX, 2017, p. 28).

Contudo, segundo a pesquisadora Maria Alice Nogueira:

Seria errôneo supor que o trabalho infantil data do século XIX e que foi a Revolução Industrial a responsável por ele, pois, em épocas anteriores já se fazia uso da criança, embora sob outras formas. No meio rural, geralmente no quadro da família, a criança se ocupava de certas tarefas como, por exemplo, respigar e capinar o terreno, revolver o feno ou, mais comumente, guiar o rebanho [...] Já mais citadina, a oficina do artesão também empregava — como se sabe — o aprendiz, ao lado do oficial, sob a orientação do mestre. Isso sem falar no papel desempenhado pela criança nas famílias que viviam do trabalho domiciliar. (NOGUEIRA, 1990, p. 25).

A autora afirma que o capitalismo não inventou o trabalho infantil, mas ele “não é menos responsável por sua profunda transformação: a difusão em larga escala do trabalho infantil e, sobretudo, as penosas condições em que ele passa a se dar” (NOGUEIRA, 1990, p. 25).

Contudo, em cenário brasileiro essa dinâmica não acontece da mesma forma que na Europa. Longe da larga escala produtiva da Inglaterra industrial, o Brasil não precisava (e nem

poderia) abarcar a mão de obra infantil. Nesse sentido, “os jovens pobres, quando escapam do extermínio, são os excluídos por excelência, pois sequer conseguem chegar ao mercado de trabalho formal” (ROVARON, 2017, p. 20). Assim, a atuação desses menores em redes ilegais se manifesta como única alternativa de sobrevivência.

Para esses “jovens”, destinados de antemão a esse problema, fundidos com ele, o desastre é sem saída e sem limites [...] Marginais pela sua condição, geograficamente definidos antes mesmo de nascer, reprovados de imediato, eles são os “excluídos” por excelência [...] Por acaso eles não moram naqueles lugares concebidos para se transformar em guetos? Guetos de trabalhadores, antigamente. Dos sem-trabalho, dos sem-projeto, hoje [...] que podem eles esperar do futuro? Como será sua velhice, se chegarem até lá? [...] bloqueados numa segregação [...] eles têm a indecência de não se integrar [...] (FORRESTER, 1997, p. 57-58).

O movimento eugênico, propôs uma série de medidas de esterilização em massa no intuito de evitar a reprodução de camadas sociais específicas. Entre os incluídos nessa campanha higienista estavam “os negros, os pobres, os deficientes físicos e mentais, os criminosos, os alcoólatras, os epiléticos, os sífilíticos” (BULCAO, 2001, p. 39), ou seja, todos aqueles que representassem ameaça ao “desenvolvimento” da sociedade.

Ainda de acordo com o autor, outras soluções eugênicas promovidas em solo brasileiro se voltavam para a organização das cidades da república. Incentivavam um modelo de urbanização segregadora, que apostava no reordenamento dos espaços urbanos baseado em transformações sanitárias que prezavam pela marginalização da classe considerada viciosa. Nesse contexto, o espaço da rua

[...] passou a ser visto como perigoso e as crianças que a ocupavam tornam-se um ‘problema de segurança’. A população moralizada e bem constituída, ameaçada pelas legiões de crianças maltrapilhas e desamparadas que perambulavam pelas ruas e pelo aumento da criminalidade entre jovens e crianças, permitiu o surgimento de um discurso preocupado com a “infância perigosa”, que tornou a infância, então, alvo da intervenção policial e judiciária (BULCAO, 2001, p. 42).

Essa noção de infância perigosa se desenvolve para a ideia do menor abandonado, todavia, para uma análise mais completa, é necessário desvencilhar o fenômeno do abandono

dos estigmas que ele adquire na sociedade capitalista. É preciso que se perceba essa questão para além das inscrições ideológicas que atribuem o abandono como fruto de desleixo, viciosidade e irresponsabilidade parental. É bastante ingênua (e desleal) a concepção de que a família abandona sua prole simplesmente por não cumprirem suas obrigações parentais. Essa é uma ideia que reproduz a ideologia burguesa e ofusca a verdadeira problemática, afinal, como seria possível garantir o âmago familiar sem alimentação, saneamento básico, educação, assistência médica? Assim, como a dinâmica capitalista não consegue prover essas necessidades básicas de sobrevivência a todos os indivíduos, consequentemente, as famílias pobres também não são capazes de se estruturar e acabam se dissolvendo.

[...] uma família estruturada não é necessariamente aquela em que exista a figura biológica do pai e da mãe, mas sim aquela em que as funções sociais de pai e mãe sejam preenchidas, independentemente do vínculo biológico com a criança. Isso serve para qualquer pessoa que cumpra a função de amar, proteger e cuidar dessa criança, garantindo um ambiente seguro e emocionalmente equilibrado, e que seja capaz de satisfazer as demandas afetivas e de construir a autoconfiança infantil (FREITAS, 2009, p. 282).

Na realidade, essa desestruturação do seio familiar não é uma exclusividade das classes pobres. Ou seja, “não significa que pobreza seja sinônimo de irresponsabilidade moral, como riqueza não é o de responsabilidade” (PINO, 1987, p. 42). Na sociedade capitalista, problemas familiares existem em todas as classes sociais, porém a diferença está na origem, no significado e no impacto dessas disfunções. Enquanto “para algumas classes sociais é um caso doméstico, para outras se torna um caso social” (PINO, 1987, p. 42).

1.4 A proteção da infância versus institucionalização do menor no Brasil

Criminalizado, o menor abandona sua condição de sujeito protagonista de sua vida, de sujeito de direito e de liberdade para se transfigurar em objeto das instituições sociais de controle sociopenal (SILVA, 2011, p. 213).

Pairava sobre o Brasil do século XIX o discurso de que o país necessitava “de um estabelecimento de correção dos menores infratores, vadios e abandonados que vagavam pelas

ruas” (MARCÍLIO, 1998, p. 218). Esse menor, agora é mais uma vez ressignificado, entendido como indivíduo e com seu lugar na sociedade. Esse, de acordo com a autora (1998, p. 224), se tornou “alvo de forças que avaliam, investigam, classificam, separam, controlam, vigiam, protegem, para que sua educação seja eficaz”.

Na esteira de projetos higienistas, médicos e juristas desenvolveram um projeto para atender essa demanda. Cria-se uma proposta prisional voltada para menores infratores ou simplesmente carentes. Mantido a partir do filantropismo, esse projeto se baseava na ideia de uma recuperação através do trabalho e da disciplina.

[...] para a correção preventiva de meninos viciosos pelo abandono ou pela má educação familiar — que forma uma ‘classe perigosa’, voltada para o crime — seriam necessárias instituições especiais, ‘além das de pura caridade’. Essas instituições visavam o atendimento em regime prisional, específico para a recuperação dos ‘menores abandonados’ e delinquentes (MARCÍLIO, 1998, p. 218).

Assim são criadas as primeiras instituições de abrigo que fugiam absolutamente dos terrenos caritativos e religiosos. Como exemplo, o Instituto de Proteção e Assistência À Infância, criado em 1901 no Rio de Janeiro, uma entidade filantrópica criada para garantir a proteção das crianças órfãs e abandonadas. Segundo Zaniani e Boarini (2001), a instituição se caracterizou como um marco dessa nova maneira de se pensar a criança pobre, muito por ser uma das primeiras, mas também por propor inspeções higiênicas e médicas nas escolas e fábricas, além de um estudo das condições de vida dos menores desvalidos.

A partir da década de 1920, começa a ser fomentada no Brasil a criação de patronatos agrícolas espalhados ao longo do território nacional. Esses centros respondiam a duas funções: a formativa e a regeneradora, com maior ênfase na segunda. Essas instituições foram precursoras na utilização do trabalho como meio de regeneração e educação disciplinadora e eram direcionadas, em geral, à população pobre do país e, especificamente, às crianças em situação de abandono moral ou material.

Percebe-se no século XX um aquecimento em torno da ideia de uma justiça inclinada ao menor abandonado. No Brasil, esse debate é influenciado pelos EUA, pois estes passaram por uma experiência de reforma na concepção de assistência judiciária ao menor e instituíram o julgamento de menores em tribunais específicos. De modo que, “tornaram-se obsoletas, nesta época, práticas de contenção de menores em conflito com a lei, que vinham se arrastando por séculos” (RIZZINI, 1997, p. 218). Fazia-se necessária a substituição desses métodos punitivos

por práticas educativas que oferecessem perspectivas à essas crianças e, assim, as afastasse do crime. Tais ideias começam a compor o discurso político com a promulgação da primeira legislação voltada para os menores de idade, o código de menores de 1927; e com a implementação do Estado Novo, a partir de 1937.

O primeiro código de menores é criado em 1927 com o Decreto n. 17.943-A. Esse código era referente à população abaixo de 18 anos e instituía que o assistencialismo à menoridade desvalida deveria deixar a esfera punitiva e passar para a esfera educacional (VERONESE, 1997). Contudo, segundo Rizzini (2004), essa educação dentro do escopo da pobreza enfatizava basicamente uma formação profissional. Isto é, existia a concepção de que esse adolescente precisava se tornar um “cidadão útil” à sociedade, e essa transformação só poderia acontecer por meio do trabalho. Nesse sentido, o código de menores instituiu uma série de medidas de proteção ao trabalho infantil, inclusive proibindo o trabalho para menores de 12 anos de idade.

Estava expresso no artigo 1º do código de menores: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (BRASIL, 1927, p. 1). Menor de 18 anos, para o código de 1927, era considerado abandonado quando não possuía habitação em decorrência do desconhecimento ou falecimento dos pais. Também eram abandonados aqueles menores que se encontrassem em “estado habitual de vadiagem”⁶. O código especificava, aos abandonados, medidas de apreensão e internação em “escolas de preservação” até que atingissem a maioridade. Aos delinquentes, internações em instituições de atendimento ou, na falta destas, em prisões comuns. A legislação entendia o menor delinquente como perigoso e alguém que deveria ser afastado da sociedade se comprovado “seu estado de perversão moral” (BRASIL, 1927, p. 9).

Com a promulgação desse primeiro código de menores, estabelece-se uma nova definição para a categorização da infância e juventude abandonada: a situação irregular. Esse termo ignora a origem desse menor, se ele tem família ou não, se ele estuda ou não. Nada disso importa. Se ele for pego em vadiagem ou cometendo algum ato infracional será enquadrado dentro da situação irregular e levado para alguma instituição de correção. O principal argumento

⁶ Essa classificação se dava de forma geral àqueles que estavam entregues à ociosidade, não tinham ofício e não trabalhavam. A vadiagem se tornou contravenção em 1941, a partir do decreto 3.688 e condenava aqueles que não tinham renda e, por isso, poderiam vir a prover sua subsistência por meios ilícitos. Especificamente no caso do menor de 18 anos, eram classificados em Estado de Vadiagem aqueles que fossem encontrados pelas ruas mais de duas vezes.

para a criação de uma legislação específica para o menor se pautava na alegação de um aumento da criminalidade infantil. Forjou-se, a partir desse argumento, uma necessidade prática de avaliação. O Estado promovia o empreendimento de métodos que alegava medir o grau ou o potencial de periculosidade dos menores desvalidos. O resultado dessa avaliação designaria o tratamento mais indicado para cada caso. Porém, se a tática de combate prometia descobrir um potencial biológico de criminalidade nas crianças e adolescentes, na prática esses planos não podiam se limitar simplesmente aos menores em situação de rua. Como ressaltam Rizzini e Celestino (2016, p. 233), foi preciso expandir a tutela do Estado para fora das ruas e dentro das casas pobres. Era necessário instituir formas de intervenção sobre as famílias pobres.

O ponto chave da estratégia do Estado estava na desautorização do papel parental, iniciativa que, segundo Rizzini e Celestino (2016, p. 233), atribuía às “famílias pobres a responsabilidade pela impossibilidade ou incapacidade de criar seus filhos, alegando, com frequência, falta de condições morais para fazê-lo”. Assim, o Estado se incumbia da função de educação e proteção daquelas crianças. Essa função se ramificava em duas vertentes a partir do processo de classificação. Todos eram menores e teriam o mesmo fim, mas o discurso os diferenciava. O primeiro grupo era formado pelos delinquentes que seriam submetidos a medidas de reeducação e reabilitação. Já o segundo grupo comportava os órfãos e os abandonados (e aqueles que o Estado entendia que as famílias não tinham condições morais de criar). “Em ambos os casos, fomentou-se a prática de internação, separando as crianças de seus familiares e levando ao abandono delas em diversos tipos de estabelecimentos” (RIZZINI; CELESTINO, 2016, p. 233). Essas propostas disciplinares foram cultivadas e incentivadas pelo Estado brasileiro por grande parte do século XX, com dinâmicas de funcionamento que guardam semelhanças com aquelas descritas por Foucault (2014), tanto no caráter de isolamento quanto na rigidez da rotina e dos procedimentos das instituições.

Nas décadas seguintes, em tempos de Estado Novo, se conservaram as políticas voltadas à infância e à adolescência e as ações de tutela e proteção. Contudo, estas foram ampliadas a partir da criação de instituições públicas de atendimento ao menor. A constituição de 1937 ressaltava o papel do Estado frente à questão dos menores desvalidos e previa a necessidade de cuidados especiais que garantissem condições básicas a essa parcela da sociedade. O principal projeto “da ditadura getulista, para dar conta de resolver a questão dos menores, foi o Serviço de Assistência a Menores, o SAM, que estava subordinado financeiramente ao Ministério da Justiça e era independente do Juizado de Menores” (ROVARON, 2017, p. 54- 55). O órgão foi

concebido no Rio de Janeiro a partir da ementa n. 3799, de 5 de novembro de 1941, com o objetivo de, segundo Passeti (2000, p. 362), “sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares”.

Em 1944, o Serviço se torna um órgão de alcance nacional, mas há incongruências que atravessam seu funcionamento e mudanças são requeridas. As propostas do Serviço eram depositadas no menor, que era considerado “incapaz”, “subnormal de inteligência e de afetividade” e tinha sua “agressividade” superestimada. A família passa a ser também o foco de carência e da incapacidade (ROVARON, 2017, p. 55).

O SAM representava mais uma das inúmeras políticas de atendimento ao menor que eclodiram durante o século XX. Essas políticas se conduziram a partir do ideal republicano: “educar corrigindo a conduta antissocial, cujo objetivo era que os ‘menores’ pudessem servir à sociedade e transformar-se em cidadãos úteis e produtivos” (SILVA, 2011, p. 80). A longo prazo, a imagem do SAM é marcada por “sua estrutura administrativa burocrática, pouco eficiente, sem autonomia e flexibilidade e por uma política repressora e sinônimo de horror” (OLIVEIRA; ASSIS, 1999, p. 832). Como foi descrito pelo autor,

[...] suas instalações físicas eram inadequadas: os menores ficavam amontoados em situações promíscuas, possuía técnicos despreparados, dirigentes omissos e eram frequentes os espancamentos sofridos pelas crianças. Alguns juízes passaram a condenar o SAM como fábrica de delinquente, escola do crime, lugares inadequados, sistema desumano, ineficaz e perverso (OLIVEIRA; ASSIS, 1999, p.832).

Nesse sentido, a criação do SAM se identifica mais com a questão de ordem social, do que com a da assistência. Tal característica se torna mais evidente com o “processo de reorganização do papel das delegacias, as quais passaram a comportar uma Delegacia de Menores, cuja função repressiva se articulava com o SAM e com o Juizado, no âmbito do Distrito Federal” (PINHEIRO, 2013, p. 69). A imagem dessas delegacias era popularmente conhecida pelos altos níveis repressão e violência contra os menores desvalidos.

Na prática, as delegacias de menores, em parceria com o SAM, reforçaram a estigmatização de crianças e jovens miseráveis. Buscando “limpar” as ruas das cidades, desencadeou-se um processo de criminalização desse segmento da população. Em virtude de sua atuação, principalmente em relação aos chamados transviados, essa instituição foi acusada de fabricar criminosos.

Segundo Foucault (2014, p. 277), nesse tipo de ambiente, cria-se um tripé de codependência (polícia-prisão-delinquência). Esses três pontos, juntos, incorporam “um circuito que nunca é interrompido. A vigilância policial fornece à prisão os infratores que esta transforma em delinquentes, alvo e auxiliares dos controles policiais que regularmente mandam alguns deles de volta à prisão”. Em âmbito popular, segundo Rizzini (2009), já estava maciço no imaginário geral a figura do SAM, aproximada da ideia de periculosidade. A instituição havia se transformado em uma “prisão de menores transviados e em uma escola do crime. O jovem com passagem pelo SAM adquiria inevitavelmente o rótulo de perigoso” (PINHEIRO, 2013, p. 69). Essa concepção sustentará, a longo prazo, as argumentações que contestariam a existência do SAM.

Segundo Zanella (2018), embora o Código de Menores seja de 1927, somente no governo Vargas se promulgou a primeira política macro voltada para a infância e adolescência no Brasil. O decreto-lei nº 2.024 de 1940, como diz seu texto, “fixa as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o País” (BRASIL, 1940). Esse trecho do decreto revela que o governo da época buscava distanciar-se do discurso do primeiro Código de Menores, tratando como infância e adolescência o que era tratado como menores expostos, abandonados e delinquentes.

Contudo, essa diferenciação não passa de discurso, pois, como ressalta Kramer (1982), a prática destoava — e muito — do que se lia no texto constitucional. A instituição modelo do Estado Novo, o SAM, tinha sua orientação muito mais aproximada do sistema prisional que do modelo educacional de cuidados e segurança que o código de menores e a constituição previam. A dinâmica interna do SAM era, antes de tudo, correccional-repressiva e se estruturava a partir de internatos e reformatórios para menores infratores.

Nos anos 1940, frente a industrialização promovida pelo governo varguista, a atenção do Estado se direciona às camadas mais pobres — reafirmando a tendência visualizada por Marx ainda no século XIX. O foco capitalista é sempre o lucro e, nesse sentido, na ambição por mão de obra barata, fomenta-se programas para qualificar o jovem pobre para a indústria. Assim, surgem nesse período uma série de entidades com o intuito de preparar mão de obra jovem, como o Serviço Nacional da Indústria (SENAI) e o Serviço Nacional do Comércio (SENAC), iniciativas que se estabeleceram como ensino profissional.

Para a regulamentação dessa nova modalidade de ensino, competia ao Ministério do Trabalho “ser o guardião dessas leis, o fiscal de sua execução e o realizador dessa harmonia

legislativa, com a finalidade de enriquecer a pátria de amanhã com homens válidos, sadios, capazes de uma colaboração produtora e útil” (MARCÍLIO, 1998, p. 223). Contudo, segundo o autor, a concepção de responsabilidade que o Estado adquire com a criança e o jovem desvalido só é assumida de forma aceitável na metade do século XX, a partir da integração do Brasil ao modelo de Estado Do Bem-Estar Social⁷. Assim, esse novo modelo de tratamento que surge, alinhado à pujante condenação pública do SAM, corroboraram para sua extinção e para a criação, em 1964, da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM.

O código de menores de 1927 regia todo o tratamento assistencialista referente aos menores de sua época e se sustentou enquanto base teórica até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na década de 1990. Portanto, o período militar ainda conservava aquelas estruturas normativas do início do século e montou sua estratégia de atendimento ao menor tendo por base as concepções do código vigente. Segundo Rizzini e Celestino (2016), tal estratégia partia da classificação das crianças e adolescentes pobres como órfãos, abandonados ou delinquentes. Toda a estrutura ideológica que a Doutrina de Segurança Nacional (DSN) criou na Ditadura Militar, serviu como ferramenta para a criação da FUNABEM, pois a inscrevia no discurso de proteção nacional, frente ao potencial de periculosidade que foi atribuído aos menores desvalidos.

Os anos 1960 construíram, a partir da instituição da DSN, uma visão singular sobre o menor. Agora essa questão era apresentada como um problema de segurança nacional, sob um discurso que pregava a existência de crianças e adolescentes pobres e abandonados como geradores de violência e criminalidade. Essa concepção utilizava como argumento o deslocamento desse grupo para fora dos limites da penalidade, ou seja, abaixo dos 18 anos de idade.

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor foi instituída em 1964 a partir da Lei nº 4.513. À substituta do SAM, deputava-se a função de formular e implantar a política nacional

⁷ O Estado do Bem-Estar Social (Welfare State) surge como uma medida profilática em consequência da Grande Depressão, alinhada à teoria Keynesiana. “Os keynesianos afirmavam, corretamente, que a demanda a ser gerada pela renda de trabalhadores com pleno emprego teria o mais estimulante efeito nas economias em recessão. Apesar disso, o motivo pelo qual esse meio de aumentar a demanda recebeu tão urgente prioridade — o governo britânico empenhou-se nele mesmo antes do fim da Segunda Guerra Mundial — foi que se acreditava que o desemprego em massa era política e socialmente explosivo, como de fato mostrara ser durante a Depressão” (HOBBSBAWM, 1995, p. 100). A doutrina do Bem-Estar Social alega que o Estado deve garantir um “terreno fértil” para a vida em sociedade. Esse terreno se pauta em três pontos essenciais: serviços financeiros (previdência social e leis trabalhistas), serviços sociais (educação, saúde) e serviços monetários (moradia, medicamentos, alimentação). Para a manutenção desses recursos devem ser disponibilizados pelo Estado em troca de tributos, impostos e taxas. Nesse sentido, um governo que admite uma lógica de bem-estar social, consequentemente manifestará maior quantidade de impostos para sustentar a dinâmica do Welfare State.

do bem-estar do menor, a qual foi formulada a partir da ideologia de segurança nacional. Nesse sentido, a questão do menor abandonado, que já estava condensada como problema social, se reconfigura, agora como questão de segurança nacional. Assim, se firma a dinâmica a qual estariam submetidos aqueles considerados menores. A FUNABEM atuaria como “órgão normativo, formulador e centralizador das políticas públicas voltadas aos menores” (BECHER, 2012, p. 18), incumbido da implementação da PNBEM (Política Nacional do Bem-Estar do Menor), e da gradativa instalação das FEBEMs (Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor), que eram as instituições que, de fato, recebiam as crianças e os adolescentes. Ou seja, a FUNABEM atuava em âmbito nacional como órgão regularizador, enquanto a FEBEM atenderia os menores.



Fonte: RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 11.

Em 1979, com a Lei n. 6.697, foi promulgado o que ficou conhecido como o Segundo Código de Menores. O código reformulado se assemelhava essencialmente com o anterior de 1927, conservava o cunho assistencialista, mas era ainda mais repressivo. Como ressalta Liberati (2008), essa segunda versão do código de menores vestia uma roupagem protecionista, mas não estabelecia nenhum direito ao menor, exceto sobre o teto da assistência religiosa. A expressão que regia o documento era a “carência-delinquência”, que revela a concepção de que o enquadramento na situação irregular ainda se dava pela condição de pobreza daquele menor.

1.5 A valsa entre clientelismo e assistencialismo

O histórico de políticas assistencialistas no Brasil é marcado por sua particular relação com o fenômeno do clientelismo. Como ressalta Avelino Filho (1994), desde o início da república o Estado brasileiro se construiu enquanto democracia burguesa sobre o suporte de uma lógica clientelista. Esse termo foi adotado pela ciência política para compreender as relações de poder em pequenas comunidades do início do século XX. Todavia, essas micro relações, uma vez que se reproduzem historicamente como pilar político da democracia no Brasil, adquirem sentido muito mais amplo e passam a compor a gramática do sistema político do país.

O fenômeno do clientelismo é calcado sobre o interesse da classe dominante na manutenção de sua hegemonia. Porém, no primeiro momento, as relações clientelistas no Brasil República representam a disputa de elites familiares da sociedade tradicional, em um período específico da história do país onde a configuração da dominação política não admitia distinção entres os limites do público e do privado, como no caso das oligarquias rurais do início do final do século XIX.). Esse tipo de dominação política era essencialmente caracterizado pelo patrimonialismo. Segundo Faoro (1993),

[...] dominação patrimonial, ao contrário, por incompatível com a igualdade jurídica e as garantias institucionais contra o arbítrio, torna o indivíduo dependente do poder que lhe dita, pela definição de valores, a conduta. Aponta, em consequência, para um sistema autocrático, que, em lugar de se desenvolver segundo uma ordem em que a sociedade é autônoma, afirma a dependência ao poder da autoridade. (FAORO, 1993, p. 16).

No Estado patrimonial, a lógica que se construiu acerca da democracia se fundamentava muito mais sobre a “prática de ajudas” do que sobre o “direito de cidadania” (FIUZA; COSTA, 2015, p. 68). Isso porque a sociedade não desassociava a imagem do político daquele patrono provedor, o qual atendia as necessidades da população por meio de doações. Portanto, a troca de votos por favores garantia à elite o amortecimento dos conflitos de classe e a permanência de sua dominação. Ao mesmo tempo, reduzia o direito à assistência social ao patamar de benfeitoria, à um simples presente do Estado.

De acordo com Villanueva et al. (1999), tal compreensão só foi superada na década de 1920, com o processo de urbanização e industrialização do Brasil. É nesse período que a relação

capital-trabalho é intensificada e, por consequência, os problemas oriundos dessa dinâmica passam a compor a política governamental do período. A partir daí o cenário político-econômico brasileiro se modifica e questões como salubridade, trabalho feminino e trabalho infantil passam a regular o processo de acumulação que se inaugurava. Esse escopo tencionava a relação de exploração burguesa, cuja lógica não permitia atender as necessidades da classe operária, mas ao mesmo tempo precisava atenuar os impactos da exploração para evitar a eclosão de insurgências. Como assinala Vianna (1999, p. 189), “a paz social era procurada através de concessões e benefícios concretos, a que não era insensível a massa de assalariados. A possibilidade do controle operário incluiria necessariamente uma legislação minimamente protetora do trabalho”.

Nesse sentido, na década de 1930, o Estado brasileiro se articula sobre um mecanismo que discursava incorporar a classe trabalhadora à política. Tal fenômeno foi categorizado por Santos (1987, p. 75) como “cidadania regulada”, que consolidaria uma dinâmica que atribuía ao governo o papel de “garantidor de direitos” à população. Essa garantia obedeceria às condições estipuladas, as quais se definiam principalmente pelo conjunto de profissões reconhecido por lei. Em outras palavras, a promessa de inclusão era referenciada àqueles que se encontrassem às margens da sociedade brasileira, desde que pudessem comprovar seu acometimento com a ordem, isto é, desde que se apresentassem enquanto trabalhador regulamentado. Assim, conforme o autor (1987, p. 76), a carteira de trabalho seria concebida como uma espécie de “atestado de cidadania”, uma vez que os direitos do trabalhador dependiam de sua ocupação em alguma atividade profissional regulamentada.

O clientelismo, então, se reproduziria de maneira adversa à forma como se apresentava na Primeira República (1889-1930). Segundo Fiuza e Costa (2015), os novos clientes da república se localizavam na massa de trabalhadores informais que, por não possuírem sua atividade profissional regulamentada ou carteira de trabalho assinada, estariam submetidos ao poder arbitrário da classe dominante. Segundo as autoras, a partir da década de 1930 a dominação patrimonial ainda seria “expressa nas ações de ‘ajudas’”, recriando o clientelismo. Mas os limites entre as responsabilidades do Estado e os favores concedidos estariam obscurecidos pelo discurso populista (FIUZA; COSTA, 2015, p. 74). A título de exemplo, destaca-se a criação do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), em 1938, o qual seria responsável pela avaliação dos pedidos de subvenções públicas para obras filantrópicas (FIUZA; COSTA, 2015, p. 74).

Nas décadas seguintes, os processos de urbanização e industrialização, intensificados a partir da década de 1950, catalisaram a dinâmica de exploração burguesa e, do mesmo modo, os problemas decorrentes dela. Nesse período, a área social recebe uma larga atenção e, sobretudo, verbas governamentais direcionadas às esferas da educação, saúde e habitação. Essa atenção surge principalmente na forma do Estado de Bem-Estar social (VILLANUEVA et al., 1999).

Sumariamente, o que se conclui é que a relação de trocas de favores proposta historicamente pela lógica assistencialista se expressa sobre a tentativa de atenuar os conflitos de classe e enfraquecer a possível movimentação rebelde ao modo de produção instituído. Do mesmo modo, expressa também a manutenção da hegemonia política, seja ela na forma micro (o coronelismo e a dinâmica das oligarquias da primeira república); ou na sua forma macro (a burguesia e o regime de classes). Em ambos os casos, o tratamento das desigualdades sociais se articula na “combinação repressão/assistência” (FARIA, 2018, p. 162).

As ações assistencialistas ofuscam a exclusão e a enfeitam de inclusão, apresentando-se como um ato de bondade do governo (SPOSATI, 1992). Assim, garantem o conformismo das classes já que delas depende sua sobrevivência. Se no Brasil da República Velha o cenário da assistência clientelista se expressa na troca de favores pelo voto e silêncio, no Brasil pós Vargas esse cenário é inscrito na troca de concessões estatais ao trabalhador e ao pobre pelo compromisso de não se rebelarem.

1.6 Contextualização histórica

Esse item se inclina sobre o contexto histórico de criação da FUNABEM/FEBEM e os reflexos do segundo código de menores em seu funcionamento. Além disso, buscar-se-á criar uma base histórica para a análise das relações entre essa instituição e a Ideologia de Segurança Nacional, incluindo é claro, os fundamentos teóricos da DSN, que serão apresentadas ao longo dos próximos itens.

As experiências da primeira metade do século XX se fizeram traumáticas a todo continente europeu ao passo que, no outro lado do atlântico, compensavam o colapso norte-

americano do fatídico 1929⁸. As mesmas circunstâncias que alavancaram os Estados Unidos (EUA) à condição de superpotência, conduziram a Europa ao abismo. Nesse período, visualiza-se um invejável aquecimento na indústria americana, que satisfazia a demanda de suprimentos armamentistas dos países beligerantes e de suprimentos voltados à reconstrução da Europa no pós-guerra.

Os EUA, até então adeptos de uma visão “idealista”, que defendia a cooperação entre os países, o multilateralismo, e a paz, protegida por uma organização internacional, passaram para o “realismo”, marcado pela proteção dos interesses nacionais, pelo conflito constante e pelo ceticismo em relação à solidariedade entre as nações (FERREIRA, 2012, p. 23).

Nesse contexto, tem-se a ascensão da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), que se prostra como principal obstáculo à ambição de uma possível supremacia estadunidense. Com um projeto expansionista, além de uma ditadura imposta ao povo russo, os governantes soviéticos tinham como propósito, conquistar, a longo prazo, o Ocidente e submetê-lo a seus interesses (FERREIRA, 2012). O antagonismo entre os Estados Unidos e a União soviética se torna evidente já no final da Segunda Guerra Mundial, particularmente no que tange “à administração de territórios conquistados e à distribuição de responsabilidades no contexto pós-conflito” (FERREIRA, 2012, p. 23).

Assim como percebe Thomas Hobbes (1997), “a guerra não consiste apenas na batalha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida”. Esse escopo acaba por legitimar qualquer ação, ainda que contra a humanidade. Tudo se volta pelo “bem maior”. O melhor exemplo pode ser a militarização dos Estados americanos que, por influência estadunidense, se fardaram contra o comunismo. No Brasil, a Ditadura Militar instituída em 1964 teve como suporte ideológico e legal uma doutrina que ditou a passos vigiados o rumo do regime.

Durante o chamado período democrático tem-se três tentativas de golpe por parte dos militares. A primeira se dá em 1954, logo após o suicídio de Getúlio Vargas. Essa, mesmo com o apoio político dos conservadores, não se efetiva pela falta de amparo econômico e popular. Em 1961, em meio a instabilidade política após a renúncia de Jânio Quadros, os militares tentam, pela segunda vez, dar um golpe e assumir o poder do país. João Goulart (Jango), então

⁸ Considerada a maior crise do capitalismo, a grande depressão foi um período que sucedeu a queda da bolsa de valores de 1929, e corroborou impactos globais. O resultado foi a modificação do liberalismo e o aumento da intervenção do Estado na economia.

vice-presidente, estava na China — país alinhado ao bloco socialista — a mando do próprio Jânio. Jango já era visto como um perigo pela direita brasileira por sua orientação nacionalista e por demonstrar certas “tendências comunistas”. Assim, sua visita à China logo seria entendida pelos conservadores como afirmação de seu caráter comunista. Para alguns historiadores, tudo parte do plano de Jânio Quadros para ampliar seus poderes políticos.

Jânio esperava obter com uma espécie de ‘tentativa de renúncia’ maior soma de poderes para governar, livrando-se até certo ponto do Congresso e dos partidos. Ele se considerava imprescindível para os partidos na campanha presidencial e se julgava imprescindível para o Brasil como presidente. Acaso os conservadores e os militares iriam querer entregar o país a João Goulart? (FAUSTO, 2012, p. 376).

Neste período já havia eclodido a Revolução Cubana, e a última coisa que os Estados Unidos (EUA) desejariam seria uma nova Cuba, isto é, outro país americano se alinhando ao bloco adversário (socialista), ainda mais um país de proporção continental, como é o caso do Brasil. Os militares agora possuem, além do apoio político dos conservadores, o financiamento norte-americano. Ainda assim, não conseguem efetivar o golpe. Eles ainda não possuíam aval popular.

Segundo a constituição vigente no período, era João Goulart que deveria assumir a presidência após a renúncia de Jânio Quadros. Entretanto, o vice-presidente se encontrava impedido tanto de voltar ao Brasil, quanto de tomar posse do cargo. Por conta de “setores militares que viam nele a encarnação da república sindicalista e a brecha por onde os comunistas chegariam ao poder” (FAUSTO, 2012, p. 376). O veto militar à posse de João Goulart gerou grande reação no congresso e na sociedade:

Leonel Brizola, então governador do Rio Grande do Sul, organizou a Campanha da Legalidade. Brizola adquiriu uma estação de rádio e formou uma cadeia de 50 estações de rádio por todo o país — a Rede da Legalidade. Greves explodiram em várias capitais exigindo o cumprimento da Constituição e a posse de João Goulart (ARAÚJO et al, 2013, p. 11).

Frente ao cenário de uma potencial guerra civil, um acordo se firma. Jango é aceito como presidente, mas é realizada uma mudança constitucional e, no dia 7 de setembro de 1961, é implantado o parlamentarismo no Brasil.

A mudança do regime presidencialista para parlamentarista foi a solução encontrada na época para resolver o impasse criado pelo veto militar. Esta solução — que permitia a posse de Jango com menos poder — foi articulada entre alguns ministros do governo, militares, o Congresso Nacional e o próprio Jango (ARAUJO et al, 2013, p. 11).

Esse sistema se constitui no país até 1963, quando um plebiscito popular determina o fim do parlamentarismo e estabelece João Goulart na presidência, agora não mais representativa, mas com os plenos poderes do executivo. Uma vez presidente, Jango propõe uma série de reformas de base. Entre elas, “reformas fiscal, administrativa, universitária e, principalmente, a reforma agrária. Do programa de reformas faziam parte também políticas nacionalistas, como o controle sobre o capital estrangeiro e o monopólio de setores estratégicos da economia” (ARAUJO et al, 2013, p. 12).

Tal projeto desagradaria muitos setores brasileiros, como os burgueses e os latifundiários, incluindo a igreja. Em 13 de março de 1964, acontecia o Comício da Central do Brasil — onde Jango anunciaria as reformas. “Os pronunciamentos do presidente causaram grande comoção em setores conservadores que desejavam sua derrubada do governo. O medo da radicalização dessas medidas e de um suposto perigo comunista” (ARAUJO et al, 2013, p. 15) fez explodir manifestações em todo país, quando integrantes de diversos setores da sociedade brasileira saíram pelas ruas clamando pela intervenção militar. As chamadas marchas da família com Deus pela liberdade foram “organizadas por clérigos e entidades femininas, realizadas em várias cidades do país, sendo em algumas delas apoiadas pelos seus governantes” (ARAUJO et al, 2013, p. 15). É nesse contexto que os militares adquirem apoio popular. Assim, “em 31 de março, os tanques de guerra do Exército já se dirigiam ao Rio de Janeiro, onde Goulart se encontrava. O governo caiu sem grandes resistências. No dia 3 de abril, o general Castelo Branco já era o novo presidente do Brasil. Jango partiu para o exílio no Uruguai” (ARAUJO et al, 2013, p. 16).

Segundo José Paulo Netto (2014), os dias que seguiram ao golpe foram marcados por marchas de apoio à derrubada de Jango promovidas por empresários e latifundiários brasileiros em comemoração por livrarem o país da corrupção e da subversão comunista. “No Rio de Janeiro, uma tal ‘Marcha da Vitória’, foi abençoada pelo cardeal dom Jaime, para quem a derrubada de Jango deveria ser atribuída ao ‘auxílio divino’ obtido por nossa Mãe Celestial” (NETTO, 2014, p. 70). Assim, o ano de 1964 está marcado na história do Brasil como o ano de implantação de um regime civil-militar que garantiria as condições políticas necessárias para

que o capital realizasse seus interesses. Em outras palavras, ditadura militar alcança certa estabilidade política conveniente aos projetos burgueses. Essa estabilidade cortinava as cicatrizes decorrentes do regime e, mais do que isso, ocultava os conflitos internos das Forças Armadas: “disputas que tomaram formas agressivas especialmente nos períodos de escolha daqueles que estariam à frente do Executivo federal, expressando interesses corporativos e mesmo ambições rasteiras” (NETTO, 2014, p. 70).

1.6.1 A nação fornece os meios e o Estado as ações para obter a segurança nacional

Seguindo a máxima expressa no título acima, retirada das formulações da Escola Superior de Guerra (ESG), logo após o golpe de 1964 o corpo do exército procura sistematizar um organismo de inteligência política que aliasse os militares e os empresários para o desenvolvimento de seus interesses. Tal projeto foi abraçado com bastante entusiasmo pela burguesia que enxergava nele um horizonte para a iniciativa privada. A partir das experiências da segunda guerra mundial, a ESG examinava uma possível implementação do Brasil dentro do campo de fabricação de equipamentos bélicos em caso de guerra (FON FILHO, 1979, p, 54). Possibilidade que abrilhantava os olhos burgueses. Foi implantado no Brasil um modelo econômico voltado para a concentração de renda e para a desnacionalização da economia. Para a consolidação desse projeto, o Estado realizou uma grande reestruturação jurídica e reforçou o aparato repressivo do país.

O executivo dinamarquês naturalizado brasileiro Henning Albert Boilesen, integrado nesse organismo, em 1969 se atentou à questão da participação do setor industrial na luta pela manutenção da segurança interna. Seu argumento era que a luta antissubversiva era também uma tarefa de defesa da segurança nacional, a qual era obrigatória a participação de todos os setores da sociedade, incluindo os empresários (FON FILHO, 1979, p. 55). Nesse sentido, Boilesen reuniu um grupo de empresários que passou a financiar os órgãos de segurança brasileiros, contribuindo com dinheiro e equipamentos.

Na prática, o Estado militar se utilizou de instrumentos específicos: os Atos Institucionais (AI). O primeiro Ato Institucional⁹, promulgado dia 9 de abril de 1964,

⁹ “O Ato Institucional não foi originariamente numerado, pois era previsto para ser o único ato excepcional, mas acabou sendo só o primeiro dos 17 que viriam a seguir. “Somente em 1965, com o Ato Institucional nº 2, que aquele foi numerado” (DE CHUEIRI; CÂMARA, 2015, p. 263). Quando lançado o primeiro AI, este apresentava data de validade. Baixado em abril de 1964, só valeria até janeiro de 1966. Contudo, esse instrumento que conferia poderes excepcionais ao chefe da República, como se sabe, durou quase todo o regime. Segundo João Paulo Netto

assegurava, de fato, os plenos poderes dos militares. De acordo com Alves (1985), a constituição de 1946 se manteve, contudo, admitir-se-ia uma série de modificações ligadas ao poder executivo. Assim como se manteve também o congresso nacional, com o advento da redução de seus poderes e a transferência destes para o presidente da república. “Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do congresso” (ALVES, 1985, p. 54). Na verdade, tal legitimidade viria por meio do próprio Ato Institucional, o qual fertilizaria o terreno para que se efetivassem os projetos pensados pela doutrina de segurança nacional.

Sobre a importância do AI, Carlos Medeiros¹⁰, declarou o seguinte:

O Ato Institucional foi o instrumento jurídico da Revolução e sem ele o movimento civil e militar de março se confundiria com um golpe de Estado ou uma revolta destinada apenas a substituir ou afastar pessoas dos postos de comando e influência no governo. A opinião pública vitoriosa reclamava sobretudo a imediata restauração da ordem administrativa, econômica e financeira do País e a prática de atos destinados a impedir a deterioração do regime democrático. Para essa ingente tarefa, não bastaria o patriotismo e dedicação dos homens que iriam compor o novo governo. Um instrumento de natureza constitucional era indispensável, e este foi editado com o propósito de restabelecer imediatamente, com a eleição do novo presidente, a ordem jurídica em todo o país (VIANA FILHO, 1975, p. 58).

O primeiro AI “efetivamente lançou, assim, as primeiras bases legais para a aplicação da doutrina de segurança nacional” (ALVES, 1985, p. 56). Assim, o terreno estava preparado para a germinação dos projetos do Estado. Nesse contexto, põe-se em prática a, assim chamada, “Operação Limpeza”, uma série de medidas inclinadas a garantir o controle do Estado sobre todas as searas político-administrativas do país. Segundo Maria Helena Moreira Alves (1985), a Operação Limpeza se pautava em um tripé expressado em estratégia política, militar e psicossocial.

A execução da tal Operação Limpeza se dava através de puros instrumentos de intimidação, coerção e punição a todos que eram entendidos por subversivos. O ponto é que a aura da subversão pairava em qualquer um. A lente dos moralizadores acusava as mais ilógicas manifestações socioculturais — “diz-se que um deles chegou a ordenar que se procurassem

(2014, p. 97), os militares “julgaram que aquele instrumento lhes bastaria para impor ao país o arbítrio suficiente para assegurar-lhes o poder que demandavam”.

¹⁰ O Ministro do Supremo Tribunal Federal de 1965 a 1966, Carlos Medeiros Silva, foi um dos autores do Ato Instrucional N° 1 e N°12 e da constituição de 1967 (VEJA, 1983).

filósofos da Antiguidade grega para tomar seus depoimentos e que outro considerou subversivo, pelo título, o romance *O vermelho e o negro*, de Stendhal” (NETTO, 2014, p. 89).

Em suma, no que se refere à Doutrina de Segurança Nacional,

[..] a questão central é a garantia da segurança interna, que exige duas condições: a criação de um aparato repressivo, encimado por uma rede de informações que permita detectar o inimigo interno, capaz de neutralizá-lo/eliminá-lo, e a implementação de uma política de desenvolvimento econômico, eficiente e assentada para assegurar a força militar do Estado (NETTO, 2014, p. 87).

Segundo Alves (1985), no contexto da Guerra Fria, a difusão da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) no Brasil, foi articulada às tendências conservadoras e antimarxistas. Contudo, apesar de estruturada por teóricos eugenistas em sua essência, quando imprimida em solo brasileiro a doutrina não preservaria os aspectos fascistas europeus, isto é, um ideal de supremacia racial ou alguma aspiração imperial. A versão brasileira da DSN incorpora a visão norte-americana e adota como principal objetivo a luta contra o comunismo, que na verdade se resumia qualquer tipo de insurgência contra o Estado militar brasileiro.

Contudo, Alves (1985) percebe que enquanto os teóricos norte-americanos da segurança nacional se debruçaram sobre a máxima de guerra total e estratégia nuclear, no Brasil a doutrina assume uma condição específica, pois se concentra na relação entre desenvolvimento econômico e questões de segurança interna e externa frente à onda de insurgências que se expande pela América latina, que se mostra um terreno bastante fértil para a germinação revolucionária. Para a autora, por conta do espectro geopolítico brasileiro, a implementação da DSN compreenderia um modelo específico de desenvolvimento econômico¹¹ e um projeto teórico que se equilibraria sobre três grandes teorias: “uma teoria de guerra, uma teoria de revolução e subversão interna, uma teoria do papel do Brasil na política mundial e de seu potencial geopolítico (ALVES, 1985, p. 26).

A adaptação da Doutrina de Segurança Nacional foi realizada pela Escola Superior de Guerra, fundada em 1949, inspirada na *National War College* dos Estados Unidos. A ESG¹² se

¹¹ Esse modelo de desenvolvimento econômico tem um caráter associado-dependente e pretende combinar elementos da doutrina keynsiana (liberalismo) ao capitalismo de Estado (intervencionismo).

¹²A Escola Superior de Guerra funciona como o ângulo teorizador da Doutrina de Segurança Nacional, atuando na concepção e reprodução de estudos e pesquisas, administrando cursos de formação militar a partir de necessidades instituídas pelo Poder Executivo.

concentraria, portanto, principalmente na questão de segurança interna do país, conforme o art. 1º da Lei nº 785, de 20/08/1949:

É criada a Escola Superior de Guerra, instituto de altos estudos, subordinado diretamente ao Chefe do Estado Maior das Forças Armadas e destinado a desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício das funções de direção e para o planejamento da segurança nacional.

No campo teórico a DSN atuou buscando garantir legitimidade política e ideológica ao regime. Foi a matriz que permitiu a intervenção, consolidação do Estado militar e suas políticas repressivas. Segundo o cientista social João Roberto Martins (1999), a DSN brasileira exala profunda inspiração nas doutrinas francesas da *guerre révolutionnaire*, pois

(...) ao contrário da doutrina da contra-insurreição, exportada dos EUA após 1959, o ideário francês deu aos generais (...) o ethos que justificou a tortura como instrumento moralmente válido em defesa da civilização ocidental contra o comunismo ateu” (MARTINS, 1999, p. 49).

A introdução do sistema de segurança que a DSN pretendia para o Brasil, dependeu da reestruturação jurídica promovida pelo Estado militar. Medidas que compreenderam a instauração de tribunais militares, a promoção de foro especial para crimes políticos e a suspensão do *habeas corpus*. Segundo Carlos Fico (2001), estavam entre as motivações para a criação desse sistema de segurança:

[...] em primeiro lugar, a existência de um ‘projeto de maior alcance, que se impunha atemporalmente e que acreditava que, via controle policial e militar, a sociedade poderia ser moldada de uma forma estática e desideologizada’. Em segundo lugar, a generalizada insatisfação da linha dura com o aparelho existente, com a lentidão e limitações da Justiça e, em decorrência, com a impressão de ‘fragilidade’ que o regime militar pudesse estar transmitindo” (FICO, 2001, p. 113-114).

1.6.2 O Estado de Exceção

A lógica centrípeta da doutrina de segurança nacional determinaria o sentido das ações do Estado brasileiro nos âmbitos econômico, social e político, ao definir uma estratégia que rigorosamente deveria moldar e conduzir o processo de desenvolvimento do país. Essa estratégia implicava a garantia de intervenção e arbitragem do Estado na correlação de forças sociais, de forma a eliminar os óbices ao projeto de desenvolvimento. Na prática, o regime autoritário procurou assegurar os meios e instrumentos para a decisiva participação do Estado brasileiro como organizador e agente do processo de desenvolvimento econômico, adotando, para tanto, um conjunto de políticas setoriais articuladas em função dos objetivos estratégicos definidos para o país (FRONTANA, 1999, p. 84).

A fertilização da FUNABEM e a doutrina da situação irregular só foram possíveis por conta do contexto específico no qual estavam inseridas: um Estado em regime de Exceção e uma orientação de caráter fascista.

O Estado burguês deve ser compreendido enquanto uma entidade que busca assegurar sua preservação e a manutenção do sistema capitalista. Nesse sentido, o aparelho estatal se adapta frente as conjecturas materiais de seu tempo histórico. Essa adaptação, em alguns contextos, demanda medidas específicas. Poulantzas (1986), observa a existência de tipos diferentes de Estado ao longo da história e a correspondência de cada um deles com seu modo de produção vigente. Para ele, no capitalismo o Estado adquire uma estruturação jurídico política, caracterizada, pelo direito burguês, por uma igualdade jurídica e pela burocratização do aparelho de Estado. Dentro de cada tipo de Estado, o autor compreende a manifestação de certas variações. Isto é, a configuração capitalista estabelecida na sociedade moderna não se comporta de maneira unanime e globalizada. Na verdade, os contextos histórico, geográfico, econômico, político e social corroboram para a formatação da dinâmica específica de cada política local.

A variação histórica que admite o surgimento de uma movimentação fascista, por exemplo, é o capitalismo de exceção. Modelo observado na Alemanha nazista, na Itália de Mussolini, na Espanha Franquista e nas ditaduras da América Latina. Dimitrov (1969), define o fascismo como um fenômeno histórico, ideológico, conservador, de caráter ufanista e que, acima de tudo, está em defesa do capitalismo. Contudo, apesar dessas características basilares, os movimentos fascistas observados na história se diferenciam entre si, pois o fenômeno se adapta às micro totalidades de cada lugar onde foi aplicado. Todavia, para a germinação de um regime fascista, um aspecto político é imprescindível: a existência de um Estado de exceção.

O aparelho de Estado é essencialmente violento em todas as suas formas, porém, no capitalismo de exceção o caráter violento do Estado é escancarado. Essa formatação não se baseia no simples descarte da legislação em prol da implementação de medidas autoritárias e contra os direitos da população. Na verdade, a execução desse projeto se dá sobre a ideologia de segurança nacional e sobre o discurso “da salvaguarda da constituição, para justificar a violação da própria constituição” (BERCOVICI, 2015, p. 741). Isto é, o Estado de exceção está previsto constitucionalmente e, ao partir dessa legitimidade, surgem emendas e decretos que subvertem as relações sociais dentro da sociedade capitalista em relações de cunho totalitário, como a constituição “polaca” de 1937 e os atos institucionais no período do regime militar brasileiro. A título de exemplo, Agambem utiliza o Estado Nazista:

Logo que tomou o poder (ou, como talvez se devesse dizer de modo mais exato, mal o poder lhe foi entregue), Hitler promulgou, no dia 28 de fevereiro, o Decreto para a proteção do povo e do Estado, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais. O decreto nunca foi revogado, de modo que todo o Terceiro Reich pode ser considerado, do ponto de vista jurídico, como um estado de exceção que durou doze anos (AGAMBEN, 2004, p. 13).

Segundo Poulantzas (1986), a instauração do Estado de exceção se estabelece na identificação de um processo de crise de hegemonia. No caso do fascismo italiano e do nazismo alemão, o autor observa que a crise de hegemonia que permite a ascensão desses fenômenos é caracterizada pelo contexto do capital monopolista. No que se refere à América Latina, mais especificamente no Brasil, o contexto da guerra fria também inscreve o processo de fascistização desses países na ditadura do capital monopolista. Contudo, essa dinâmica se dá em vias opostas. Enquanto os Estados alemão e italiano participavam enquanto agentes da disputa; os países da América Latina se comportavam como peças no tabuleiro. As ditaduras militares aqui foram suscitadas e financiadas pelos blocos hegemônicos da época (EUA e URSS).

Nesse sentido, o fascismo é um fenômeno que se desenvolve como ferramenta de manutenção do sistema burguês frente a crise internacional da acumulação capitalista e a efervescência da luta de classes. Como corrobora Santos:

A vitória de vários golpes fascistas na América Latina e em outras partes do Terceiro Mundo, o crescimento de movimentos fascistas na Europa e América do Norte, a direitização dos partidos conservadores e elaboração de uma

estratégia global do imperialismo de inspiração golpista, são o resultado de uma dupla característica da crise geral do capitalismo contemporâneo. De um lado, a crise geral do capitalismo cria condições de desenvolvimento do movimento popular, seu fortalecimento, sua maior ofensiva, seu maior radicalismo. De outro lado, a perspectiva de um movimento de massas em ascensão aguça a capacidade de reação da burguesia, aumenta sua decisão contrarrevolucionária, radicaliza suas concepções políticas e estratégicas anti-operárias (SANTOS, 2020, p. 67).

No Brasil, a estruturação do Estado de exceção se deu sob as diretrizes da DSN. A partir dessa doutrina, os militares se apresentavam como um instrumento repressivo a serviço da grande burguesia. À luz da prerrogativa de segurança nacional os considerados inimigos do Estado são submetidos a um controle e regulamentação intensa que diminui suas possibilidades de ação.

1.6.3 A DSN, a pobreza e a criança desvalida

O lema que orientou as duas décadas de regime militar foi inspirado no discurso do Secretário de defesa dos Estados Unidos que, em 1967, afirmara: “a segurança é desenvolvimento e sem desenvolvimento não há segurança” (MCNAMARA, apud COMBLIN, 1977, p. 65). Nesse sentido, todo o planejamento econômico do regime visava, também, questões de segurança e soberania nacional. De acordo com essa ideologia, a segurança do estado é ameaçada pela desigualdade social uma vez que, a excessiva concentração de renda e o alargamento do abismo social pode, apesar de um desenvolvimento econômico satisfatório, desembocar em tensões de classes que comprometeriam as estruturas do regime. Assim, a DSN percebe a pobreza como potencial ameaça à segurança nacional e o corpo teórico da doutrina precisaria então desenvolver uma estratégia de combate.

Essas concepções teóricas que a DSN cultivaria sobre a questão da pobreza no Brasil remontam ao projeto elaborado nas intervenções do Desenvolvimento de Comunidade (DC)¹³. Ammann (2003), ressalta que a DC atuava sob o argumento de que a pobreza e a fome criam um terreno fértil para a propaganda comunista internacional e que “um esforço de ajudar os povos a alcançar um nível de vida sadio e mais economicamente produtivo eliminaria os focos de comunismo em potencial” (AMMANN, 2003, p. 28-30). Com essa compreensão formulou-se o caráter preventivo dos programas de reestruturação do período pós Segunda Guerra. Surgem daí as concepções de bem-estar social (*Welfar State*) que, principalmente nos EUA, se tornaram modelo na segunda metade do século XX.

Nesse sentido, percebe-se que a DSN transcende a dimensão repressiva¹⁴. O escopo dessa doutrina expressa um modelo econômico que não lhe é próprio, mas o assume radicalmente. Esse modelo se sistematiza a partir do capitalismo onde a mão do Estado se percebe bastante presente se caracterizando por admitir um “crescimento econômico que não tem por objetivo o atendimento das necessidades básicas da população¹⁵, mas o fortalecimento e a consolidação militar do Estado” (NETTO, 2014, p. 87). O que corrobora para o alargamento do abismo social entre ricos e pobres.

¹³ O DC surgiu no contexto do pós Segunda Guerra, onde os aliados, em especial os Estados Unidos, organizam uma estratégia de dinamização do capitalismo a partir da integração de políticas sociais que recorrem à abordagens comunitárias.

¹⁴ A repressão está incorporada à doutrina de segurança nacional e, assim, lhe é muito cara. Contudo, apenas reprimir não lhe é suficiente.

¹⁵ “Este pode ser um resultado secundário do crescimento” (NETTO, 2014, p. 87), mas não é o objetivo.

A doutrina de segurança nacional se pauta, como bem aponta a nomenclatura, em garantir a segurança interna, contudo, lê-se garantir a realização dos objetivos desse novo projeto de Estado. No que se refere à criança desvalida, segundo Becher (2011, p. 8) “a criação de uma instituição centralizada de políticas assistenciais poderia ser uma forma valiosa de garantir a difusão dos valores do regime, além de funcionar como uma forma de legitimá-lo entre a população frente ao grave problema social dos “menores”.

CAPÍTULO II

Os jovens são a janela do futuro
-Papa Francisco

Começo esse capítulo com o trecho do primeiro discurso do Papa Francisco no Brasil, em 2013. A concepção de que a juventude é o futuro da nação é uma construção moderna. O discurso que constrói a criança e o adolescente enquanto seres em desenvolvimento, que precisam de cuidado e orientação é parte central do projeto capitalista. Contudo, quando o pensamos nas diferentes classes sociais, essa caracterização não é uniforme. Como retratam Trassi e Malvasi (2010), os jovens de elites, quando pegos em infração, são considerados “excêntricos” e “contestadores”, enquanto os jovens pobres são categorizados como “delinquentes” e “perigosos”. De acordo com as autoras, existe uma tolerância social muito maior com o primeiro grupo quando estes se envolvem em práticas infracionais. Tolerância que se reflete na prática de correção de suas ações. No caso dos jovens pauperizados, o que se percebe é uma criminalização de sua conduta e a aplicação de mecanismos de punição repressivos e rigorosos¹⁶.

Segundo Faleiros (2009), o Brasil construiu uma nítida diferenciação entre as políticas destinadas aos filhos da burguesia e da classe média, e aquelas reservadas às crianças e aos adolescentes pauperizados. Enquanto as mais abastadas eram atendidas pela família e recebiam educação escolar; aos denominados menores eram reservadas as leis e a regulamentação do Estado, o qual determinava a partir da suspensão e cassação do pátrio poder da família pobre. Para esse segundo grupo, a educação aplicada objetivava não mais que a instrumentalização profissional do menor. Sobre essa distinção entre a criança rica e a criança pobre, Marcílio (1998) analisa que

A primeira *era* alvo de atenções e das políticas da família e da educação, com o objetivo de prepará-la para dirigir a sociedade. A segunda, virtualmente inserida nas classes perigosas e estigmatizada como menor, deveria ser objeto de controle especial, de educação elementar e profissionalizante, que a preparasse para o mundo do trabalho. Disso cuidaram com atenção os médicos higienistas e os juristas das primeiras décadas deste século (MARCÍLIO, 1998, p. 224, grifo nosso).

¹⁶ Coerção física e moral, humilhação pública, encarceramento, tortura e, muitas vezes, até extermínio.

Esse processo discursivo que se inclina a diferenciar a criança do menor compõe um fenômeno que pode ser observado desde os primórdios das relações de classes. Como explica Bourdieu (2007), existe uma tradição de produção e reprodução de simbologias que atribuem sentido às coisas no mundo social. Tal produção de sentido é um processo ideológico e está diretamente ligada à organização política da sociedade e, portanto, se relaciona com os interesses da classe dominante de cada época. Para o autor,

[...] as diferentes classes e frações de classes estão envolvidas numa luta propriamente simbólica para imporem a definição do mundo social mais conforme aos seus interesses, e imporem o campo das tomadas de posições ideológicas reproduzindo em forma transfigurada o campo das posições sociais (BOURDIEU, 2007, p. 11).

Ou seja, as atribuições de sentido disseminadas no capitalismo reproduzem a lógica de seu sistema. Nesse interim, é possível analisar que a construção de terminologias como “menor” e “situação irregular”, responde ao projeto burguês articulado no Brasil do século XX. Este pretendia estabelecer uma espécie de *consensus* acerca da inscrição desse grupo na esfera da periculosidade e, portanto, alcançar legitimidade para a atuação do Estado na contenção desse problema.

Conforme Rizzini (2011), o modo como o Brasil lidava historicamente com os infanto-juvenis dissociados da ordem moral instituída era pautado no emprego de disciplina rígida que se utilizava de violência física e psicológica como instrumentos de “reeducação”. Conforme a autora, nas três primeiras décadas do século XX esse menor era submetido a métodos repressivos que prometiam neutralizar “genes” de infrator, sob o respaldo de um discurso de reabilitação. Esse discurso apontaria desde cedo à uma estratégia de institucionalização do menor.

Tal aparato se desenha sobre o corpo legislativo, mas também se ampara substancialmente nas contribuições da ciência médica da época. É ela a proponente de intervenções contra a criança e o adolescente desvalidos, ao mesmo tempo que é a responsável pela categorização da infância e juventude pobre como alvo de aplicação de seus saberes (RIZZINI; RIZZINI, 2004). É a partir da medicina higienista que se estabelece a mudança de tratamento voltada a esse grupo, quando se observa a substituição da simples violência pela ideia de segregação. A nova concepção se pautava em um discurso voltado à prevenção, que se

materializaria na retirada do menor da sociedade, ainda que não fossem concebidos na delinquência, mas para evitar que viessem a ser. Isso porque, como ressalta Oliveira (2009), a legislação do início do século XX compreendia o ideário de periculosidade inerente a pobreza, nesse sentido, bastava ser pobre para ser um perigoso em potencial. Desse modo, as elites brasileiras da época cobravam do Estado ações para coibir as ameaças representadas pela figura do menor.

Costa (1992), pontua que a atuação do Estado no atendimento dos menores durante o período do regime militar, se estabelece a partir de dois diplomas legais: a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei 4512/64) e o Segundo Código de Menores (Lei 6697/79). Ambos dispositivos se orientam sobre a noção de situação irregular.

Como salienta Padilha (2015, p. 46),

[...] o Código de 1979 é baseado na Lei de Segurança Nacional, que instituiu o sistema de internação de carentes e abandonados [...] e no tratamento dos infratores no sistema prisional. [...] a educação das crianças e adolescentes sob a tutela da FUNABEM/FEBEM passou a ser orientada segundo preceitos do militarismo, com ênfase na segurança, na disciplina e na obediência.

Assim,

[...] se estes foram os primeiros passos, outros logo se seguiram, numa sucessão de ações, planos, regulamentos, legislação, estabelecimentos, etc., culminando por adquirir — com a criação da FUNABEM e da Política Nacional de Bem-Estar do Menor na década de 60 [...], o ‘complexo tutelar’, ‘rede de proteção à infância’ ou ainda ‘aparato técnico-jurídico policial’, plena visibilidade (ARANTES, 1993, p. 13).

Seguindo o fio desenhado pelo capítulo anterior, percebemos a DSN como um importante catalizador para a criação de instituições como as FEBEM's. Assim, a pergunta que move esta pesquisa é alusiva às políticas e instituições voltadas à infância e à juventude desvalida (o menor), criadas no período da ditadura civil-militar brasileira, e a sintonia destas com a doutrina de segurança nacional implantada no mesmo período. Mais especificadamente, as análises aqui propostas foram pensadas no intuito de comprovar o caráter higienista desses programas de atendimento ao menor, intenções que eram cortinadas pelo discurso do bem-estar social. Outra discussão promovida por esse trabalho é alusiva à atuação do Estado brasileiro no chamado “problema do menor” e sobre as medidas assistencialistas articuladas à sombra do projeto burguês de manutenção do sistema capitalista. Tais medidas são percebidas como uma tentativa de amortecer os conflitos de classes e amortecer os impactos da exploração burguesa.

2.1 A ARQUITETURA POLÍTICA DA FUNABEM

O fim do SAM se caracteriza não pela superação das práticas pautadas nas teorias correcional-repressivas que ele representava, mas pela fragilidade das estruturas de um sistema que não funciona. Essa fragilidade existe enquanto discurso e foi o cupim que corroeu a imagem da instituição e, como assinala Pinheiro (2013), a imprensa da época foi bastante atuante na construção (ou desconstrução) dessa imagem, pois

[...] ao mesmo tempo que denunciava os abusos contra os internados, ressaltava o grau de periculosidade dos “menores” que passaram por suas instituições. Desse modo, no período democrático da Era Vargas, o SAM foi assunto privilegiado da imprensa, que denunciou os escândalos que ocorriam detrás dos muros de seus internatos (PINHEIRO, 2013, p. 69).

Assim, o Estado precisou criar uma instituição que, por mais que conservasse o mesmo *modus operandi* do SAM, serviria para oxigenar a imagem do Estado assistencialista. Então, em 1964, é instituída a FUNABEM, que se estabelece incorporando o antigo programa do SAM, mas com a tarefa de se desfazer da imagem forjada a partir dos constantes escândalos provocados por essa instituição e, “ao mesmo tempo, construir um novo órgão contrário à costumeira prática institucional no Brasil de construir depósitos de menores” (PINHEIRO, 2013, p. 70). Nesse processo de resignificação, o Estado se valeria de todos seus aparelhos ideológicos. Tal missão era facilitada pela ajuda dos chefes de governo. Todos os ditadores brasileiros da época apoiavam a instalação da FUNABEM. Inclusive, em um discurso, o então presidente General Médici, saiu em aclamação à instituição:

Nesta manhã, vejo todo um milagre. Vejo o milagre da transmutação da “sucursal do inferno”, da “escola do crime” e da “fábrica de monstros morais”, em um centro educacional voltado para o desenvolvimento integral do menor [...]. No lugar do SAM, a Fundação; o amor ao invés do crime. [...] forçoso é dizer, no entanto, que o grande serviço prestado ao país com a eliminação da mentalidade presidiária do SAM e consequente adoção da filosofia educacional desta Fundação ainda é pouco, muito pouco, para o Brasil, consideradas a nossa geografia humana das faixas etárias mais baixas, nossas carências de toda ordem e a criminosa dimensão do tempo perdido. Penso nas crianças de tudo precisadas; penso nos menores que, lá fora, sofrem, dos maiores, a crueldade, a exploração e a corrupção, e me revolto ante as imagens da criança, mendiga, da inocência feita cúmplice e da pureza manchada no

vício (Discurso proferido na FUNABEM por ocasião da Semana da Criança, em 05 de outubro de 1970. Cf. FUNABEM, 1970, p. 54).

O discurso de Médici faz questão de alçar a FUNABEM ao patamar de redentora, ao mesmo tempo que se empenha em destacar a imagem amarga do extinto SAM e deixar claro que a nova instituição era diferente e em nada se identificava com a antiga. Contudo, em dissonância com seu discurso, durante os anos de existência da FUNABEM foi bastante fomentada uma gramática de atuação muito semelhante à do SAM. O que se percebe é a manutenção do mesmo modelo de internato de menores e um aquecimento na prática de recolhimento de menores nas ruas. Isso porque a questão do menor abandonado, a partir de 1964, passa a ser tratada como um problema de segurança nacional. No contexto da Ditadura Militar se observa um grande alargamento do abismo social entre ricos e pobres e, assim, um grande aumento da miséria no país. Esse escopo revela que, por consequência, aumentou-se também o número de crianças que não eram e não poderiam ser amparadas pelas famílias, escolas, etc. Esse fenômeno indicava o potencial desses menores de se tornarem infratores na esperança de sanar suas necessidades básicas, e assim representavam uma ameaça à ordem e à segurança nacional do país. Agora, essas crianças passam a serem tratadas como inimigos interno.

[...] o regime entendia que a infância pobre produzia insegurança e temor em diversos setores sociais, e seu entorno, marcadamente deprimido, era um nutritivo caldo de cultura para propagação da “subversão”; isso levou a ESG a ministrar cursos, palestras e capacitar recursos humanos para atuar nos estabelecimentos destinados à recepção dessas crianças (PADRÓS, 2016, p. 267).

Tal noção também corroboraria para a criação das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM's), no final daquela década. As FEBEMs, foram o resultado do “aperfeiçoamento das instituições de menores e responsáveis pelo atendimento direto a dois tipos de menores: os que cometiam delitos [...] e os abandonados, cujas famílias eram ausentes ou não tinham condições de criá-los” (BECHER, 2011, p. 19).

As intervenções direcionadas ao menor na época do regime militar atuavam na esteira do Código de Menores de 1927. Em 1979 o código passa por uma reformulação que, apesar de se apresentar como inovadora, ainda mantinha a mesma filosofia menorista do antigo estatuto. Esse novo código deve ser encarado para além de uma atualização de um instrumento técnico legislativo da época, na verdade “ele cristaliza um ideário que perfaz linhas de continuidade do

conceito de prevenção geral conectado ao enunciado de periculosidade que já era referendado pelo Código de 1927” (OLIVEIRA, 2003, p. 223). O decreto da reformulação também trouxe, pela primeira vez, uma definição para a ideia de situação irregular do menor:

Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal (BRASIL, 1979)

Conforme estabelece o artigo 9º do novo código, estava determinado que seriam criados centros especializados de assistência e proteção do menor e que estas seguiriam as diretrizes da PNBEM e seriam destinados à “recepção, triagem e observação, e à permanência de menores” (BRASIL, 1979). Assim, “a internação prevista como exceção torna-se a regra sob o respaldo científico da elaboração de pareceres bio-psico-sociais — fundamentação científica da prática encarceradora de crianças e jovens no Brasil” (OLIVEIRA, 2003, p. 228). A maior parte dessas instituições já existiam. As primeiras FEBEM’s foram construídas na segunda metade da década de 1960 e, além delas, existiam também outras entidades de atendimento ao menor: como a Fundação Fluminense de Bem-Estar do Menor (FLUBEM), no Rio de Janeiro, e o Instituto Modelo do Tatuapé, em São Paulo. A partir do Estatuto de 1979, ambas passaram a compor a órbita da FEBEM, assim como outras instituições espalhadas pelo país. Como ressalta Vogel (2009), com o enorme capital herdado pela FUNABEM e com os acordos firmados entre os estados, a instituição empreendeu a reconstrução e construção em massa de instituições de abrigamento de menores abandonados e infratores por todo o país.

Foucault (2014), a partir de suas observações sobre as instituições do século XIX, constrói uma gramática teórica que se aproxima da dinâmica corretiva de caráter coercitivo que se sucederam dentro das instituições do século XX de atendimento ao menor:

[...] uma coisa, com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado seguida uma função técnica de correção, ela foi desde o início uma ‘detenção legal’ encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos. [...] O isolamento assegura o encontro do detento a sós com o poder que se exerce sobre ele (FOUCAULT, 2014, p. 225 e 230).

Foucault (2014) estabelece que existe um caráter de obviedade sobre a concepção da prisão enquanto castigo. O autor explica que esse caráter punitivo manifesta um ar de novidade no início só século XIX, porém surge já profundamente ligado ao próprio funcionamento da sociedade o que, segundo ele, invisibilizou todas as outras formas de punições imaginadas pelos reformadores do século XVII.

No que se refere às FEBEMs, “a despeito da política explícita da não internação, o grande modelo difundido no período foi o do internato de menores, ou os “internatos-prisão” (RIZZINI & RIZZINI, 2004, p. 37). Com o novo programa, a antiga prática da retirada de menores das ruas foi intensificada. Rizzini e Rizzini expõem uma série de dados que ilustram a dimensão do “problema das crianças abandonadas nas ruas e a ação efetiva da FUNABEM, que de 1967 até junho de 1972, havia recolhido cerca de 53 mil crianças, a maioria procedente das favelas cariocas, do estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo” (RIZZINI & RIZZINI, 2004, p. 37). Rizzini e Rizzini (2004) apresentam ainda dados levantados pelo sociólogo Arthur Rios para a revista Brasil Jovem que, segundo a autora, questionam a aplicabilidade da PNBEM:

A FUNABEM internou na Guanabara mais de 10.390 menores, sendo, 3.155 vindos do Estado do Rio; 1.381 do centro da Guanabara; 4.358 dos bairros e 896 de Minas Gerais e São Paulo. Menos de 5% eram infratores (417) e pouco mais de 10% eram abandonados (1.544). Em São Paulo, eram 33 mil internos, a despeito da necessidade de assistir 360 mil menores, por estarem em estado de abandono (RIZZINI & RIZZINI, 2004, p. 37).

Os números exorbitantes comprovam a emergência da situação dos menores desvalidos. “Milhares de necessitados requerem ações grandiosas, capazes de serem propagandeadas e de justificar a manutenção das instituições e suas equipes” (RIZZINI & RIZZINI, 2004, p. 37). Contudo, se a taxa de internações é excessiva, mas apenas 5% são infratores, percebe-se que existe uma conduta muito mais específica do que os discursos permitiam revelar. A partir desses

dados, é possível perceber a tendência higienista dessas políticas assistencialistas. Na concepção dos governantes, crianças nas ruas em tempos de “segurança nacional”, constituem fato politicamente incômodo, pois causa insegurança na população e expõe as crianças aos riscos da subversão (RIZZINI & RIZZINI, 2004, p. 37).

A FUNABEM cumpria todas as demandas instituídas ao servir como o aparelho de higienização social, retirando o menor das ruas brasileiras; e ao mesmo tempo agiria enquanto órgão centralizador da política pública de assistência em âmbito nacional que atuaria na doutrinação moral desse menor, evitando, assim, a subversão. O discurso na nova instituição de atendimento ao menor foi construído sobre o cemitério de credibilidade do SAM e se pautava em combater a situação deixada pelo antigo órgão.

- I - Realizar estudos, inquéritos e pesquisas para desempenho da missão que lhe cabe, promovendo cursos, seminários e congressos, e procedendo ao levantamento nacional do problema do menor;
- II - Promover a articulação das atividades de entidades públicas e privadas;
- III - Propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar necessário a seus objetivos;
- IV - Opinar, quando solicitado pelo Presidente da República, pelos Ministros de Estado ou pelo Poder Legislativo, nos processos pertinentes à concessão de auxílios ou de subvenções, pelo Governo Federal, a entidades públicas ou particulares que se dediquem ao problema do menor;
- V - Fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos com ele celebrados;
- VI - Fiscalizar o cumprimento da política de assistência ao menor, fixada por seu Conselho Nacional;
- VII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução do problema do menor;
- VIII - Propiciar assistência técnica aos Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, que a solicitarem.

As competências e atribuições da FUNABEM, expressas na Lei, revelam a orientação da nova instituição no trato com os chamados menores. Dois anos após sua criação, a FUNABEM desenvolve um instrumento específico que solucionava algumas das atribuições apresentadas no trecho acima, com o lançamento da revista *Brasil Jovem*, periódico editado pelo próprio setor de Relações Públicas da FUNABEM. A revista não era o único material produzido pela fundação, mas “constituiu-se como o mais importante veículo das ações da entidade, assim como o porta-voz oficial da instituição, tendo circulado em todo o território nacional entre 1966 e 1978” (DAMINELLI, 2019, p. 40). Sua popularidade se deve à maneira como foi projetado, procurando se distanciar do formato técnico de um boletim oficial e se

organizando enquanto revista. O Brasil Jovem foi o principal aparelho ideológico da instituição e teve participação significativa na legitimação das ações da FUNABEM.

2.1.1 A REVISTA BRASIL JOVEM COMO O ALTO FALANTE IDEOLOGICO DA FUNABEM

Por meio da Brasil Jovem a Funabem empreendeu a mais significativa política de divulgação de suas ideias, filosofias e norteadores, também utilizando o periódico para promover sua prestação de contas em âmbito nacional. No total, 42 números foram produzidos, alternados entre edições bimestrais, trimestrais e quadrimestrais (DAMINELLI, 2019, p. 40).

A revista Brasil Jovem exerce um papel significativo na legitimação das ações da FUNABEM. O periódico se utiliza de todas as ferramentas discursivas a seu alcance para a reprodução da FUNABEM enquanto órgão balizador da moralidade entre os menores desajustados. A revista “acolhia textos representativos do pensamento norteador da PNBEM, matérias sobre a questão do menor — dados estatísticos, eventos, datas comemorativas — e ainda informativos sobre a atuação da FUNABEM e das FEBEM’s” (VOGEL, 2009, p. 297). Ao mesmo tempo, abria espaço para o pronunciamento de chefes de Estado, ministros, parlamentares, juristas e autoridades do campo acadêmico.

[...] todo esse empenho foi desenvolvido sob o lema ‘Brasil Jovem: A base do futuro sem fronteiras’, através de uma elite pedagógica, com um discurso salvacionista, que ia de par com a autocomplacência de um apostolado em prol do resgate da juventude e da família brasileira (BAZÍLIO, 1985 apud VOGEL 2009, p. 297-298).

A partir das leituras das edições da revista, foi possível perceber que a articulação do periódico da FUNABEM se divide em três fases. A primeira remonta ao início da Fundação, a qual ainda não havia se consolidado enquanto instituição centralizadora da política assistencial voltada aos menores do país. Portanto, a tônica narrativa que se percebe nessa fase é orientada sobre a insígnia de “promessa”. A tática discursiva nesse período girava em torno legitimação da nova instituição, cujo foco é a imagem fragilizada de seu antecessor. Assim, o que se observa é que o espectro do SAM permeou o discurso de autopromoção da FUNABEM durante toda essa primeira fase, quando a experiência de internação em massa promovida pelo SAM foi concebida como ineficaz e utilizada como parâmetro para a construção de uma nova gramática de articulação. De acordo com a retórica da recém-criada Fundação, a política de internação só seria aplicada como último recurso e seria empreendido um esforço de prevenção da

marginalização social da infância e juventude desvalida. Esse programa prometia erradicar o problema do menor a longo prazo. Ao mesmo tempo, essa primeira fase coincide com os primeiros anos do golpe e, conseqüentemente, as matérias publicadas pela revista buscavam também a legitimação do regime militar.

Já a segunda fase remonta ao período de estabilidade da FUNABEM, do regime militar e da própria revista. O discurso da fundação também se estabelece ressaltando uma suposta materialidade inquestionavelmente positiva de sua atuação. Não mais havia, nesse momento, a necessidade de recorrer a instâncias e táticas argumentativas para sua legitimação. A tônica narrativa do periódico modifica sua matriz discursiva de “promessa” para “milagre”. Milagre que era sempre creditado à “Revolução de Março” e aos militares.

A terceira fase¹⁷, percebida no final dos anos 70, reverbera o início da derrocada da FUNABEM e também do regime que a inaugurou. É nesse período que a instituição começa a ser duramente contestada tanto pelas denúncias contra os métodos empregados dentro das FEBEM, quanto pelas manifestações que descortinavam o distanciamento da prática da instituição com o discurso que pregava. Isso ocorre principalmente pelo fato de a instituição demonizar o SAM por sua lógica de atuação, mas conservar a mesma gramática controversa.

Conforme Daminelli (2019), o Departamento de Relações públicas da FUNABEM se incumbiu, desde muito cedo, de trabalhar a imagem da instituição buscando esclarecer pontos referentes a suas atribuições e funcionamento. Em seu segundo exemplar, intitulado “o que é a fundação”, foi apresentado o caráter de “instituição-promessa” que seria o ponto chave de todo discurso sobre a FUNABEM no início do regime militar — o mesmo caráter que pode ser observado no discurso de Médici apresentada anteriormente. Esse discurso é ilustrado no trecho “não se trata da criação de mais uma entidade para internar”, mas sim para “proteger a criança em sua própria família”, além de “adotar meios tendentes a prevenir ou corrigir as causas do desajustamento” (BRASIL JOVEM, 1966, p. 45 APUD DAMINELLI, 2019, p. 66). Essa compreensão da FUNABEM enquanto promessa também é observada na lista de projetos que o exemplar da revista apresenta durante a matéria: “vai proteger [...], vai auxiliar [...], vai estimular [...], vai atualizar [...]” (BRASIL JOVEM, 1966, p. 45 APUD DAMINELLI, 2019, p. 66).

Na intenção de estabelecer a FUNABEM como a melhor opção possível à situação do menor, a revista se utiliza da má fama do antigo SAM para corroborar para legitimação da nova

¹⁷ É nessa fase que a revista Brasil Jovem deixa de ser editada. Sua 42ª e última edição é lançada no ano de 1978.

instituição. Em um de seus periódicos, a revista Brasil Jovem apresenta a lei de implantação da FUNABEM como uma “solução dada pelo Governo para o complexo problema da infância e da juventude, em face da inoperância e inadequação dos antigos organismos a que estava afeta essa problemática” (BRASIL JOVEM, 1968, p. 68 APUD DAMINELLI, 2019, p. 68). Em outra edição, agora de 1969, a revista reitera:

O problema do SAM não era único. O país, apresentando um acentuado desequilíbrio entre as regiões de seu vasto território e sofrendo especialmente, na faixa litorânea, de um processo de urbanização exagerado, oferecia dentro do problema do menor uma complexidade de temas de difícil abordagem. Assim, não bastava, para que o caso fosse solucionado satisfatoriamente, construir mais abrigos de menores, ou instar para que questões como mendicância, delinquência, abandono, fossem resolvidas com presteza pelo Juizado de Menores dos vários Estados (BRASIL JOVEM, 1969, p. 4, APUD DAMINELLI, 2019, p. 68-69).

O texto sugere que é preciso compreender que o problema do menor adquire certa complexidade por conta das desigualdades socioeconômicas observadas no Brasil. Evidente que ao perceber o fenômeno da desigualdade, esse nunca é associado ao real problema, ou seja, a lógica burguesa de exploração. Na verdade, muitas vezes ele é identificado como fruto de uma má administração governamental, quando não atribuído como responsabilidade do próprio indivíduo. No caso do trecho acima, não fica claro a que se atribui, mas com certeza não está relacionado a dinâmica capitalista de exploração. A revista direciona a culpa da desigualdade para o que ela chama de “urbanização exagerada”, como se o problema da pobreza fosse espontâneo e ocasionado pelo processo de êxodo rural.

De fato, a questão do menor abandonado carece de uma percepção mais profunda e complexa. Do mesmo modo, a solução para tal fenômeno não se resume a criação de abrigos ou a abordagem dos temas associados ao menor (mendicância, delinquência e abandono) nas páginas da legislação dos Estados brasileiros. Contudo, quando esses pontos são levantados pela revista, a abordagem é ideológica, desonesta e se distancia do real problema. Com isso, ela recriminava o SAM e as políticas que pensavam o menor ao mesmo tempo que elevava, mais uma vez, a FUNABEM para o patamar de “redentora”. Pois essa, seguindo o discurso que era constantemente alimentado, não atuaria como um abrigo ou como uma “escola do crime”, mas sim representava uma promessa de renovação e regeneração moral daquele menor.

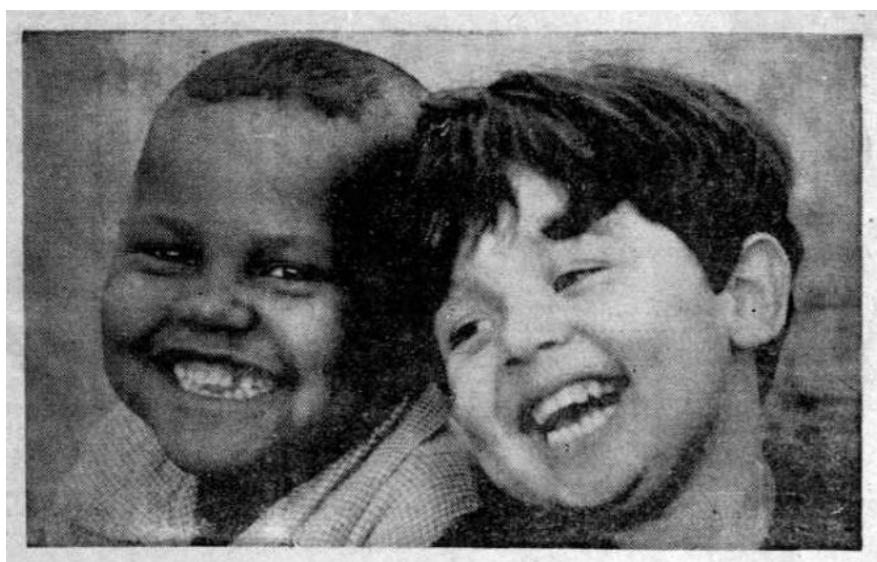
A partir da FUNABEM e das concepções instituídas pela PNBEM, se alastram pelos estados brasileiros as FEBEM, instituições que colocam em prática a gramática de operações

propostas pelo projeto nacional. Como retrata uma edição do periódico da FUNABEM, do ano de 1971:

Estabelecido o campo de atuação da FUNABEM, verificou-se a necessidade de criar uma infraestrutura, ao nível estadual, capaz de garantir o desenvolvimento de programas visando ao atendimento das necessidades básicas do menor: saúde, educação, recreação, amor e compreensão e segurança social. Para tanto, foram celebrados 72 convênios, desde 1966, com estados, territórios e Distrito Federal, proporcionando o Governo Federal assistência técnica e financeira direta no total de 18 milhões de cruzeiros, em todos os pontos do país. Para assegurar a expansão da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, os estados são convidados pela FUNABEM a seguir diversas etapas para concretizar a infraestrutura local destinada ao atendimento social dos menores (FUNABEM, 1971, p. 7).

O trecho acima revela a intensão expansionista da atuação da FUNABEM, que atuaria como centro fiscalizador de operações em âmbito nacional. Revela também os conluíus acordados com os estados brasileiros para o desenvolvimento dessa expansão. Ao mesmo tempo, o trecho da reportagem também evidencia mais uma vez a atuação ideológica da revista que subverte a realidade e atribui à FEBEM características que não lhe cabem (“amor”, “recreação”, “segurança social”).

Nesse mesmo sentido, tem-se a imagem abaixo, a qual se tornaria o símbolo central da FUNABEM:



Fonte: Brasil Jovem, ano I, n. 01, outubro de 1966.

A imagem acima foi coletada no acervo digital do arquivo nacional do Distrito Federal e é alusiva à capa da primeira edição da revista da FUNABEM, mas que estamparia todas as

contracapas das edições subsequentes do periódico. A foto de duas crianças sorrindo se identifica aos mesmos jargões supracitados: “amor”, “recreação” e “segurança social”. Observa-se também nesse discurso ideológico reproduzido incessantemente a preocupação com o bem-estar do menor, a FUNABEM como instituição redentora, “o amor ao invés do crime”.

No dia 5 de outubro de 1970, o centro piloto da FUNABEM, no Rio de Janeiro, recebeu a visita do então chefe de Estado Emílio Garrastazu Médici. A revista Brasil Jovem dedicou atenção especial ao episódio no exemplar de nº 16, publicado no 4º trimestre daquele ano. Na capa, uma imagem do general-presidente sendo cumprimentado por três crianças que, segundo o periódico, o receberam aos gritos de “bom dia, presidente!” (FUNABEM, 1970, p. 46).



Fonte: Revista Brasil Jovem, ano IV, n. 16, 4º trimestre de 1970

O tom da revista sobre o acontecimento se construiu em cima do discurso oficial de Médici, que enunciava sua visita com a intenção de admirar o “milagre” empreendido naquela instituição, sobre a qual “o inferno do antigo SAM desapareceu” (FUNABEM, 1970, p. 53). Em seu discurso sobre o que observara ali, Médici atribui, o que considera um sucesso absoluto, aos militares e à chamada revolução de 1964:

Este milagre que, hoje e aqui, proclamamos a toda a Nação brasileira, nós o devemos por inteiro à Revolução de Março. E não tenho dúvidas em afirmar que a contestação mais cega e mais surda, que tudo negasse à obra revolucionária, haveria de, pelo menos, de bendizê-la para apagar o sangue, a

corrupção e a vergonha do malsinado SAM, para neste lugar, erguer a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM, 1970, p. 54).

O entusiasmo de Médici sugere que a implantação da FUNABEM foi utilizada também como propaganda do novo regime. A ditadura se utilizou do discurso do bem-estar social para promover a imagem de segurança que o regime civil-militar queria transmitir na incessante busca por legitimação. Como afirma Fairclough (2001, p. 28), a “disseminação do poder está centrada nas alianças, nas incorporações de grupos subordinados e na geração de consentimentos [...]”. Assim, “as hegemonias são produzidas, reproduzidas e transformadas no discurso”. A identificação do menor com a periculosidade rondava o imaginário popular e, a partir do momento que a FUNABEM se firma como alternativa de contenção desse fenômeno, ela seria mais do que bem-vinda.

Assim, se a FUNABEM é produto do regime, consequentemente o mérito é militar. O que pode ser verificado com o discurso de Mário Altenfelder¹⁸:

E foi uma vitória da Revolução de 31 de março. Não fosse essa Revolução, acredito que nunca poderia ter feito tal obra em nosso País, porque há mais de quarenta anos as pessoas de bem clamavam por providências dessa profundidade, sem que ela fosse concretizada. Eram as repartições que Ministros do Supremo Tribunal chamaram de “nódoas”, “universidades do crime”, “fábrica de bandidos”? Foi a Revolução de 31 de março que acabou com isso, elevando o tratamento do menor ao nível de problema do campo psicossocial, que merece estudos da Escola Superior de Guerra e dos excelentes cursos das Associações de Diplomados da Escola Superior de Guerra. Proclamava-se que, nessa área, o Brasil inteiro caminha certo. Em qualquer Estado se encontra uma mentalidade diferente. Uma Revolução pode não derramar sangue, mas tem de derramar ideias, tem de mudar rotinas, quebrar mentalidades retrógradas que impedem o progresso e não permitem que o desenvolvimento social se estabeleça. E isso a Revolução fez e está fazendo em diversos setores, inclusive no campo do menor (FRONTANA, 1999, p. 92-93).

Tendo em vista que, apesar de cumprir papel significativo, a revista Brasil Jovem não era a única produtora de informação acerca da FUNABEM, os veículos de mídia impressa da

¹⁸ “Mário de Moraes Altenfelder Silva (1907-1993). Médico pediatra, reconhecido por sua atuação junto às crianças abandonadas, iniciando sua atuação como apoiador da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e atuando em diversos outros órgãos afins. Foi o primeiro presidente da FUNABEM, designado por Castelo Branco, permanecendo no cargo por dez anos (1964-1974). Após, tornou-se Secretário de Promoção Social de São Paulo, ajudando a fundar a FEBEM daquele estado em 1976. Verdadeiro porta-voz do regime civil-militar, tornou-se aluno da ESG em 1966” (BECHER, 2011, p. 11).

época também se localizavam enquanto ferramenta ideológica do Estado e se inclinavam sobre a instituição, a PNBEM e principalmente sobre o problema do menor.

Apesar de serem concebidas enquanto um aparelho ideológico de Estado e existirem com o objetivo de reproduzir a ideologia dominante, os veículos midiáticos são constituídos de sujeitos pensantes. Não se pode negligenciar o princípio contraditório do sistema capitalista supondo que os aparelhos ideológicos apenas reproduzem o projeto burguês de informação. Na verdade, a existência de indivíduos com uma perspectiva crítica no interior dos meios de comunicação pode atuar na contramão do projeto burguês, contrapondo-se a tais ideologias. Daí a impossibilidade dos projetos autoritários ou democrático burguês, mas que defendem a ordem vigente, permanecerem no poder harmoniosamente. As resistências desvelam as entranhas do capital e denunciam o que há de mais perverso na dinâmica socioeconômica da modernidade.

Nesse sentido, observa-se que no final dos anos 1980 explodiram reportagens na imprensa brasileira sobre a conduta coercitiva das instituições de atendimento ao menor. Relatos e matérias que denunciavam a lógica repressiva das FEBEM, o que se mostrava muito distante do discurso de bem-estar pregado desde sua criação.

2.2 O *WELFARE STATE* e o menor como problema

A lei de implantação da FUNABEM, de 1º de dezembro de 1964, trazia em seu artigo 5º o objetivo principal da nova fundação: “formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor” (BRASIL, 1964). Tal tarefa estaria a cargo do Conselho Nacional. A criação dessa política foi calcada sobre o movimento internacional do *Welfare State* - Estado de bem-estar social e, inclusive, o carrega em seu nome.

Originada na Grã-Bretanha,

[...] essa expressão tornou-se amplamente difundida tanto nos círculos jornalísticos quanto acadêmicos após a Segunda Guerra Mundial. [...] As origens do Estado de Bem-Estar podem remontar à ‘criação de serviços’, fornecidos pelo Estado na esteira da industrialização do século XIX, sendo dada ênfase particular à Alemanha de Bismarck e à Grã-Bretanha do início do século XX” (BOTTOMORE ; OUTHWAITE, 1996, p. 260).

Ou seja, o cenário internacional que influenciou o Brasil sobre o modelo de bem-estar social se baseia na ideia da “responsabilidade estatal na manutenção de vida dos cidadãos, universalidade dos serviços sociais e a implantação de uma rede de segurança de serviços de assistência” (MIRANDA, 2014, p. 46-47), esse discurso se tornou muito presente e disseminado pelo regime militar. Contudo, na periferia do capitalismo, a implementação dessa política acontece de forma adversa. Nesses países, o *Welfare State* performa apenas enquanto um instrumento discursivo ideológico. Conforme Mota (2008), buscando atender aos critérios do processo de acumulação, o Estado se utiliza de estratégias específicas para conter qualquer possibilidade de rebeldia política da classe dominada. Para a autora (2008, p. 137), almejava-se alcançar o que ela chamou de “ordem consentida”. Segundo ela, o termo compreende o estabelecimento de uma aceitação geral da população frente ao poder instituído, garantida através da força ou de políticas sociais mínimas.

Para Souza (2003), o Estado de Bem-Estar social foi projetado com a finalidade principal de amortecer os conflitos sociais e garantir o desenvolvimento capitalista.

Um dos seus indicadores são as políticas sociais, geralmente analisadas por especialistas como instrumento de reprodução social do capital e manutenção das necessidades básicas dos trabalhadores — que vão sendo colocadas à medida que a sociedade se desenvolve — habitação, saúde, transporte, segurança, salário-desemprego, assistência social, educação, benefícios sociais e lazer para todos (SOUZA, 2003, p. 57).

Ou seja, é preciso compreender que a política de Bem-Estar social só existe enquanto discurso. Ela representa mais um movimento ideológico do Estado burguês na tentativa de amortecer os conflitos de classe. Não existe um projeto que se atente a solucionar o real problema do sistema capitalista, isto é, eliminar o abismo social entre ricos e pobres. Na verdade, essas políticas assistencialistas atuam como elemento propulsor de estagnação social, mas sob um discurso inócuo de proteção. De acordo com Passetti,

Em nome do bem, o Estado acaba realizando o bem-estar da própria burocracia, fazendo recair a ênfase no grau maior ou menor de corrupção. O que perpetua é a possibilidade — por vias mais ou menos obscuras — de realizar, primordialmente, o bem-estar da própria categoria, como em toda corporação (PASSETI, 1999, p. 6).

Os militares, baseados na gramática proposta pelo *Welfare State*, assumiram a “lógica do Estado-provedor, responsável pela condução da vida de crianças e adolescentes e de suas

famílias” (FUNABEM, 1968, p. 41), e se utilizaram desse discurso para legitimar as ações da FUNABEM. Ancorados na gramática internacional do Estado de Bem-Estar social, o regime militar brasileiro justificou a criação de uma instituição para combater o “problema do menor”.

O menor não carregava mais o estigma do portador de defeito moral-patológico. A partir do Primeiro Código de Menores e das inflexões promovidas pela PNBEM, sua marginalização era, agora, enxergada como resultado de um desajuste econômico e social. Essa concepção reproduz um discurso que percebe o menor enquanto sujeito merecedor de uma assistência social mais humanizada para garantir sua recuperação. Na prática, a FUNABEM seguiria na contramão e reproduziria a essência coercitiva e punitiva do antigo SAM, tão repressiva quanto.

A lógica burguesa do regime militar se pautava na concepção de que o menor, diante da sua realidade miserável, poderia vir a se rebelar na busca de solução para seus problemas. Esse ponto se revela historicamente plausível, visto que os conflitos de classes sempre se mostraram pungentes enquanto motivação para a insurgência. Contudo, a tática argumentativa do discurso dos militares se utilizava da ideologia da ameaça comunista para a disfarçar as contradições do capitalismo. Ou seja, acoberta a desigualdade produzida pela dinâmica capitalista e joga a culpa sobre um inimigo forjado.

A inventada ameaça comunista fora aplicada como dispositivo político desde os tempos varguistas. Foi retomada na década de 1960 e utilizada para aterrorizar a população e ludibriá-los a acreditar que precisavam de uma intervenção divina que exterminasse as chances vermelhas. Os militares, desde o início do processo de tomada de poder, sempre preservaram o discurso de defensores da democracia e de valores ligados a preservação da família, da ordem, do patriotismo e da moral. Ao mesmo tempo, sempre cultivaram a imagem do “inimigo comunista”, figura que ameaçava tais valores. Ou seja, o golpe de 1964 foi calcado em cima dessa ameaça infundada. Nesse sentido, a ameaça que se dizia assolar o Brasil desde o início do século incorpora o discurso da criança enquanto exposta. Se o terrorismo era tão eficaz a ponto de ser utilizado em vários momentos da história do país para manipular a massa, seria aqui também usufruído. Assim, fazia-se ouvir que os inimigos comunistas

[...] tentam principalmente conquistar a juventude que, devido a seu idealismo, seu desapego, sua falta de maturidade, e a simpatia natural que os jovens despertam em todas as camadas do povo, constitui a massa de manobra ideal para seus interesses. Para essa ação junto aos jovens, os agentes comunistas utilizam todos os meios, desde a chantagem e a coação psicológica até o uso de tóxicos e frequentemente do apelo sexual, pregando e praticando o amor livre (COMBLIN, 1980, p. 48).

Nessa perspectiva, se justificaria qualquer ação que se inclinasse à moralização dessa infância e juventude frente à “ameaça comunista”, à exposição aos vícios e à delinquência. Mesmo que fugisse à ideia de bem-estar social, mesmo que significasse enclausura-los em ambientes inóspitos. Desde que estivessem longe dos males das ruas, estariam bem. Por outro lado, desde que estivessem simplesmente longe das ruas, o problema estaria resolvido, pois a imagem da miséria machuca os olhos de porcelana da elite.

Segundo Queiroz (1984), a atuação da PNBEM e da FUNABEM se formulava sobre a necessidade de prevenção e controle do “problema do menor”. Esse problema representava, entre outras coisas, uma ameaça direta à ordem e à propriedade. Nesse sentido, o Estado coordena medidas de prevenção, punição e repressão contra tal problema. Esses mecanismos se articulam na proposta de institucionalização do menor, que significa “o recolhimento de menores pauperizados por agentes do Estado visando inculcar uma ideologia de integração via trabalho, alienação política e uma descaracterização cultural” (QUEIROZ, 1984, p. 36). Essa dinâmica aponta a estratégia burguesa de produzir a absorção da ideologia dominante por parte dos menores e o adestramento destes para a manutenção da ordem. As intervenções do Estado militar sobre os menores desvalidos não representam uma preocupação com o bem-estar dessas crianças/adolescentes. O que está em pauta é o perigo a segurança nacional que esses menores representam.

2.3 A FEBEM e a pedagogia do trabalho

Ao longo da história da humanidade, a forma como os indivíduos se relacionavam com a noção de trabalho se identifica com cada período, sociedade e modo de produção específico de sua época. Na antiguidade romana, por exemplo, a ideia de trabalho estava associada à escravidão e, portanto, carregava um estigma de inferioridade. Na Europa feudal o trabalho também apresentava caráter de inferioridade e era reservado aos servos e aos campesinatos. A concepção de que o trabalho dignifica e engrandece o homem é uma ideia moderna. O capitalismo cultiva a ideologia de que, diferente do que se observava nas dinâmicas históricas

anteriores, o indivíduo, através do trabalho, conseguiria alcançar a moralidade e ascender financeiramente.

Na antiguidade grega, a liberdade estava no ócio e os homens livres deveriam se dedicar à contemplação da natureza e às prerrogativas políticas. Já na relação capitalista, a ociosidade é condenada e, muitas vezes, criminalizada. A ideologia liberal cristaliza a percepção do trabalho como categoria universal e eixo condutor da civilização. Tais concepções se fizeram base para estruturação do modo de produção capitalista e foram absorvidas e reproduzidas historicamente na sociedade burguesa.

A classe dominada precisou ser convencida de que o trabalho seria a única forma de ascensão de classe. Em sua expressão capitalista, o trabalho se apresenta sobre o mito de que a origem do enriquecimento se identifica com o esforço e labor individual acumulado. Assim, “qualquer indivíduo dedicado ao trabalho teria condições de prosperar economicamente, de obter um confortável lugar ao sol no mundo capitalista” (BIONDI, 2017, p. 101).

Desse modo, para se tornar um cidadão de bem não existia alternativa senão o trabalho. Conforme Rizzini (1997, p. 168), tal ideologia “fez com que a condição do trabalhador funcionasse como um atestado de virtude e condição básica de aprovação na sociedade, [...] sobretudo no século XIX”. Esse caminho precisava ser traçado desde a infância e, portanto, seria preciso adaptar a criança desde cedo para o trabalho.

Ao mesmo tempo em que o processo de acumulação capitalista absorvia vorazmente todo e qualquer braço, e sem hesitar, o infantil, como apontou Marx, interessava acostumar a criança ao trabalho árduo como forma eficaz de mantê-la ocupada e conformada na luta exclusiva por sua subsistência (RIZZINI, 1997, p. 168).

Contudo, a exploração infantil foi bastante contestada e, no final do século XIX, irrompem iniciativas sob a forma de legislação visando coibir a manifestação do trabalho infantil. Porém, ainda que a prática do trabalho infantil fosse recriminada, a concepção do trabalho enquanto instrumento moralizante da criança desajustada permaneceu intacta e, no Brasil, é retomada pela consagração do Primeiro Código de Menores de 1927, “que procurava não só regulamentar o trabalho de crianças e adolescentes, mas também definir a emergência do “menor perigoso” como decorrente da situação de pobreza” (PASSETTI, 1999, p. 25).

A FUNABEM também preservava a mesma filosofia sobre a importância do trabalho na reintegração social do menor, mas com uma retórica voltada para uma política de segurança

nacional. Preservando a lógica moderna de demonização da ociosidade e o caráter moralizante do trabalho, a dinâmica pedagógica das FEBEM incentivava a formação de seus internados, como pode ser observado em um dos periódicos da FUNABEM:

A oficina de trabalho em madeira prepara os rapazes para as especialidades de entalção, lustração, modelagem, tornearia e marcenaria. Verdadeiras obras de arte são feitas pelos alunos que, num ambiente agradável e completamente identificados com a especialidade que escolheram, preparam-se para o exercício da profissão que irão exercer quando deixarem a Fundação (FUNABEM, 1979, n.p.).

Essa noção estruturava a lógica do assistencialismo que o PNBEM pregava. Ou seja, reforçar o discurso de que as FEBEM, diferente do malquisto SAM, atuavam na regeneração do menor, o qual seria reinserido na sociedade com a garantia de que estivessem “curados” dos germes da criminalidade. O argumento se construía sobre o pressuposto de que a instituição adequava aquele menor às exigências do mercado de trabalho, a partir de uma educação profissionalizante e de uma pedagogia disciplinante. Como assinala Violante (1982, p. 119),

Apesar do descrédito que, em geral, conferem ao menor, muitos agentes, vendo no trabalhador a antítese do “infrator”, tentam desenvolver no menor a crença de que o estudo e a profissionalização lhe garantirão a “reintegração social”, pelo combate ou prevenção de sua “marginalidade”, entendida como emissão de atos “antissociais”.

Para Edmundo (1987, p. 54), além do discurso de moralização por meio do trabalho, outro argumento que era observado dentro das FEBEM era o de que através do ofício laboral os internados podiam “ocupar suas mentes para que não se proliferassem besteiras” e, ao mesmo tempo, neles engendrar a perspectiva de que “O trabalho dá aos que possuem coisas materiais um sentido de apropriação legítima dos objetos que eles irão consumir”, mantendo-os longe da criminalidade. Para além da legitimação popular, as iniciativas que pregavam a importância do trabalho na formação moral do indivíduo respondem, essencialmente, à uma lógica específica: a manutenção e criação de mão de obra para alimentar a dinâmica econômica do modo de produção capitalista. Como corrobora Souza (2003, p. 57), a filosofia de atuação da lógica burguesa conserva a ideologia do trabalho sob a égide de “financiar o capital constante e a variável, ou seja, a tecnologia e a reprodução do trabalhador, para reduzir os conflitos sociais e garantir o desenvolvimento do capitalismo”.

2.4 O ‘menor’ como expressão do discurso da desestruturação familiar: a doutrina da situação irregular

O jornal O Estado, em sua edição de 12 de fevereiro de 1980, publica como foi recebida a reformulação do Código de Menores:

A existência de dispositivo, obrigando a apresentação do menor suspeito de delito à autoridade judiciária do Estado, desde a criação do Departamento de Polícia de Menores de 1974, fez com que não constituísse novidade, para os policiais de menores de Pernambuco, a aplicação do Novo Código de Menores, que começou a vigorar ontem em todo o país. Para o diretor executivo da Delegacia de Menores de Pernambuco, delegado José Porto Mello, o que vai acontecer agora será apenas o amparo legal do código, pois o juiz de menores da Capital, Sr. Nelson Lopes Ribeiro, sempre era informado da existência de menores detidos para averiguação pela polícia do Estado (O ESTADO, 1980).

Como revela o periódico, o chamado Segundo Código de Menores não passou de uma adequação jurídica às práticas vigentes da FUNABEM. Entretanto, Daminelli (2013), enfatiza que a reformulação do antigo código tratou de enxugar a larga abrangência da lei de 1927 e se preocupou em delimitar de vez a situação irregular do menor, noção que já existia desde o primeiro código, mas agora estava materializada e desfilava inscrita nas papeladas do judiciário brasileiro.

Ao redefinir a situação de abandono material e moral, o Código de Menores de 1979 considerava a expressão “situação irregular” a melhor forma de abranger aqueles estados de “marginalização” que caracterizavam o “menor”, mantendo, no entanto, uma postura de diferenciação em relação a um destinatário considerado desajustado e não integrado, reiterando-se ainda que essas condições se devem à situação de irregularidade da própria família do menor (FRONTANA, 1999, p. 56).

Como salienta Oliveira (2001), para o enquadramento em situação irregular eram considerados os menores de 18 anos que se encontrassem em condutas delituosas, comportamentos de inadaptação ou espectros em que se observasse negligência familiar ou social. Como pode ser percebido no Artigo 2 da Lei nº 6.697:

I - Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - Autor de infração penal (BRASIL, 1979)

As inscrições dessa lei estabelecem dois pontos chaves para a atuação do Estado e da FUNABEM. O primeiro sobre o processo de desqualificação da família pauperizada, pois, como será discutido mais adiante, essa doutrina caracteriza a situação irregular do menor sobre as insígnias de omissão parental. Essa noção tanto rege a lógica de ação da FUNABEM que pode ser conferida também em uma publicação do departamento de relações públicas da instituição, onde lê-se: “[...] nas famílias urbanas, nas camadas inferiores, a proteção à criança é quase nula, de modo que esta necessita de toda a assistência que se lhe possa prestar” (FUNABEM; UNICEF, 1968, p. 43).

O segundo ponto percebido é alusivo à inexatidão do termo “desvio de conduta” que, como ressaltam Daminelli (2013, p. 98), abre margens “à interpretação do aparato policial responsável pelos flagrantes urbanos”, do mesmo modo que também pode justificar a prática de prevenção, a qual pode ser inscrita qualquer medida repressiva contra esse menor, inclusive a execução. Como pode ser observado em uma publicação da revista *Brasil Jovem*, de 1971, que apresenta uma carta ao leitor, escrita por Mário Altenfelder, primeiro presidente da FUNABEM. No texto lia-se o argumento de que o problema do menor abandonado era mais urgente do que o problema do menor delinquente e, portanto, se justificava a atuação do Estado pelas vias de prevenção:

[...] o problema do menor no Brasil, especialmente, o que se refere ao menor marginalizado ou em vias de marginalização, é dos mais agudos. Contrariamente ao problema do menor infrator, cuja incidência em nosso meio é quase insignificante, o menor carenciado se constitui em grave desafio. O esforço governamental, acrescido da maciça iniciativa privada, representada pelas igrejas e por grupos leigos, não é suficiente para debelar tal mal. Daí se haver apelado para a ação preventiva de que se pode esperar resultados seguros, a médio prazo (FUNABEM, 1971, p.46).

A doutrina da situação irregular não compreendia o menor enquanto sujeito com direitos. Essa noção só vai ser revogada em 1990 com a criação do ECA, antes disso, o menor era tratado exatamente como menor, ou seja, como um objeto de tutela e intervenção dos adultos. Além do âmbito jurídico, o senso comum da sociedade também foi contaminado pela concepção da situação irregular. Como assinala Frontana (1999), as situações que envolviam os menores, muitas vezes

[...] rotulados como ‘pivetes ou ‘trombadinhas’, eram vistos, por setores da sociedade brasileira, como um problema social. A presença dos garotos e garotas nas ruas era veementemente condenada, vista como motivadora de medo, insegurança, desordem e caos social (FRONTANA, 1999, p. 56).

Essas novas conjecturas serviram enquanto dispositivo de legitimação para a atuação da FUNABEM, que aplicava medidas punitivas sobre aquelas crianças e adolescentes que viviam em situação de vulnerabilidade social. O Juizado de Menores alimentava a lógica punitiva prevista pelo novo código e submetia à internação nas FEBEM os menores julgados em situação irregular. Esse procedimento se distanciava da política de bem-estar social pregada pela PNBEM. Contradição que corrobora a tese de que o argumento do *Welfare State* só existia enquanto discurso.

Segundo Vogel (2009, p. 292), “de acordo com o Censo de 1970, em uma população global de 93.292.100 habitantes, contava-se 49.378.200 com idade entre 0 - 19 anos (52,93%). Dessa população infanto-juvenil, um terço podia considerar-se em estado de marginalização”. Esses dados corroboram a percepção do Estado acerca da população pauperizada e concepção de marginalidade já discutida nesse trabalho é ilustrada pelos números exorbitantes apresentados pelo Governo Federal. A identificação da pobreza com a criminalidade fertilizou o terreno para a construção da doutrina da situação irregular.

A filosofia dessa doutrina se fundamentava na relação menor-família. Parte substancial dessa concepção delegava ao núcleo familiar a culpa da desmoralização daquela criança ou adolescente. Para que as medidas institucionais fossem colocadas em prática, a equipe técnica da FUNABEM sistematizou as características do seu alvo de ação e foram elencadas mais de 130 variáveis identificadas como catalizadoras da situação irregular do menor. Entre elas se inscreviam: “desagregação familiar, incapacidade física e mental dos pais, rejeição, conduta divergente” (FUNABEM, 1976, p. 17).

Essa compreensão partia da tese de que o menor sempre se encontraria em situação irregular, ou pela inexistência de um núcleo familiar, ou pela negligência deste. De qualquer modo, a responsabilidade cai sobre as costas da família. Como é retratado pelo periódico da FUNABEM:

A internação poderá ser uma derivada de complicações financeiras ao nível do grupo familiar, impedindo de adquirir serviços de educação e de financiar as necessidades básicas de alimentação, vestuário e saúde, mas que, compelida a atendê-las, exerce pressão para o internamento do menor (FUNABEM, 1974, p. 7).

Contudo, como pode ser observado em uma das publicações da Fundação (1968, p. 45), cultivava-se o discurso de que nem sempre o abandono ou a internação dos menores era resultado da situação de pobreza destas. Para eles, existia a necessidade de se “desenvolver sempre a política de fortalecimento do núcleo familiar e a busca permanente de sua consolidação como medida preventiva da marginalização do menor”. O argumento se centrava no discurso de que, para além da situação financeira¹⁹, o problema do menor era uma expressão da ocupação da mulher no mercado de trabalho e de outras formas de patologias sociais, como a prostituição e o alcoolismo. Evidente que todas essas expressões estão relacionadas a situação financeira, mas para o bem do discurso reproduzido, tal identificação era ignorada e tratada como efeito de desajuste moral.

Assim, os Códigos de Menores — junto a PNBEM — construíram um corpo legislativo que possibilitou que o Estado exercesse tutela sobre as famílias pauperizadas, uma vez que deveriam intervir sobre o ambiente familiar que destoasse ou se revelasse insuficiente aos parâmetros estabelecidos. O então presidente da FUNABEM corrobora para essa tese quando, ao redigir um livro com o pretexto de divulgar os métodos adotados pela instituição, aos quais qualifica como revolucionários, Mario Altenfelder declara a sua, e portanto, a da FUNABEM, concepção sobre família:

O Estado tem, portanto, obrigação de zelar pelos menores, de zelar pelas famílias, de zelar pelas comunidades. Não estará fazendo favor a ninguém.

¹⁹ A ideologia burguesa, procurando se desvencilhar da responsabilidade pela pauperização da classe no contexto da sociedade capitalista, transfere para o fenômeno do êxodo rural a razão da existência da miséria extrema na sociedade brasileira. O período da Ditadura Militar é marcado por um largo processo de migração de pessoas para as cidades brasileiras, as quais se submetiam à prestação de serviços na forma de mão de obra barata. Esse fenômeno é utilizado como argumento para a justificação do abismo social percebido no Brasil da época, livrando a dinâmica burguesa de acumulação de capital da culpa e atribuindo-a às vicissitudes impostas pela urbanização desenfreada e mal administrada das grandes cidades.

[...] Porém, não se deve esquecer que o Estado não é pai nem mãe de crianças. Ele é simplesmente o Estado. [...] A responsabilidade de criar e educar é da família. [...] Família que se torna centro de discórdia não é propriamente família. É sementeira de neuróticos. Damos extraordinária importância à família e para que ela seja bem constituída, tem que haver preparação. É indispensável criar-se a obrigação de preparar-se para casar. [...] O problema no Brasil, como em toda parte, é devido à desorganização da família. [...] O que precisamos é tomar medidas para que a deterioração familiar não se estabeleça. (ALTENFELDER, 1966, p. 7-12).

Tem-se aqui mais um exemplo de criminalização da pobreza, que nesse caso se estrutura na desqualificação de determinado núcleo familiar que não se identifica pelo modelo da família burguesa. Para Arantes (1993), a situação irregular do menor se relaciona diretamente com a distanciação da família pobre dos moldes instituídos como norma pela burguesia. Nesse interim, o menor era catalogado em situação irregular quando:

[...] não tinha família (abandonada); *quando* aquela não podia assumir funções de proteção (carente); *quando* não podia controlar os excessos da criança (de conduta antissocial); *quando* as ações e envolvimento da criança colocam em risco sua segurança ou de terceiros (menor infrator); *quando* a criança era dita portadora de algum desvio ou doença com a qual a família não podia ou sabia lidar (deficiente físico, doente mental); *quando* necessitando contribuir para a renda familiar fazia da rua local de moradia e trabalho (meninos e meninas de rua); *ou ainda quando*, sem um ofício e expulso/evadido da escola ou fugitivo do lar, caminhava ocioso pelas ruas à cata de um qualquer expediente (menor perambulante) (ARANTES, 1993, p. 13, grifo nosso).

Essa percepção pode ser verificada em uma publicação da própria FUNABEM, de dezembro de 1976, na qual a instituição apresenta um balanço dos atendimentos realizados no período entre 1964 e 1974, em uma de suas unidades situada no bairro Quintino Bocaiúva, no Rio de Janeiro. Dos 95.086 atendimentos, a instituição declara que 80% da incidência era caracterizada por “filhos de pais subempregados, filhos sem pai ou de pais separados, além de filhos cujos pais não *assumiram seu papel*” (FUNABEM, 1976, p.18, grifo nosso). Dados que foram utilizados para justificar o argumento de que a desestruturação familiar é o ponto central da questão do menor.

Em um artigo da revista Brasil Jovem, este publicado em 1972, é reafirmada a concepção do problema do menor como reflexo da desestruturação familiar. Na matéria intitulada “Creche: algo mais do que babás” a culpa recai sobre as mães, como pode ser observado no trecho do artigo: “As babás desapareceram e das próprias mães, como educadoras, já não se tem muita notícia: elas parecem mais interessadas, atualmente, em disputar aos

homens velhas áreas de afirmação masculina” (FUNABEM, 1972, p. 76). A mulher se torna o motivo do desajustamento do menor como consequência da sua ausência no lar e no processo de educação de seus filhos. O que está oculto, mais uma vez, é a necessidade da inserção da mulher no mercado de trabalho na busca pela sobrevivência e pela complementação da renda familiar.

Como avalia Civiletti (1991), o ideal de mulher-mãe, a qual está completamente disponível para os cuidados do lar e da família, é uma concepção burguesa. Esse ideal é característico das classes mais abastadas, numa época onde “a sociedade fechava as possibilidades de estudo e trabalho” (CIVILETTI, 1991, p. 38) para as mulheres. Assim, a atuação feminina no mercado de trabalho adquire o emblema de “atestado de pobreza”, uma vez que “às mulheres das classes *mais favorecidas*, destinava-se a maternidade. Às pobres, o trabalho” (CIVILETTI, 1991, p. 38). Ao mesmo tempo, às mães que procurassem uma instituição de atendimento para deixar os filhos enquanto trabalhavam, era atribuído mais um emblema, uma espécie de “atestado de incapacidade” de cumprir com o dever, considerado natural, da maternidade. “A mãe seria culpada por trabalhar e a instituição seria um paliativo para remediar a vida da criança” (KUHLMANN JR, 2001, p. 188).

Apesar de intensificadas com a PNBEM e com a instituição do Código de Menores de 1979, o processo de culpabilização da família pela situação irregular do menor não foi exclusivo desse período. Como lembram Rizzini e Rizzini (2004, p. 39), “as representações negativas sobre as famílias cujos filhos formavam a clientela da assistência social nasceram junto com a construção da assistência à infância no Brasil”. Mais do que isso, a percepção sobre a criança na modernidade em nada se identifica com as percepções de outros momentos da história. A ideia de que a criança é um indivíduo em formação, que necessita de cuidados e orientação, é uma ideia moderna (ARIÈS, 1978). Então, a partir dessa noção burguesa de criança, surge também uma noção específica sobre qual é a função que a família desempenhava na formação de seus filhos.

O papel da família na sociedade burguesa é inscrito sobre as insígnias de proteção, solidariedade, educação e socialização primária das crianças. Contudo, essas prerrogativas são subvertidas à medida que, no contexto capitalista de exploração e criação de desigualdades, essa família precisa se apoiar no trabalho infantil para compor a renda familiar que garante a sobrevivência daqueles indivíduos. Esse fenômeno revela o movimento contraditório da sociedade burguesa que cobra uma estrutura familiar sólida, mas ao mesmo tempo conserva

uma lógica que obriga a desestruturação do núcleo familiar em prol de seu sustento. No fim da linha, quando essa criança/jovem não conseguisse adentrar ao mercado de trabalho e recorresse às ruas e à ilicitude para garantir sua sobrevivência, acabaria criminalizada e presa.

Assim, o emblema financeiro se torna a principal insígnia para a desqualificação da família pobre. O que acontece no meio do caminho não importa. Se o menor é encontrado em situação de delinquência ou simplesmente na vadiagem, aquela família falhou e é marcada sob o estatuto de negligente. Essa concepção justificaria a intervenção do Estado e a internação daquele menor. Justificaria também suspensão ou cassação do pátrio-poder das famílias pobres. Conforme Rizzini e Rizzini (2004, p. 70, grifo nosso), “estava nas mãos dos representantes dos poderes públicos decidirem como a criança pobre deveria ser educada, e quando [ou se] poderia retornar ao seu meio”.

2.5 FUNABEM e a Doutrina de Segurança Nacional

Com o aporte da teia teórica e das análises documentais desenvolvidas até esse momento da dissertação, foi possível observar a implantação e atuação da FUNABEM sobre a sustentação de duas pilstras fundamentais. A primeira se apresenta no caráter higienista da instituição e a segunda como peça fundamental na manutenção da dinâmica capitalista. Elas são indissociáveis e, como categorias históricas, precisam ser analisadas a partir de sua base material.

Sobre a primeira, utiliza-se um período específico da história como mote inicial para essa discussão. Na segunda metade do século XIX, Michel Foucault se debruça sobre o estudo das diferentes formas de relação entre as sociedades históricas com a ideia de loucura. Em seu livro *Histoire de la folie à l'âge classique*, publicado em 1972, o autor apresenta a dificuldade das civilizações ocidentais em lidarem com as anormalidades que se manifestavam no seio da sociedade ao longo dos séculos. Os indivíduos que fugissem ao contrato social instituído (alcoólatras, assassinos, deficientes, delinquentes, leprosos) eram incorporados à uma metáfora muito constante na literatura e nas artes visuais do século XV e XVI: a Nau dos Loucos. Tal alegoria é descrita por Foucault (1972, p. 9) como “um estranho barco que desliza ao longo dos calmos rios da Renânia e dos canais flamengos”. Não se sabe para onde vai e nem importaria saber, pois no barco entulhavam-se os loucos, aos quais se qualificavam qualquer desajustado

social, e que eram acometidos a vagar sem rumo. A Nau dos Loucos representava a exclusão da ameaça à ordem imprimida culturalmente à sombra de uma doutrina higienista. Porém, era disfarçada sob a representação das águas que cercavam a viagem dos loucos como um meio de purificação da animalidade do ser humano.



Navio dos loucos, pintura em óleo sobre madeira de Hieronymus Bosch, 1495

Longe das circunstâncias medievais que consolidaram a alegoria da Nau dos Loucos enquanto doutrina ideológica de higienização social, a metáfora pode também ser aplicada na expectativa de jogar luz à dinâmica higienista observada nas relações sociais na modernidade. O Estado burguês, se ramifica em aparelhos repressivos e coercitivos para conter os conflitos de classes desinentes da exploração capitalista. Prisões, manicômios e internatos são exemplos da Nau dos loucos moderna. Ou seja, instituições identificadas com a alegoria medieval por cultivarem a mesma filosofia de exclusão para a regeneração moral dos indivíduos.

A política de atuação do PNBEM e da FUNABEM é uma expressão clara da alegoria da Nau dos Loucos. Como pode ser observado ao longo desse trabalho, a filosofia segregadora que sustenta a metáfora renascentista também estrutura a dinâmica de atendimento ao menor no século XX.

A FEBEM preservava uma estrutura de controle e reclusão que se assemelhava à gramática de funcionamento observada por Goffman (2008), que ao analisar a sociedade do início do século XX, percebe a repetição de uma lógica punitiva, a qual o autor caracteriza como “instituição total”. De modo que, “organizada para proteger a comunidade contra perigos intencionais e o bem-estar das pessoas isoladas não constitui o problema imediato: cadeias,

penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração” (GOFFMAN, 2008, p. 16). A tática punitiva empregada no interior dessas instituições (a qual a FEBEM pode ser inscrita, ainda que tenha surgido depois da análise de Goffman) se baseava, em primeiro plano, na privação de liberdade de seus internados. Uma vez segregados em seu interior, esses indivíduos eram submetidos a um regime que estipulava uma rotina rígida: determinação de horários fixos para acordar, almoçar, realizar as atividades impostas, tomar banho, dormir etc. Tudo em conjunto e formalmente administrado pelos funcionários. Tratava-se de um aparelho disciplinar exaustivo que regula e observa todos os passos de seus internados.

O segundo ponto levantado por esse item discute as políticas voltadas para o menor a partir do prisma marxista de uma intenção burguesa na manutenção da ordem e da preservação do sistema. A FUNABEM surge em meio a um contexto de crise do capitalismo que, como Engels (2008) já havia percebido, é um fenômeno inevitável e periódico. Diante de suas crises, o Estado burguês sempre se articula em medidas específicas para a manutenção de sua hegemonia. No caso do Brasil de 1964 essa movimentação se deu sobre modulação da estrutura do Estado na forma do capitalismo de exceção e sobre os preceitos de um regime militar que também vigorou entre seus vizinhos da América Latina. As diretrizes desse regime, orientadas pela DSN, se fundamentaram, entre outras coisas, no combate maciço a qualquer ameaça à chamada segurança nacional. Evidente que a imprecisão do termo ameaça corroborava as tendências repressivas do capital, escancaradas pela fasticização do Estado militarizado. Quem ditaria o que é ou não uma ameaça e, conseqüentemente, quem deveria ou não ser combatido, era o próprio Estado.

Porém, como compreende Gramsci (1971, p.244), “o Estado é o complexo das atividades práticas e teóricas com o qual a classe dominante não somente justifica e mantém a dominação como procura conquistar o consentimento ativo daqueles sobre os quais ela governa”. Isso porque nenhum Estado sobrevive sem fazer concessões na busca por legitimidade. Ainda que preserve uma gramática fascista, ainda que se subverta sob uma política de exceção, as medidas outorgadas por ele precisam se justificar ou perecerão frente as movimentações insurgentes da classe dominada.

Nesse sentido, a Doutrina de Segurança Nacional é pensada enquanto instrumento para amortecer os conflitos de classe. Ela se ramificou em todos os setores do regime militar brasileiro e, graças a essa ideologia, o Estado militar consegue articular seu projeto contra a massa popular com o apoio da mesma.

A FUNABEM surge em meio a um contexto de crise do assistencialismo brasileiro. Frente ao fracasso do SAM e das fortes contestações das políticas de atendimento ao menor, a FUNABEM é concebida dentro do velho circuito de reformas públicas. Como descreve Oliveira (2013), a dinâmica burguesa de concessões na busca por legitimidade sempre obedece a um ciclo específico:

Diante da construção de uma crise primeira, edifica-se a necessidade de sua reforma correspondente, que por sua vez não alcança os objetivos almejados, constituindo uma nova crise para justificar a elaboração de novas metas, sendo que o vaivém burocrático das diretrizes que permeiam este processo é subsidiado pela participação de vários saberes de especialistas angariados em institutos de pesquisa, universidades, consórcios científicos, consultorias de bases estatísticas e econômicas, enfim, profissionais e intelectuais diversos que estão sempre dispostos e disponíveis para lucrar com o que é edificado como insuportável.

O padrão sugerido pela autora pode ser exemplificado pelo suceder de políticas voltadas ao menor abandonado no Brasil: a promulgação do código de menores Melo Mattos de 1927, a criação da FUNABEM em 1964, a atualização do Primeiro Código de Menores em 1979, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Sempre atendendo ao mesmo esquema: o projeto é instaurado, depois de um tempo passa a ser contestado, é proposta uma reformulação ou a substituição e então o ciclo recomeça. Desse modo, analisa-se que o modelo assistencialista que se estabelece em determinado momento condiz com as demandas específicas daquele momento e nunca é projetado para solucionar o problema, mas sim apenas atuar de forma paliativa sobre a questão.

Nesse sentido, a FUNABEM, assim como toda política que se propôs a assistir o menor durante o regime militar, se constituiu como uma questão estratégica. Para além da notada intenção higienista, o Estado brasileiro se compromete com a prática de institucionalizar crianças e adolescentes pobres, validados pela ideologia da segurança do país. Essa institucionalização, a longo prazo, toma a forma das FEBEM, no entanto, é na figura do aparelho policial burguês que esse processo se enceta. Assim como em qualquer dinâmica em que se observe a necessidade de repressão estatal para a salvaguarda da dominação de classe, tão cara ao capitalismo, a força policial exerce tal função historicamente, sempre justificada pelo discurso de manutenção da ordem. No caso da política de institucionalização dos menores no Brasil, estava a cargo da polícia a apreensão e identificação dos menores (em situação de vadiagem, vício e/ou delinquência) que se qualificariam clientes das políticas da FUNABEM.

Entretanto, a institucionalização do menor ultrapassava a esfera policial, na verdade, ela se equaciona no campo social uma vez que o complexo teórico de atuação era composto, além da instância jurídico/policial, pela médica e pela educacional. Cada campo se incumbia de suas especialidades, como detalha Oliveira (1999, n.p.): “cabia ao higienista os cuidados com saúde, nutrição e higiene; ao educador, a disciplina e instrução; e ao jurista, conseguir que a lei garantisse essa proteção e assistência”. Essa articulação de saberes tinha por finalidade neutralizar ou prevenir o comportamento perigoso do menor. Haja vista que, nesse contexto, a personalidade era tão significativa quanto a infração que se cometesse, ou seja, mais uma vez se desenhava o discurso do pobre perigoso onde, fora os já delinquentes consumados, aos abandonados, vadios, viciados e viciosos também estava prevista a internação. Esta aconteceria após uma averiguação social que incluía também aspectos econômicos e não só os morais.

Conforme Rizzini e Rizzini (2004, p. 66), a institucionalização de menores nesse período fora empreendida de maneira controversa. O discurso do PNBEM, que enfatizava a internação do menor só em última instância, era “paradoxalmente acompanhada pelo crescimento do número de instituições” com tal finalidade.

De um lado, a busca pela “segurança nacional” e as relações clientelistas, pressionaram o sistema de vagas nos internatos, dificultando a aplicação da orientação da não-internação. Por outro lado, as diretrizes da PNBEM constituíram uma construção ideológica, justificadora da necessidade de intervir sobre o chamado menor carente ou abandonado, não necessariamente comprometida com a aplicação de suas orientações ao pé da letra (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 67).

O inchaço das FEBEM fora decorrência dessa intensiva dinâmica de apreensão de menores, mas também representava o resultado de uma política específica. A partir do Segundo Código de Menores e com a definição vaga da noção de situação irregular do menor, o Estado empreendera uma justificativa ideológica para o recolhimento de crianças e adolescentes pobres. Resguardado pela DSN, a classificação do menor para sua internação extrapolava os limites da regeneração daquele que se comprovasse uma ameaça à ordem. Criou-se o emblema da prevenção, que corroboraria ainda mais para a intensificação do recolhimento de menores, pois não estavam visados apenas aqueles indivíduos encontrados na ociosidade ou em conflito com a lei, mas também os “em perigo de o ser” (RIZZINI, 1997, p. 202).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No capitalismo, o enfrentamento da questão social pelo Estado se dá por meio de um violento processo de criminalização. Evidentemente, tal processo atinge especialmente as classes subalternas e, por isso mesmo, os mais vulneráveis. A noção de classes perigosas é evocada, mas para além da definição de Morel, a qual abarcava um contexto histórico onde o capitalismo e a sociedade moderna ainda estavam em consolidação. Aqui, essa concepção é compreendida principalmente como uma ferramenta ideológica que se utiliza da construção de termos como “menor” e “situação irregular” para sustentar uma série de medidas violentas contra um grupo específico da sociedade: a infância e a adolescência em situação de pobreza.

O que se percebeu foi que as iniciativas de institucionalização e reclusão da criança e do adolescente pobre na ditadura militar brasileira refletem um contexto em que o Estado não conseguia administrar efetivamente os problemas de gestão do espaço urbano em um período de ascensão capitalista. O abismo social que o capitalismo cultiva por essência gera e preserva contradições que já se faziam visíveis no final do século XIX. A estratégia argumentativa que a burguesia forjou sobre a taxa de criminalidade infantil não se sustenta fora da atuação ideológica, pois esse fenômeno não é fruto de algum condicionamento biológico, como indicavam os higienistas; nem culpa da incapacidade das famílias de criar essas crianças, como atribuía a legislação da época. O próprio capitalismo inventa a criança e o adolescente desvalidos ao produzir a escassez para a maioria da população e, assim, garantir a concentração de riquezas. Consequentemente, a criminalidade também está inventada, pois a esta criança não resta alternativa diferente de roubar para saciar sua fome.

Rizzini (2009) destaca que o Código de menores de 1927, em seu artigo 173, acentua a apreensão de menores infratores “ou em perigo de o ser”. Essa frase abre brecha para se enquadrar qualquer pessoa baseado na subjetividade do agente de Estado. As roupas, a cor da pele, o jeito de andar, qualquer coisa poderia servir de argumento para apreensão de um jovem. A linguagem é a principal chave para o tratamento articulado pelo Estado burguês sobre a infância e adolescência desvalida. A criação de denominações como “menor” e “situação irregular” representa a necessidade sistêmica de enquadrar seus alvos nessas categorias para então criminalizá-los quando demonstrarem um comportamento alheio a organização social instituída. Mészáros (2011, p. 96) corrobora dizendo: “[...] tudo o mais, inclusive os seres

humanos, deve se ajustar, e assim provar sua viabilidade produtiva, ou perecer, caso não consiga se adaptar”.

Ao mesmo tempo, a pálpebra da elite se fecha ao morador de rua. Este não é visto, pois a miséria não quer ser assistida, a não ser que se tenha algum retorno — como se percebe na intenção da caridade. Parafraseando Schopenhauer (2005), diz-se que o mundo é uma representação do indivíduo que, por sua vez, enxerga o que quer enxergar. Vê o que se é agradável aos olhos. Assim, nesse processo cabe ao Estado invisibilizar essa população que dessagra os olhos da elite. A ideologia de segurança nacional, articulada à ideologia anticomunista, criou condições para florescer as instituições de atendimento ao menor. Com um intuito higienista, essas instituições enclausuravam o menino de rua longe da sociedade, e ali estariam submetidos a condições que se distanciavam dos princípios defendidos pelo *Welfare state*.

Ao longo da história, no que se refere a criança desvalida, existiram uma série de projetos que vislumbraram um horizonte a este grupo. Contudo, essa afirmação não necessariamente admite uma preocupação com o bem-estar do menor, muito pelo contrário. As instituições e políticas voltadas a infância e a juventude se sucederam entre si, e não por almejarem uma vida digna a estes sujeitos, mas apenas para garantir que a paz dos cidadãos não fosse abalada pela presença de meninos e meninas de rua, transitando pelas vias das grandes cidades. Na verdade, resgatando a famosa frase de Tomasi Di Lampedusa (1974, p. 42), em *O Leopardo*: “Se queremos que tudo fique como está é preciso que tudo mude”. Essas mudanças estavam, na verdade, alinhadas à manutenção do Estado que, por sua vez, precisava acompanhar as transformações políticas da sociedade. A FUNABEM se instalou com a tônica de valorização da família e da integração do menor na comunidade, mas na realidade se portava como um aparelho ideológico de Estado. Revelando as mesmas condutas discriminadas no órgão de atendimento anterior, mas com uma fachada diferente. Por fora o “amor invés do crime”, mas no interior carregava as mesmas correntes repressivas e coercitivas do SAM (a escola de criminosos). Em suma, a FUNABEM tratou de disseminar as ideologias da DSN e fortalecer os ideais anticomunistas contra a subversão, além de realizar um processo de higienização das ruas brasileiras.

Nesse sentido, considera-se que o vínculo entre Ditadura Militar e as políticas de atendimento ao menor não se baseiam na preocupação social do Bem-Estar desse menor, como enfatiza o discurso sobre as instituições. Na verdade, esse vínculo é estabelecido sobre duas

instâncias; a primeira que reflete uma política de higienização social; e a segunda que se manifesta como uma iniciativa de amortecimento de conflitos e insatisfações sociais. Esse processo se consolida a partir de discursos ideológicos, políticas assistencialistas e/ou repressivas.

A primeira instância, instalada sobre a manutenção da ordem e higienização das ruas, diz respeito sobre o discurso ideológico que prometia “extirpar o mal pela raiz, livrando a nação de elementos vadios, desordeiros, que em nada contribuíam para o progresso do país” (RIZZINI, 2011, p. 139). Porém, na verdade, o problema do menor não é a raiz do problema, mas sim o efeito. A perspectiva do assistencialismo excludente e segregatório em nada resolve a questão do menor, apenas a esconde das ruas. Como discutido ao longo dessa dissertação, a verdadeira raiz desse fenômeno remonta à dinâmica burguesa de exploração capitalista, e não será resolvida sem abolição desse modo de produção

A segunda instância busca a manutenção e preservação do Capital ofuscando as contradições que o próprio sistema admite. Para tal, o Estado silencia conflitos sociais, políticos e históricos quando os reduz à problemas individuais. O aparato ideológico do capital é perverso, sua complexidade entende que a miséria e, por consequência, a criminalidade é fruto do próprio sistema. Contudo, a responsabilidade é transferida para o pobre, que é criminalizado e marginalizado.

Por fim, este trabalho discute e ao mesmo tempo enfatiza um indubitável ciclo vicioso: pais pobres geram crianças pobres, integrantes, assim, do grupo dos chamados “menores”. Assim, como o problema é estrutural, a miséria que o capitalismo admite — ou preserva — cria seus próprios demônios. Nesse escopo, a criança pobre não nasce criança, a criança pobre já nasce menor.

REFERENCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer, o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

ALTENFELDER, Mário. **FUNABEM. A nova política do bem-estar do menor**. Rio de Janeiro, 1966.

ALVAREZ, M. C. **A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº 4, p. 677 - 704, 2002.

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1985.

AMMANN, Safira, B. **Ideologia do desenvolvimento de comunidade no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2003

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Prefácio**. In: RIZZINI, Irma. Assistência à Infância no Brasil: uma análise de sua construção. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993

ARAUJO, Maria Paula; SILVA, Isabel Pimentel da; SANTOS, Desirree dos Reis. **Ditadura militar e democracia no Brasil: história, imagem e testemunho**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

ARIÈS, Philippe. **História social da infância e da família**. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

AVELINO FILHO, George. **Clientelismo e política no Brasil: revisitando velhos problemas**. Novos Estudos Cebrap, São Paulo, v. 1, n. 38, 1994.

BARROS FILHO, A. A. **A visibilidade da criança ao longo da história.** Revista Ciência & Saúde Coletiva. Vol. 15, n. 2. Rio de Janeiro: 2010

BECHER, Franciele. **Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira.** Anais do XXVI Simpósio Nacional de História (ANPUH), São Paulo, 2011.

BECHER, Franciele. **O “perigo moral” em tempos de segurança nacional: políticas públicas e minoridade em Caxias do Sul – RS (1962-1992).** Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.

BENJAMIN, Walter. **Passagens.** Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

BERCOVICI, Gilberto. **A expansão do estado de exceção: da garantia da Constituição à garantia do capitalismo.** Revista Internacional de Direito Público: RIDP, v. 1, n. 1, 2015

BIONDI, P. **Não fale em crise, trabalhe: sobre a ideologia do trabalho.** Revista Direitos, Trabalho e Política Social, n. 4, v. 3, 2017

BORGES, Nilson. **A doutrina de Segurança Nacional e os governos militares.** In: FERREIRA, Jorge e DELGADO. Lucilia (org.). O Brasil republicano: o tempo da ditadura-regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 34.

BOTTOMORE, Tom; OUTHWAITE, Willian. **Dicionário do pensamento social do século XX.** Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007

Braga, Ursula Janot de Mattos. **O adolescente como alvo do sistema penal: apontamentos acerca da juventude conflituosa e da redução da idade penal**, Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2016.

BRANDÃO, J. S. **Mitologia grega**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

BRASIL. Lei nº 785, 20/08/1949 Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1930-1949/L785.htm Acesso em 13/07/2019

BRASIL. Decreto nº17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Disponível em: [D17943A](#)
(planalto.gov.br) Acesso em: 10/12/2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2024-17-fevereiro-1940-411934-norma-pe.html> Acesso em:14/02/2022.

BRASIL, Senado Federal. Ato Institucional nº 1, de 9 de Abril de 1964. Rio de Janeiro, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm Acesso em 12/09/2020

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM2040.htm Acesso em 03 /11/2020

BRASIL. Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4513.htm Acesso em 03/07/2020

BRASIL. **Decreto-lei nº 66.622**, de 22 de Maio de 1970 – Diário Oficial da União - Seção 1, Brasília, DF, 1970.

BRASIL. Decreto-lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei. Acesso em : 14/02/2022.

BULCÃO, I. **Investigando as Práticas do Juizado de Menores de 1927 a 1979**. Dissertação de Mestrado, Departamento de Psicologia UFF, Niterói/RJ, 2001.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

CIVILETTI, Maria Vittoria Pardal. **O cuidado às crianças pequenas no Brasil escravista**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n. 76, 1991.

COIMBRA, Cecília; NASCIMENTO, Maria Lívia do. **A produção de crianças e jovens perigosos: a quem interessa?**. CEDECA – São Martinho, 2008.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial**. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. Lisboa: Difel, 1990.

COMBLIN, Joseph. **A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980.

DAMINELLI, Camila Serafim. **O governo da população infanto-juvenil no Brasil durante a ditadura civil-militar: apontamentos entre o nacional e o local**. Temporalidades, v. 5, n. 2, 2013

DAMINELLI, Camila Serafim. **Uma fundação para o Brasil Jovem: Funabem, menoridade e políticas sociais para infância e juventude no Brasil (1964-1979)**. Tese de Doutorado. Universidade do Estado de Santa Catarina. Santa Catarina, 2019.

DE CHUEIRI, Vera Karam; CÂMARA, Heloísa Fernandes. **(Des) ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64**. Lua Nova, n. 95, 2015

DICKENS, Charles. **Oliver Twist**. São Paulo: Editora Unesp. 2021

DIMITROV, Jorge. *El frente único y la reaccion burguesa*. In. *El frente único y popular*. Bulgária, Sofia-Press, 1969.

DREXEL, J. e IANONE, L. **Criança E Miséria: Vida Ou Morte?** Ed. Moderna , São Paulo, 1989.

DUAYER, Mário; Medeiros, João Leonardo. **Miséria brasileira e macrofilantropia: psicografando Marx**. Revista de Economia Contemporânea, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, jul./dez. 2003.

EDMUNDO, Lygia Pereira. **Instituição: escola de marginalidade?** São Paulo: Cortez, 1987.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo. 2007.

ENGELS, F. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**. São Paulo: Global, 2008.

ENGELS, F. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. In: MARX, K; ENGELS F, Obras Escolhidas, t. II, 1955

FARIA, Jalon Nunes. **O assistencialismo na assistência social brasileira**. Serviço Social & Realidade, v. 22, n. 2, 2018.

FAORO, Raymundo. **A aventura liberal numa ordem patrimonialista**. Revista USP, n. 17, p. 14-29, 1993.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora da UNB, 2001.

FALEIROS, V. **Infância e processo político no Brasil**. In RIZZINI, I.; PILOTTI, F (orgs). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14º ed. São Paulo: Edusp, 2012.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Dominus; EDUSP, 1995.

FERNANDES, F. **O significado do protesto negro**. São Paulo: Cortez : Autores Associados, 1989.

FERREIRA, Luciano Vaz. **Os preceitos da Doutrina da Segurança Nacional e a sua implementação no Brasil**. FADERGS, v.4, n. 2, p. 20-33, ago./dez. 2012.

FICO, C. **Como eles agiam. Os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política**. Rio de Janeiro/ São Paulo: Record, 2001.

FIUZA, Solange Cristina Rodrigues; DA COSTA, Lucia Cortes. **O direito à assistência social: o desafio de superar as práticas clientelistas**. Serviço Social em Revista, v. 17, n. 2, 2015.

FREITAS, Lorena. **A instituição do fracasso: a educação da ralé** In: SOUZA, Jessé. A Ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

FRONTANA, Isabel C. R. da Cunha. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

FON, Antonio C. **Tortura: a história da repressão política no Brasil**. Global Editora e Distribuidora, 1979.

FORRESTER, V. **O horror econômico**. São Paulo: Unesp, 1997

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: edições Graal, 1979

FOUCAULT, M . **Vigiar e Punir**. Tradução de Raquel Ramallete. 42a. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FUNABEM. Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Revista Brasil Jovem. Ano V, Rio de Janeiro: Funabem, 1971.

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor; UNICEF. Infância e Juventude no Desenvolvimento Nacional na América Latina. Informe da Conferência de Santiago do Chile (1965). Setor de Relações Públicas da FUNBEM. 1968.

FUNABEM. Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Revista Brasil Jovem. 1979.

FUNABEM. Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Revista Brasil Jovem, ano II, n. 07, outubro de 1968.

FUNABEM. Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Brasil Jovem. n. 30, a. VIII. Rio de Janeiro: Funabem, 1974.

FUNABEM. Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Revista Brasil Jovem. Rio de Janeiro, ano VI, n. 21, 1972.

FUNABEM - Fundação Nacional Para o Bem-Estar do Menor. O Menor: problema social no Brasil e a ação da FUNABEM. Rio de Janeiro : Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, 1976.

GALEANO, E. **De pernas para o ar: a escola do mundo ao avesso**. 7 ed. Porto Alegre: L&PM, 1999

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere (v.1)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2008.

GUIMARÃES, Vinicius Oliveira Seabra. **Construção histórico-social da pobreza: desnaturalização da percepção das desigualdades sociais**. Científic@-Multidisciplinary Journal. Goianésia, v. 3, n. 1, p. 74-89. 2016.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. (Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva). 3. ed. São Paulo: ed. Nova Cultural, 1997.

HOBBS, Eric J.. **A Era dos Extremos. O breve século XX (1914-1991)**. São Paulo: Cia. das Letras, 1995

KRAMER, Sonia. **A política da pré-escola no Brasil: a arte do disfarce**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

KUHLMANN JR., Moysés. **Infância e Educação infantil: uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2001

LAMPEDUSA, G. Tomasi Di. **O Leopardo**. São Paulo: Victor Civita, 1974.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Introdução a Filosofia de Marx**. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

LIBERATI, Wilson. **Direito da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: Riddel, 2008

LONDON, Jack. **O povo do abismo:fome e miséria no coração do império britânico: uma reportagem do início do século XX**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2004.

LONDON, Fernando Torres. **A origem do conceito Menor**. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História da Criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991.

LOBO, L.F. **Os Infames da História: a instituição das deficiências no Brasil**. Rio de Janeiro: Tese de Doutorado. PUC, 1997.

MACIEL, Dulce. P. **Estado de Segurança Nacional e oposição armada: Brasil em tempo de trevas**. Revista história e luta de classes, v. 11, p. 38-43, 2011.

MARTINS, J.R. **O Estado e Militarismo: revisitando as análises sobre a ditadura militar**. In: S. COSTA (org.), Concepções e formação do Estado Brasileiro. São Paulo, Anita Garibaldi. 1999

MONTAÑO, Carlos. **Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento**. IN: Revista Serviço Social & Sociedade (110). São Paulo: Cotez, 2012.

MARX, K. **Trabalho Assalariado e Capital**, in: MARX K.;ENGELS F, Obras Escolhidas, t. I, 1955

MARX, K. **Manuscritos econômicos-filosóficos (Primeiro manuscrito)**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004

MARX, Karl. **Glosas Criticas Marginais ao Artigo “O rei da Prússia e a reforma social” de um prussiano**. Trad.: Ivo Tonet. São Paulo: Expressão popular, 2010.

MARX, Karl. O Capital. São Paulo: Nova Cultural Ltda., 1985. Vol. II. (Série Os Economistas).

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política. Livro I: crítica da economia política. O processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Editora Hucitec, 1998.

Medeiros Silva (1907-1982) (sic). Disponível em **Veja**, ed. 757 de 09/03/1983. São Paulo: Abril. (1907-1982) (sic). Disponível em **Veja**, ed. 757 de 09/03/1983. São Paulo: Abril. Acessado em 23/06/2019

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da Crise e Seguridade Social - Um estudo Sobre as Tendências da Previdência e da Assistência Social Brasileira nos Anos 80 e 90**. São Paulo: Cortez, 2008.

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NETTO, J. P. **Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 2014.

NETTO, José Paulo. **Desigualdade, pobreza e serviço social**. Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, n. 19, 2007.

NOGUEIRA, Maria Alice. **Educação, saber, produção em Marx e Engels**. São Paulo: Cortez : Autores Associados, 1990.

O ESTADO. **Desde ontem em vigor no país o novo Código de Menores**. 12 fev. 1980

OLIVEIRA, Carmen S. de. **Sobrevivendo no inferno: a violência juvenil na contemporaneidade**. Porto Alegre: Sulina, 2001.

OLIVEIRA, Salete Magda. **A Moral Reformadora e a Prisão de Mentalidades: Adolescentes Sob o Discurso Penalizador**. São Paulo: Perspectiva. Vol. 13 nº. 4. 1999.

OLIVEIRA, Maruza B.; ASSIS, Simone G. **Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os "ressocializam". A perpetuação do descaso.** Cadernos de Saúde Pública, v. 15, 1999.

OSÓRIO, B. M., **Pastoral de 22 de Março de 1770**, s. l.: s. d

PASSETTI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas.** In: PRIORE, Mary Del (org.) História das crianças no Brasil - 2a ed. São Paulo: Contexto, 2000.

PASSETTI, Edson. **Violentados: crianças, adolescentes e justiça.** São Paulo: Editora Imaginário, 1999

PINHEIRO, Veralúcia. **A política social como estratégia do Estado no enfrentamento da violência juvenil.** In: LAGO, M. MOZZER, G. SANTIBANEZ, D. (orgs) Adolescência: temores e saberes de uma sociedade de conflito. Cênone Editorial. Goiânia, 2013.

PINHEIRO, Veralúcia. **Jovens e violência na sociedade de classes.** Espaço Livre, v. 9, n. 17, p. 50-57, 2014.

PINO, A. **A questão do menor e o significado da infância na sociedade burguesa.** Educação e Sociedade, ano 9, n. 28, p. 32-50, 1987.

PLATT, Karl. **The child savers: the invention of delinquency.** Chicago: the university of Chicago Press, 1977.

POULANTZAS, Nicos. Poder político e classes sociais. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1986

QUEIROZ, J. J. **O mundo do menor infrator.** São Paulo: Cortez Editora, 1984.

Rizzini, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1997.

Rizzini, Irene; Rizzini, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2004

RIZZINI, Irene. **Reflexões sobre pesquisa histórica com base em idéias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX**. In: I CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, 2006.

RIZZINI, Irma. **Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas**. IN: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). A arte de governar crianças. A história das políticas sociais da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene; CELESTINO, Sabrina. **A cultura da institucionalização e a intensificação das práticas de confinamento de crianças e adolescentes sob a égide da FUNABEM**. In: FREITAS, Marcos Cezar de. História social da infância no Brasil. São Paulo: Cortez 1997.

RIZZINI Irene; RIZZINI Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro : Ed. PUC-Rio;, 2004.

ROVARON, Marília. **Fundação CASA: o passado ditatorial no cotidiano democrático?**. São Paulo: Repositório UNESP, 2017.

SANTOS, Bartira Macedo de Miranda. **Lombroso no Direito Penal: o destino d'O Homem Delinquente e os perigos de uma ciência sem consciência**. In: Revista Eletrônica: Publica Direito, 2017.

SANTOS, Theotônio dos. **Socialismo e Fascismo na América Latina hoje**. In: NASCIMENTO, Adriano; NUNES, Elaine; FIDELIS, Thays (orgs). Economia, política e dependência: contribuições para a análise do Estado e da superexploração da força de trabalho no capitalismo dependente. Maceió: Edufal, 2020

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira**. In: Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira. 1987.

SPOSATI, Aldaiza de Oliveira et al. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise**. In: Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise. 1992.

SCHOPENHAUER, Arthur. **O mundo como vontade e como representação**. Unesp, 2005.

SILVA, Maria Lidúna de Oliveira. **Entre Proteção e Punição: o controle sociopenal dos adolescentes**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

SOUZA, João Clemente de. **A trajetória do menor a cidadão**. São Paulo: Arte Imprensa, 2003. P. 57

TRASSI, M. L; MALVASI, P. A. **Violentamente pacíficos: desconstruindo a associação juventude e violência**. São Paulo: Cortez. 2010.

VALDEZ, Diane. “**Inocentes expostos**”: O abandono de crianças na província de Goiás no século XIX. Revista Inter Ação, 29.1: 107-129, 2004.

VERONESE, Josiane R. P. **Temas de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.

VIANA FILHO, Luís. **O Governo Castelo Branco**. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora S.A. 1975.

VIANNA, L. W. **Liberalismo e sindicalismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

VILLANUEVA, Elisa Rodrigues et al. **História da assistência social no Brasil**. Multitemas, 1999.

VIOLANTE, Maria Lucia. **O dilema do decente malandro**. São Paulo: Cortez: 1982.

VOGEL, Arno. **Do Estado ao Estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo** In RIZZINI, I.; PILOTTI, F (orgs). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009

ZANELLA, Maria Nilvane. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal**. 586 f. Tese (Doutorado em Educação). Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2018.

ZANIANI, E. J. M.; BOARINI, M. L. **Infância e vulnerabilidade: repensando a proteção social**. Psicologia & Sociedade 23.2, 2011.



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na forma de videoconferência, realizou-se a sessão de julgamento do trabalho de defesa do mestrando **Fellipe Henrique Mota Silva**, intitulado “**DO OLHO DA RUA À SEGREGAÇÃO INSTITUCIONAL: O MENOR ABANDONADO NO BRASIL PÓS 1964**”. A banca examinadora foi composta pelos seguintes professores doutores: Veralúcia Pinheiro (Orientadora) – PPG-IELT/UEG, Nildo Silva Viana - UFG e Sandra Elaine Aires de Abreu – PPG-IELT/UEG. Os membros da banca fizeram suas observações e sugestões, as quais deverão ser consideradas pelo mestrando e sua orientadora. Em seguida, a banca examinadora reuniu-se em sessão secreta, para proceder à avaliação do trabalho de defesa. Reaberta a sessão, a presidente da banca examinadora, Profa. Dra. Veralúcia Pinheiro, proclamou o resultado, segundo o qual a dissertação foi **APROVADA**, considerando-se cumprido este requisito para fins de obtenção do título de Mestre em Educação, Linguagem e Tecnologias, pela Universidade Estadual de Goiás. A conclusão do curso se dará quando da entrega da versão final da dissertação na secretaria do Programa com as devidas correções. Cumpridas as formalidades de pauta, às dezessete horas, a presidência da mesa encerrou esta sessão de defesa e, para constar eu, Lívia Cristina Corrêa de Paula, secretária do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias, lavrei a presente ata que será assinada eletronicamente pelos membros da banca examinadora via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **VERALUCIA PINHEIRO, Orientador (a)**, em 26/09/2022, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nildo Silva Viana, Usuário Externo**, em 28/09/2022, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA ELAINE AIRES DE ABREU, Docente**, em 26/10/2022, às 13:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA CRISTINA CORREA DE PAULA, Secretário (a)**, em 15/12/2022, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000033534609 e o código CRC BAA53486.



Referência: Processo nº 202200020012632



SEI 000033534609